

27 A 31 DE MAIO DE 2019





#### UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

#### **Reitor** Arnaldo Nogaro

**Pró-Reitor de Ensino** Edite Maria Sudbrack

#### Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação Neusa Maria John Scheid

**Pró-Reitor de Administração** Nestor Henrique de Cesaro

Comissão Organizadora
Ana Luci Santos da Silva
Cristiane Menna Barreto Azambuja
Juliana Bedin Grando

27 a 31 de Maio de 2019



S471 Semana Acadêmica do curso de Direito (4.: 2019: São Luiz Gonzaga – RS)
Anais da IV Semana Acadêmica do Curso de Direito, [recurso eletrônico] /
Organizadores: Ana Luci Santos da Silva; Cristiane Menna Barreto Azambuja;
Juliana Bedin Grando. / Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das
Missões – Câmpus São Luiz Gonzaga/ São Luiz Gonzaga – RS: URI, de 27 a
31 de maio de 2019.

1. Direito. 2. Direitos Humanos. 3. Violência. 4. Gênero. 5. Saúde. 6. Sistema Prisional. 7. Direito a Imagem. 8. História. I. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus São Luiz Gonzaga. II. Título.

**CDU 34** 

Bibliotecária responsável pela catalogação: Karen Avila CRB 10/2223.

#### ISSN:

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – São Luiz Gonzaga

José Bonifácio, 3149. CEP 97800-000. São Luiz Gonzaga – RS Tel: (55) 3352-8150.

Site: http://urisaoluiz.com.br/site/

27 a 31 de Maio de 2019



#### PALAVRAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

O Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus São Luiz Gonzaga, firma o seu compromisso com a comunidade através do ensino, da pesquisa e da extensão, pilares do Ensino Superior.

Com fins a viabilizar tal atitude, foi realizada nos dias 27 a 31 de maio de 2019 a 4ª Semana Acadêmica do Curso de Direito. O evento contou com falas de temáticas correlatas ao Direito, oportunizando aos acadêmicos, professores e comunidade acadêmica a troca de experiências e aprendizados entre palestrantes oriundos de outras Universidades e da URI.

Como atividade proposta para a noite de 31 de maio, foi oportunizada a apresentação de resumos expandidos e resumos por acadêmicos, professores e público externo. Com muita satisfação, a atividade alcançou números expressivos, quais sejam, 13 resumos expandidos e 16 resumos submetidos, aprovados e apresentados.

As apresentações oportunizaram um momento único de aprendizado a todos que acompanharam. Como forma de sintetizar e expandir os conhecimentos apresentados, estes Anais compõem-se de todos os trabalhos apresentados, debatendo-se questões importantes e atuais, como a violência, o encarceramento, gênero, saúde, contratos, direito à imagem e história.

O Curso de Direito e a Comissão Organizadora agradecem o empenho de todos que participaram do evento e já convidam para a 5ª Semana Acadêmica que ocorrerá no ano de 2020.

Comissão Organizadora

Ana Luci Santos da Silva Cristiane Menna Barreto Azambuja Juliana Bedin Grando



# SUMÁRIO

1. RESUMOS EXPANDIDOS06
1.1 O ensino de Direitos Humanos: o debate da questão dos Direitos Humanos na
escola, de Ricardo Ferreira Bernardo e Juliana Bedin Grando07
1.2 O direito contemporâneo e a atual complexidade social: reflexões e críticas a partir
da Sociologia do Direito, de Regina Tayrini Bassani, Beverly Bassani e Larissa Nunes
Cavalheiro13
1.3 Da aplicabilidade da audiência de custódia frente ao ordenamento jurídico
brasileiro, de Debora R. B. Trindade e Caroline Silva Nunes19
1.4 Uma breve análise sobre as políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil, de
Raquel dos Santos Monteiro e Guilherme de Souza Wesz24
1.5 O Filme "O fotógrafo de Mauthausen": um olhar pelos Direitos Humanos, de
Vinicius Correa Eckerleben e Juliana Bedin Grando30
1.6 Corrupção passiva e ativa: análise comparativa do Código Penal brasileiro e
alemão, de Jarise Correa Mendes e Afonso Stangherlin36
1.7 Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a proteção das pessoas privadas
de liberdade: análise do projeto de pesquisa, de Valeska Brandão Birck e Juliana
Bedin Grando41
1.8 Biodireito e cinema: uma reflexão sobre aborto, direitos fundamentais e religião a
partir do documentário Uma História Severina, de Guilherme de Souza Wesz, Raquel
Monteiro dos Santos e Nagielly Cigana Mello46
1.9 A importância do Biodireito e da Bioética ao avanço jurídico e tecnológico, de
Gabriel de Moura Sanches e Daniela Bortoli Tomasi52
1.10 Grupos reflexivos de homens: um trabalho de reabilitação com o autor de
violência, de Larissa Siqueira de Oliveira e Sonia Bressan Vieira56
1.11 O discurso de Rui Barbosa aos formandos de ontem, hoje e sempre, de Ariane
Vargas Padilha e Cristiane Menna Barreto Azambuja62
1.12 Breve análise da função social da propriedade rural na legislação brasileira, de
Carolina Menegon, Carlos Rogério Militz e Valdemir Paniz Pires
1.13 Fuga do local do acidente: análise do crime do artigo 305 do Código de Trânsito
Brasileiro e o recurso extraordinário ao STF, de Luís Eduardo de Souza Cadore e
Larissa Nunes Cavalheiro74
2. RESUMOS79
2.1 Os Direitos Humanos e a Segunda Guerra Mundial: uma leitura a partir da
Literatura, de Juliana Bedin Grando80
2.2 Poluição sonora: da contravenção penal para crime ambiental, de Edemilson do
N. Manganelli, Kristie Moraes Pereira e Larissa Nunes Cavalheiro81
2.3 Justiça Restaurativa: um novo paradigma na aplicação da justiça criminal, de
Regina Tayrini Bassani, Beverly Bassani e Sonia Bressan Vieira
2.4 Fragmentos literários do feminismo no Brasil, de Rafaela Schievelbein Kivel e
Sonia Bressan Vieira85





2.5 A adoção no Brasil: conquistas e desafios, de Juliana Ferreira Schuquel, Mauryeen Talyne Nunes Lima e Maria Cristina Schneider Lucion87
2.6 O direito à saúde como direito fundamental, de Juliana Ferreira Schuquel,
Mauryeen Talyne Nunes Lima e Maria Cristina Schneider Lucion89
2.7 O direito da mulher: a legalização do aborto no Brasil à perspectiva dos Direitos
Humanos, de Patrícia de Abreu Guerreiro e Daniela Bortoli Tomasi91
2.8 Pós-verdade, fake News e responsabilidade civil, de Elisa Oliveira e João Victor
Magalhães Mousquer92
2.9 Novas configurações no Direito de Família: a possibilidade de pensão alimentícia
para animais de estimação, de Elisa Oliveira e Maria Cristina Schneider Lucion93
2.10 Mulheres: presença, sensibilidade e cuidado nas relações de trabalho do
universo contábil, de Julie do Nascimento Jung e Sonia Bressan Vieira94
2.11 As redes sociais e a erotização precoce, de Djenifer Caetano Garcia Soares e
Daniela Bortoli Tomasi96
2.12 Declaração dos direitos da mulher e da cidadã: resistência e influência na
afirmação dos direitos femininos, de Jairelda Sena da Cunha, Rafaela da Silva e
Sonia Bressan Vieira
2.13 Aspectos fundamentais na construção do Sistema Único de Saúde no Brasil, de
Vladson dos Santos Ajala e Maria Cristina Schneider Lucion
2.14 A teoria Queer e os "Queers", de Fábio Júnior Brum Machado e Sonia Bressan
Vieira
2.15 Mulheres na teia política brasileira: uma ausência a ser transformada, de
Caroline das Chagas Oliveira e Sonia Bressan Vieira
2.16 Pontos e contrapontos à redução da maioridade penal no Brasil, de Jean
Barcelos Arzewenko, Mateus Rios da Silva e Sonia Bressan Vieira106

27 a 31 de Maio de 2019



**RESUMOS EXPANDIDOS** 

27 a 31 de Maio de 2019



# O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS: O DEBATE DA QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA<sup>1</sup>

Ricardo Ferreira Bernardo<sup>2</sup> Juliana BedinGrando<sup>3</sup>

RESUMO: Em virtude das constantes transformações vivenciadas pela sociedade contemporânea, trazer o debate sobre os direitos humanos para o ambiente escolar torna-se fundamental. Dessa forma, o presente projeto de extensão encontra-se em desenvolvimento desde o segundo semestre de 2018.no Instituto Estadual de Educação Professor Osmar Poppe, localizado em São Luiz Gonzaga. O mesmo surge a partir da constatação da necessidade de se trabalhar questões relativas aos direitos humanos na Educação Básica, especialmente em sua última etapa, denominada Ensino Médio. Diante disso, busca-se levar à comunidade escolar enfoques jurídicos, contextualizando-os com conceitos presentes na atividade educacional desenvolvida na rede pública. Constata-se ainda, que transversalmente vários aspectos relacionados aos direitos humanos estão presentes na área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, principalmente no componente curricular de Sociologia. Embora intrínsecos à educação, enfrentam dificuldades para a problematização no âmbito escolar, devido a transversalidade e a superficialidade com que são apresentados nas ferramentas didáticas. Desse modo, o projeto busca auxiliar docentes e gestores na estruturação da questão dos direitos humanos em suas atividades, bem como proporcionar aos alunos reflexões e debates sobre a temática, com o intuito de desenvolver a cidadania desde a Educação Básica.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; escola; cidadania.

## **INTRODUÇÃO**

O ensino de direitos humanos encontra-se presente na Educação Básica por meio de documentos que versam sobre competências e habilidades no Ensino Médio. Assim, nota-se que a seara jurídica pode contribuir para a efetivação da temática no

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Texto apresentado a partir da pesquisa em desenvolvimento no Projeto de Extensão do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga, intitulado "O ensino de direitos humanos: o debate da questão dos direitos humanos na escola".

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. Licenciado em História, professor da rede pública estadual. Membro do Grupo de Estudos "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania". Bolsista do Projeto de Extensão intitulado "O ensino de direitos humanos: o debate da questão dos direitos humanos na escola". E-mail: ricardofb88@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Professora do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Mestre em Direitos Humanos. Membro do Grupo de estudos "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania". Professora orientadora do Projeto de Extensão intitulado "O ensino de direitos humanos: o debate da questão dos direitos humanos na escola". E-mail: juliana.bedin@yahoo.com.br.

27 a 31 de Maio de 2019



ambiente escolar, ao subsidiar a organização de conceitos e atividades interdisciplinares que propiciem reflexões e desenvolvam o senso crítico dos estudantes.

A associação entre educação e direitos humanos tem previsão legal no artigo 205 da Constituição Federal, que versa sobre o desenvolvimento da cidadania como uma das atribuições da educação nacional. Além disso, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) do Ensino Médio da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias trazem o mesmo princípio supracitado, reforçando a necessidade desse enfoque estar presente em sala de aula.

Sabe-se também que a educação se constitui como direito social reconhecido pelo Estado brasileiro, elencado no rol do artigo 6º da Constituição Federal. Desse modo, percebe-se a relevância da inclusão dos direitos humanos na Educação Básica, desde a organização estrutural até o processo de construção do conhecimento discente.

Com base nessas constatações, busca-se levar para os alunos da rede pública questões relevantes sobre o tema, com o intuito de facilitar a sua compreensão, bem como oferecer uma oportunidade de análise crítica referente à problemática. Portanto, opta-se pelo Ensino Médio para aplicação do presente projeto, tendo em vista que nessa etapa são aprofundados conhecimentos sobre História, Sociologia e Filosofia, ciências que contribuem para a formação, estruturação e efetivação dos direitos humanos.

#### **METODOLOGIA**

O projeto organiza-se a partir de pesquisas bibliográficas em autores que abordam o assunto, com a finalidade de embasamento teórico inicial para as atividades práticas. Tem-se ainda a análise de documentos referentes à educação nacional, a fim de observar como essa se associa aos direitos humanos e a possibilidade da contextualização de ambos dentro do sistema educacional.

Quanto à aplicação, ocorre por meio de atividades proporcionadas pelo curso de Direito em cooperação como docentes que atuam no Ensino Médio do Instituto Estadual de Educação Professor Osmar Poppe. Entre elas, destacam-se "aulões" sobre direitos humanos no ENEM, debates sobre violação dos direitos humanos na atualidade, palestras sobre prevenção à violência na escola e "aulões" sobre Estado Democrático de Direito. Por sua vez, a escolha das atividades realiza-se a partir de sondagem inicial com os alunos para averiguação de seus conhecimentos prévios em relação à temática.

O público alvo constitui-se por cerca de 120 estudantes, com idades entre 16 e 19 anos, envolvendo quatro turmas da segunda e três turmas da terceira série do Ensino Médio e do Curso Normal do turno da manhã da referida instituição educacional. A esse contingente, somam-se aproximadamente 30 professores, que podem utilizar os conceitos apresentados para o planejamento de suas aulas, independente da área em que atuam. Com o intuito de auxiliar o trabalho docente, disponibiliza-se à escola plano de ensino sobre direitos humanos, elaborado a partir das constatações observadas durante a realização das atividades propostas.

27 a 31 de Maio de 2019



## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A universalização dos direitos humanos constitui-se como um processo recente na história da humanidade, pois é somente na metade do século XX que eles adquirem abrangência internacional. A partir desse momento, passam a regular as obrigações do Estado para com os indivíduos por meio de sua positivação nos mais diversos ordenamentos jurídicos nacionais.

Consequentemente, em consonância com a dignidade humana, os indivíduos deixam de ser vistos como um meio para determinado fim, conforme Immanuel Kant (2017). Em decorrência, tornam-se sujeitos de direitos, onde quaisquer formas de prejudicar o bem-estar dos seres humanos não são mais toleradas pela comunidade internacional. Essa é a essência básica da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, onde na acepção de Norberto Bobbio (2004, p. 29 – 30),

tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.

Porém no Brasil, a mudança de paradigma ocorre de forma mais lenta, verificando-se apenas a partir da redemocratização, com a inclusão de temáticas relevantes sobre os direitos humanos na Constituição Federal de 1988, seguindo a tendência internacional. Assim, o desenvolvimento da cidadania torna-se um objetivo a ser alcançado pelo estado brasileiro. Nesse contexto, Flávia Piovesan (2018, p. 100) define as transformações ocorridas a desde então da seguinte maneira:

Seja em face da sistemática de monitoramento internacional que proporciona, seja em face do extenso universo de direitos que assegura, o Direito Internacional dos Direitos Humanos vem instaurar o processo de redefinição do próprio conceito de cidadania, no âmbito brasileiro. O conceito de cidadania se vê, assim, alargado e ampliado, na medida em que passa a incluir não apenas direitos previstos no plano nacional, mas também direitos internacionalmente enunciados.

Entre os vários aspectos relacionados à cidadania e aos direitos humanos, pode-se elencar, entre outros, a educação. Ela é reconhecida pelo Estado Brasileiro como um direito fundamental (Art. 205 a 214 CF/88) e social (Art. 6º CF/88). Muito além de ser apenas uma garantia constitucional, pode desempenhar, desde que bem estrutura e planejada, papel importante para o desenvolvimento da consciência coletiva ao propor reflexões acerca de diversas questões relacionadas aos direitos humanos. Em suma, a educação é, segundo Carlos Vilar Estêvão (2015, p. 53) "um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos;

27 a 31 de Maio de 2019



por outras palavras, é uma arena de direitos, com direitos e para os direitos. Ela é, de um modo mais radical, um outro nome da justiça."

Dessa forma, a inserção dos direitos humanos na escola torna-se relevante para a construção da cidadania desde a Educação Básica, pois conforme Fábio Konder Comparato (2017, p. 71) "trata-se, afinal, de algo que é inerente à própria condição humana, sem ligação com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos". Para tanto, os documentos normativos que regulam o Ensino Médio apresentam essa premissa.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias (2000) destacam a necessidade de se estruturar uma cidadania social. Já as Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias (2006) apresentam as contribuições do Direito para a compreensão das múltiplas especificidades da cidadania.

Além do mais, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007) e a Resolução nº 1 do Ministério da Educação (2012) enaltecem a necessidade de desenvolvimento de práticas didático-pedagógicas condizentes com o tema por parte dos docentes. Por sua vez, a Base Nacional Comum Curricular (2017) estabelece como os direitos humanos devem ser abordados e trabalhados em sala de aula.

Por conseguinte, essas temáticas encontram-se inseridas no Ensino Médio, ainda que de forma transversal, no componente curricular de Sociologia, que se encontra organizado em três grandes unidades: cultura, sociedade e poder/cidadania. Assim, os Parâmetros Curriculares Nacionais (2000) reconhecem a relevância desta ciência para permitir aos educandos reflexões críticas acerca do processo de construção da cidadania. Para tanto, José Tuvilla Rayo (2004, p. 91) apresenta a importância da transversalidade, que se caracteriza como elementar para a abordagem dos direitos humanos na Educação Básica, uma vez que,

Faz-se necessário, portanto, integrar plenamente essas novas abordagens (temas transversais) nos programas curriculares de maneira que impregnem não somente o clima e a organização escolar, mas que, além disso, sejam também seus próprios conteúdos a coluna vertebral do currículo; girar para um novo enfoque de maneira que as áreas tradicionais de conteúdo ou disciplinas abandonem seu protagonismo excessivo, aportem as técnicas e os instrumentos para uma compreensão global dos problemas e permitam estabelecer as interconexões precisas entre os conteúdos referentes a uma mesma realidade.

Desse modo, destaca-se a necessidade de se trabalhar os direitos humanos na escola, sendo o Ensino Médio a etapa propícia para isso. Percebe-se, ainda, que sua inserção nos currículos escolares demonstra a preocupação do Estado brasileiro em desenvolver a cidadania, fazendo com que os estudantes tornem-se atores sociais capazes de promover a justiça e combater os preconceitos do mundo contemporâneo.

27 a 31 de Maio de 2019



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O referido projeto constitui-se relevante, uma vez que por meio dele pode-se levar até o ambiente escolar os conceitos trabalhados pelo Direito na esfera acadêmica. Assim, é uma oportunidade de aproximar a universidade das demais instituições que atuam em benefício da sociedade. Ademais, trabalha-se com uma temática atual e fundamental para a compreensão da diversidade.

Por meio das pesquisas realizadas e das atividades desenvolvidas, conclui-se que, embora regulamentado por diversos documentos, os direitos humanos ainda são pouco abordados na Educação Básica. Os mesmos, por se encontrarem de maneira transversal nos currículos escolares, muitas vezes não são percebidos como objeto de estudo e tampouco recebem a devida importância.

No que tange as intervenções realizadas na escola, as mesmas demonstramse proveitosas, pois permitem aos estudantes um contato mais detalhado com a temática, por meio de interações, reflexões e questionamentos. Caracterizam-se ainda como uma oportunidade de contextualização entre direitos humanos e aqueles conceitos presentes no currículo escolar.

Assim, demonstra-se a pertinência do presente projeto, tendo em vista que a partir dele, noções básicas de direitos humanos são repassadas para adolescentes e jovens. Portanto, esses estudantes tem acesso a conceitos que contribuem para sua formação cidadã enquanto atores sociais capazes de compreender o mundo de uma forma diferente.

#### **REFERÊNCIAS**

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Secretários de Educação/União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, 2018. Disponível em:

<a href="http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/12/BNCC\_19dez2018\_site.pdf">http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/12/BNCC\_19dez2018\_site.pdf</a> Acesso em: 30 mar. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. 27<sup>a</sup> tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

#### BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília:

Presidência da República, 1988. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a> Acesso em: 30 mar. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ESTÊVÃO, Carlos Vilar. **Direitos humanos, justiça e educação:** uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais. Ijuí (RS): Unijuí, 2015.

27 a 31 de Maio de 2019



KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Trad. Edson Bini. 3 ed. São Paulo: Edipro, 2017.

Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN+). Ciências Humanas e suas Tecnologias. Brasília: Ministério da Educação, 2006. Disponível em:

<a href="http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CienciasHumanas.pdf">http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CienciasHumanas.pdf</a> Acesso em: 30 mar. 2019.

Parâmetros Curriculares Nacionais. Ciências Humanas e suas Tecnologias. Vol. IV. Brasília: Ministério da Educação, 2000. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cienciah.pdf">http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cienciah.pdf</a>> Acesso em: 30 mar. 2019.

PIOVESAN. Flávia. Temas de direitos humanos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos/Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Ministério da Educação/Ministério da Justiça/UNESCO, 2007. Disponível em:

<a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192</a> Acesso em: 30 mar. 2019.

RAYO, José Tuvilla. **Educação em direitos humanos:** rumo a uma perspectiva global. Trad. Jussara Haubert Rodrigues. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012. Estabelece diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos. Brasília: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação, 2012. Disponível em:

<a href="http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001">http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001</a> 12.pdf> Acesso em: 30 mar. 2019.

27 a 31 de Maio de 2019



#### O DIREITO CONTEMPORÂNEO E A ATUAL COMPLEXIDADE SOCIAL: REFLEXÕES E CRÍTICAS A PARTIR DA SOCIOLOGIA DO DIREITO

Regina Tayrini Bassani<sup>4</sup>
Beverly Bassani<sup>5</sup>
Larissa Nunes Cavalheiro<sup>6</sup>

**RESUMO:** O presente estudo tem por objetivo analisar as dificuldades enfrentadas na atualidade pelo Direito diante das constantes alterações na vida em sociedade, bem como externar o embaraço existente entre a inércia do Legislativo e a atuação extrapolada do Judiciário na tentativa de suprir as omissões do primeiro. Ademais, o trabalho expõe o necessário acompanhamento das diversas demandas sociais pelo direito, tendo em vista que ele não pode ocultar a existência de relações que vão além da imposta pelo Estado, embora ainda o faça. Frente a isso, compreende-se o direito numa perspectiva da sociologia, ou seja, atento as transformações sociais e ao impacto que têm, ou poderiam ter, no âmbito jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Estado. Sociedade. Sociologia.

## **INTRODUÇÃO**

O Direito Contemporâneo representa a transitoriedade das normas frente a modificação da sociedade, sendo o Legislativo o incumbido para efetuar essa regulamentação, contudo, diante de impasses gerados por crenças e interesses pessoais, acaba por inerte, resultando ao Judiciário desempenhar tal função.

Diante de tais instabilidades jurídicas, é mister abordar a importância da reflexão acerca da necessidade de haver um direito equilibrado que atenda com eficácia as demandas dos cidadãos, considerando que o direito é um fenômeno presente no meio social e o homem como membro da sociedade se relaciona com

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania URI/SLG. Estagiária do Ministério Público do Estado do

Rio Grande do Sul. E-mail: regina\_bassani@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Acadêmica do 8º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania URI/SLG. E-mail: beverly.bassani@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Orientadora. Doutoranda "Bolsista Capes-Taxa" em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da

Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/São Luiz Gonzaga. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos, Transformação Social e Universo Plural", desenvolvido na URI/São Luiz Gonzaga. E-mail:larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

27 a 31 de Maio de 2019



este fenômeno de formas variadas, seja para reivindicar o direito já existente, seja para reconhecer e regulamentar um novo.

No decorrer do estudo será demonstrado que o direito contemporâneo não deve ser algo *stricto*<sup>7</sup>, mas algo que caminhe em harmonia com a sociedade, devendo se modificar na medida que aquela se altera. Assim, a pesquisa irá sobrevoar o conceito de direito contemporâneo, sendo a partir deste analisado as falhas em pôr em prática, expondo, ainda, alguns exemplos para clarificar a presente discussão.

A pesquisa integra a temática da linha de pesquisa "gênero, diversidades e cidadania" do grupo de pesquisa "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania", desenvolvido no âmbito do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus São Luiz Gonzaga – URI SLG. Mostra-se alinhada as pretensões da referida pesquisa, uma vez que destaca o dinamismo e complexidade oriunda das relações e contextos sociais objeto de estudo do grupo, que então demanda a perspectiva do Direito exposta neste trabalho.

#### **METODOLOGIA**

Método de abordagem dedutivo, pois parte-se de uma concepção geral do Direito para compreende-lo a partir de contextos específicos, que denotam as relações sociais contemporâneas e suas dimensões. Método(s) de procedimento: tipológico e histórico. O primeiro com o intuito de observar passado, presente e (im)possíveis aproximações futuras entre o Direito e as relações sociais que se moldam, a partir de contextos informacionais e multiculturais, por exemplo. A partir desta pretensão, que então delineia-se um modelo ideal desta relação sociojurídica, demandando o método de procedimento tipológico para tanto.

Para o desenvolvimento do presente trabalho, optou-se pela técnica de pesquisa bibliográfica, utilizando-se livros, artigos e demais fontes para desenvolver a análise das influências que implicam no Direito Contemporâneo, tendo em vista a constante modificação da sociedade e a relutância do Estado em acompanhar tal situação.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Em um primeiro momento, cabe destacar que o direito contemporâneo consiste na modificação do direito acarretado pelas transformações sociais, atualmente dinamizadas por questões complexas, categorizando-o de pós-positivismo. Tassinari (2010, p. 2) refere que se antes a sociedade era considerada moderna e o paradigma jurídico predominante era o positivismo; agora, a sociedade se intitula pós-moderna e, por conseguinte, o Direito, pós-positivista. Consequentemente, a sociedade passa a ser a sociedade do risco, da velocidade, da fluidez, da dinamicidade das relações, dos novos direitos.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Expressão em latim que significa "restrito"; "limitado".

27 a 31 de Maio de 2019



Neste sentido, Rodrigues Junior expõe que o Direito Contemporâneo:

[...] é o cenário de profundas transformações, que se revelam no ordenamento, nas teorias e construções doutrinárias, no papel da jurisprudência e na própria maneira como o Direito é ensinado e como ele se coloca na centralidade da vida, mesmo quando não deveria ser esse seu papel.

Sua formação como ramo autônomo do saber jurídico ocorreu com a escola de pensadores liderada por Durkheim, aperfeiçoando os estudos das influências da sociedade sobre a formação do direito (VIEIRA, 1988, p. 48).

Dessa forma, a sociologia jurídica aborda o direito como fruto da atividade social. Assim, o direito não é instrumento de mudança e sim de manutenção e quando muito, de reforma da ordem social (VIEIRA, 1988, p. 46).

Neste mesmo sentido explana o autor José Carlos Vieira:

[...] o direito não pode ser visto apenas como algo conservador. Deve ser encarado como instrumento de mudanças da ordem social, sempre que esta se mostrar contrária aos interesses da maioria. O direito é feito para viger entre pessoas humanas e não seres ideais. Não pode servir de controle e manutenção dos interesses de classes e nem como instrumento de repressão de liberdades (1988, p. 50).

Todavia, apesar de o dever do direito de ser algo transitório, que se adeque a sociedade, o autor José Eduardo Faria aponta algumas críticas, expondo que em razão do remodelamento da sociedade, o Estado já não consegue mais regular de forma adequada ao dinamismo e complexidade que se apresenta. Percebe-se enquanto instrumento insuficiente para gerir a economia e compatibilizar as lógicas tão díspares e não lineares da vida comunitária, exclusivamente numa perspectiva jurídica tradicional, a partir de soluções padronizadas. A uniformidade dos comportamentos pretendida por esse modelo de direito se revela inadequada à diversidade de situações, e a estabilidade dos mecanismos jurídicos se torna obsoleta diante do novo (2010, p. 52/53).

O alcance do direito positivo tende a ser cada vez mais reduzido e a eficácia de suas normas a ficar cada vez mais frágil, limitada e volátil. O resultado inevitável acaba sendo o aumento dos níveis de incerteza jurídica, como ocorre, por exemplo, por meio das decisões dos tribunais, que resulta no Judiciário desempenhando o trabalho do Legislativo, o juiz transcendendo suas funções e legislando, devido à lacunas nas normas. Nota-se, assim, que há circunstâncias impossíveis de serem reproduzidas ao longo do tempo de modo duradouro e inalterável (FARIA, 2010, p. 54).

Outro ponto a ser refletido é o desafio acerca da construção de uma jurisprudência que transcenda o Estado e marche para o que se identifica como transnacionalismo jurídico. Há a exigência de defrontar o que já existe e reestruturar o direito, superando a concepção clássica de Estado, a qual é insuficiente para tratar os direitos e necessidades dos cidadãos frente ao mundo, devendo, dessa forma,

27 a 31 de Maio de 2019



transcender fronteiras geográficas, definidoras da soberania dos Estados. A teoria sociojurídica deve, portanto, ter presente diferentes escalas de ação, bem como atender a redes comunitárias diversas e a poderes e autoridades concorrentes (SANTOS; GOMES; DUARTE, 2009).

Quanto a colaboração da sociologia do direito contemporânea neste âmbito, cabe destacar que esta encarava o direito meramente como um instrumento estatal. Hoje, devido ao estigma em que o Legislativo insiste em permanecer, o conjunto de normas regulamentadoras permite a perpetuação de um foco restrito, exemplo disso seria a luta pelo reconhecimento da união homoafetiva, em que os Tribunais vem suprindo a omissão do legislador em regulamentar tal fato vigente na vida social. Percebe-se por meio desta análise as tensões e disjunções entre direito e sociedade, num caso que trouxe para o campo judicial desafios sociais e jurídico-políticos reinvindicações minorais sexuais num decorrentes de de predominantemente conservador (SANTOS; GOMES; DUARTE, 2009).

Na mesma linha de raciocínio, pode-se afirmar que a discussão sobre o potencial emancipatório do direito exige uma sociologia crítica que não se limite a eliminar por completo a ideia de transformação social através do direito e que possa investigar as práticas de grupos e classes socialmente oprimidas que lutam contra a opressão, a exclusão, a discriminação e a destruição do meio ambiente, recorrendo ao direito ou a diferentes formas de direito, dentro ou fora dos limites do direito territorial atual, mobilizando diversas escalas de legalidade e construindo alianças translocais e até transnacionais. Nesta perspectiva, a construção de uma sociologia crítica do direito é também desenvolvida e reforçada pela perspectiva feminista, influenciando teórica e empiricamente todo esse campo de estudos (SANTOS; GOMES; DUARTE, 2009).

Se faz necessária a negação de que princípios "eternos e imutáveis" são produtos de uma qualidade intrínseca das normas, caso contrário, há um constrangimento jurídico à democracia e aos representantes eleitos. Neste contexto, a Corte é idealizada pelos cidadão como uma garantia para que os princípios fundamentais sejam respeitados, tendo em vista que a mesma é dotada de autoridade de interpretação constitucional e autonomia para outorgar direitos inerentes a pessoa, sem pressão popular ou sem sujeição às instabilidades eleitorais (SILVA, 2016, p. 140/141).

Todavia, há problemas que decorrem da autonomia que os Tribunais tem exercido. Primeiramente, embora sejam independentes para decidir, muitas vezes as instituições judiciais não têm a força e os instrumentos necessários para obrigar o Executivo a acatar suas sentenças. E, nos casos em que eventualmente podem fazêlo, quanto mais acolhem as pretensões dos demandantes, mais passam a ser acusados de exorbitar de suas funções e invadir as áreas de competência de outros poderes, agravando o desequilíbrio do ordenamento jurídico (FARIA, 2010, p. 59).

Em face da contração do poder Legislativo, o Judiciário aumenta sua participação na sociedade e na resolução de temas que o legislador posterga. Donde se extrai que o poder Judiciário passa a movimentar o país; mas os juízes não foram eleitos democraticamente como os parlamentares. Logo, aqueles interferem no balanço dos poderes. Em se fazendo isso, afeta-se um dos pilares principais

27 a 31 de Maio de 2019



conquistados a duras penas: a previsibilidade. Encontrando-se ferida a previsibilidade das instituições, não se pode, portanto, crer nisso um avanço (SOUSA, 2009).

Tendo em vista que essa busca da proteção judicial conduz a uma verdadeira corrida a todas as instâncias do Judiciário, por parte da sociedade, a instituição não está preparada para dar conta dessa avalanche de novos processos. Dessa forma, constrói um círculo vicioso e esquizofrênico, quanto mais o Executivo reage às sentenças do Judiciário que lhe são contrárias, mais ele multiplica o número de novas ações contra suas decisões (FARIA, 2010, p. 59).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, conclui-se que, o Direito não está no mundo da natureza, em razão de não sujeitar-se a normas fixas, invariáveis no tempo. Pelo contrário, o direito é complexo e dinâmico no tempo, uma vez que surge dos fatos sociais, e, não bastasse isto, variável conforme as diversas demandas contemporâneas, que envolvem conceitos como gênero, meio ambiente e globalização, por exemplo. Diante disto, deve o Estado ter ciência das peculiaridades e necessidades humanas, com o intuito de garantir a dignidade humana ao encontro da emergente complexidade que abarca os referidos conceitos.

Nesse sentido, o Direito e, em especial, os direitos fundamentais, devem se configurar como algo aberto, recepcionando as modificações existentes na sociedade e, dessa forma, negando eternizações conservadoras. Os atores democráticos devem encarar a Constituição como um processo permanente e portanto mutável de afirmação da cidadania. Desta forma, a justiça estará a serviço da cidadania, reforçando a democracia e efetivação dos direitos garantidos na Lei maior para todos os brasileiros e brasileiras.

Por fim, o Direito não deve ser usado como escudo contra a sociedade para proteger o Estado, ou seja, seus interesses alheios a complexidade e dinâmica social. Deve sim constituir um instrumento para melhorar a qualidade de vida e o sentido de pertencimento de todos os cidadãos e cidadãs, pois não se trata da exclusiva vontade do homem, mas fruto da atividade social, da vida em sociedade, afinal, os legisladores não passam de representantes do desejo do povo.

#### REFERÊNCIAS:

CALIXTO, Clarisse Costa. **Direito E Mídia:** Linguagem E Poder No Mercado De Discursos Públicos. 2012.

FARIA, José Eduardo. **Sociologia Jurídica – Direito e Conjuntura**. Texto: Desregulação e Deslegalização: Os Impasses Jurídicos do Estado-nação. São Paulo: Saraiva, 2010.

JUNIOR, Otavio Luiz Rodrigues. **Direito Contemporâneo**. Disponível em: <a href="http://www.direitocontemporaneo.com/">http://www.direitocontemporaneo.com/</a>>. Acesso em 04 jan. 2019.





SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. **Velhos e novos desafios ao direito e à justiça**. Revista Crítica de Ciências Sociais. 2009.

SOUSA, André Nogueira de. As Interfaces Do Direito

**Contemporâneo.**Crônica sobre a IX Semana Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. 2009. Disponível em:

<a href="http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/11/11\_2\_andr%C3%A9.pdf">http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/11/11\_2\_andr%C3%A9.pdf</a>. Acesso em 02 jan. 2019.

TASSINARI, Clarrisa. As Transformações da Teoria do Direito Contemporânea no Contexto do Trinômio Moral-Princípios-

**Discricionariedade**: Uma abordagem no marco de O Conceito de Direito de Herbert Hart. 2010. Disponível em:

<a href="https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/100">https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/100</a>. Acesso em 03 mar. 2019.

VIEIRA, José Carlos. O Direito Como Fato Social. Semina. 1988.

27 a 31 de Maio de 2019



# DA APLICABILIDADE DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA FRENTE AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Debora R. B. Trindade<sup>8</sup> Caroline Silva Nunes<sup>9</sup>

**RESUMO:** A audiência de custódia trata-se de um direito da pessoa que tem sua liberdade cerceada. Neste resumo tratar-se-á dos aspectos jurídicos do referido título frente à legislação brasileira. A fase inicial do tema no âmbito jurídico brasileiro iniciouse a partir do momento em que o Brasil tornou-se signatário da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica de 22 de novembro de 1969), com o Decreto nº. 678, de 06 de Novembro de 1992. O qual define que, toda pessoa que venha a ser privada de sua liberdade tem o direito de ser apresentado ao juiz de direito sem demora, do contrário a prisão torna-se ilegal devendo ser relaxada. A partir desta breve abordagem acerca da temática, busca-se estudar de forma mais aprofundada sobre a aplicabilidade da audiência de custodia frente ao ordenamento jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Audiência; Custódia; Aplicabilidade; Liberdade; Cárcere.

## 1. INTRODUÇÃO

A audiência de custódia serve para levar o preso até o juiz de direito logo após o auto de prisão em flagrante para serem verificados os pressupostos legais. Assim, o referido estudo sobre audiência de custódia será exposta de acordo com o que preceitua o sistema normativo, buscando observar a aplicabilidade da referida audiência no Processo Penal Brasileiro.

Está audiência também é chamada de audiência de apresentação, do ponto de vista terminológico, como expõe o Ministro Luiz Fux. Este termo pode ser mais apropriado no sentido de não indicar que a regra será a conversão da prisão em flagrante delito em "custódia", demonstra ainda que a liberdade deve ser a regra, a prisão, a exceção. (BADARÓ, 2018).

Com isso, esta audiência busca evitar possíveis arbitrariedades do estado, assim o juiz de direto deverá questionar o preso sobre as circunstâncias da prisão, referente ao tratamento no ato da prisão. Bem como, buscou-se fundamentação na Legislação Brasileira, no Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e na Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional e na Carta Magna.

8 Advogada. Formada pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Santo Ângelo/RS. Cursando Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal na Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: Débora r brum@hotmail.com.

<sup>9</sup> Acadêmica do 5º semestre do curso de direito da URI/SLG. E-mail: caat.nunes@hotmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



#### 2. METODOLOGIA

O presente estudo será regido através do método dedutivo e monográfico, que tem como base uma pesquisa descritiva, bibliográfica, com subsídios legais e doutrinários. Assim, os meios utilizados para elaborar o presente estudo foram: doutrinas, legislações e *sites*.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Hodiernamente tem-se como alicerce jurídico no Estado Brasileiro a Constituição Federal de 1988, entretanto o Brasil já vem se destacando há muito tempo no cenário Internacional. Em 1969 aconteceu a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica de 22 de novembro de 1969) o qual menciona no Artigo 7º item 5 que:

Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo (VADE MECUM, 2019, p. 2166).

Assim, é assegurado o direito da pessoa presa a ser apresentada a autoridade competente em um prazo razoável, após ser detida.

Em seguida, o Brasil sanciona o decreto nº. 592, de 06 de julho de 1992 que trata do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos o qual pré-dispõe em seu artigo 9º item 3 que, qualquer pessoa que for encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora à presença de um juiz, e terá o direito de ser julgada num prazo razoável ou de ser posta em liberdade, pode ainda sua soltura ser condicionada a garantias que possam assegurar o seu comparecimento nos atos processuais, e ainda se necessário para a execução da sentença. (Planalto, Decreto nº 592)

Ato contínuo entrou em vigor no dia 06 de novembro de 1992 o decreto nº. 678 no ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, trouxe importante defesa ao direito da pessoa que é presa, como descreve o artigo 7º item 5, aquela pessoa que é detida ou retida, deverá ser levada, sem demora até a presença de um juiz ou autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais, tem ainda o direito de ser julgada dentro de um prazo razoável, ou ser posta em liberdade, sem que ocorra prejuízo no prosseguimento do processo. (Planalto, Decreto nº 678).

Não obstante, no mesmo artigo 7 deste decreto em seu item 6 o qual demonstra que, a pessoa que estiver privada a sua liberdade tem o direito de recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que esta decida sobre a legalidade de sua prisão ou detenção ou ainda ordene sua soltura se estas forem ilegais, fica ainda consagrado neste artigo que este direito não pode ser restringido nem mesmo

27 a 31 de Maio de 2019



abolido, podendo ser interposto pela própria pessoa ou terceiro. (Planalto, Decreto nº 678).

Assim, se consagra no século XX os direitos da pessoa detida, os quais são inerentes a qualquer sujeito não podendo ser abdicado, em qualquer instância ou tribunal. Desde então, continuou a busca por uma aplicabilidade eficaz deste direito.

Para tanto, o artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988 consagra que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotado, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (VADE MECUM, 2019).

Desta forma todos os tratados e convenções são auto aplicáveis segundo o artigo supra mencionado.

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 de 09 de setembro de 2015, a qual fala sobre a crise do sistema prisional no país, ela determina que os juízes e tribunais realizem a audiência de custódia, de maneira que o preso seja apresentado à autoridade judiciária em até 24 horas contados no momento da prisão. Oportunamente mencionar também que, a realização da audiência de custódia do preso não é facultativa nos autos desta ADPF, e sua não realização a torna irregular. (ADPF nº. 347, 2015).

Em relação ao mérito da ADPF 347, discorre-se que o sistema penitenciário brasileiro tornou-se um verdadeiro inferno dantesco, pois a situação das celas são deploráveis, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, homicídios frequentes, tortura, violência sexual contra os presos, assistência judiciária inadequada dentre outras dificuldades apresentadas nos presídios brasileiros segundo o relatado na ADPF 347. (ADPF nº. 347, 2015).

Não ficando inerte acerca do problema enfrentado no país, o Conselho Nacional de Justiça passou a dispor na Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015 sobre a apresentação de toda pessoa detida à autoridade judiciária no prazo de 24 horas. A resolução recepciona o artigo 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, ainda no artigo 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Considerando a ADPF 347 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente. (RESOLUÇÃO nº. 213 CNJ, 2015).

A partir de então o CNJ passa a decidir em seu artigo 1º "determinar que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão". (RESOLUÇÃO nº. 213 CNJ, 2015).

De acordo com o que foi mencionado acima, o STF e o CNJ puseram um fim nos descumprimentos que vinham acontecendo desde 1992, os juízes e tribunais não vinham aplicando a lei como de fato deveria, a partir deste momento aquela prisão que não for submetida à audiência de custódia tornar-se-á ilegal.

Portanto, um dos requisitos para que se realize a audiência de custódia será a presença do Ministério Público, defensor e o juiz direito, não sendo permitida a

27 a 31 de Maio de 2019



presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação, importante ressaltar também que durante a audiência a autoridade judicial deverá intervir quando forem realizadas perguntas com a finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante. Por fim, pode se requerer o relaxamento da prisão em flagrante; a concessão da liberdade provisória sem ou com aplicação de medida cautelar diversa da prisão; a decretação de prisão preventiva; a adoção de outras medidas para tornar assegurados os di0reitos da pessoa presa. (RESOLUÇÃO nº. 213 CNJ, 2015).

Como visto acima, trata-se de um direito assegurado tanto no âmbito internacional quanto no âmbito nacional, assim a realização da audiência de custódia é uma obrigação e não uma mera liberalidade do poder judiciário, ficando claro que o seu descumprimento torna a prisão ilegal.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar a aplicabilidade da audiência de custódia no ordenamento jurídico brasileiro, bem como, sua funcionalidade no sistema judiciário, visto que o sistema carcerário no país está passando por serias dificuldades, vez que tais dificuldades passam a prejudicar a dignidade dos presos, e sua própria vivencia nos estabelecimentos prisionais do Brasil, e esta audiência de apresentação serve de meios assecuratórios para evitar qualquer tipo de excesso pela autoridade que efetuou a prisão, portanto ela não é opcional, mas sim um dever a ser cumprido, pois do contrário o preso poderá ser liberado, já que a audiência não se realizou como de fato determina a lei.

#### REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (Org.). **Vade mecum acadêmico de direito Rideel**. 28.ed. atual. e ampl. São Paulo: Rideel, 2019. p. 23; 2166.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo Penal. 6ª. Ed. São Paulo. 2018.

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992, PLANALTO. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D0678.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D0678.htm</a>> acesso em: 01 de maio de 2019.

BRASIL. Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em:

<a href="http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059">http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059</a> acesso em: 04 de maio de 2019.

BRASIL. Decreto n. 592, de 06 de julho de 1992, PLANALTO. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm</a> acesso em: 04 de maio de 2019

27 a 31 de Maio de 2019



BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347 MC / DF, de 09 de setembro de 2015, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em:

<a href="http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1030066">http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1030066</a> 5> acesso em: 04 de maio de 2019.

27 a 31 de Maio de 2019



# UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO NO BRASIL

Raquel dos Santos Monteiro<sup>10</sup> Guilherme de Souza Wesz<sup>11</sup>

RESUMO: O presente texto tem como objetivo analisar o envelhecimento crescente da população brasileira e os reflexos decorrentes desse fato, bem como a análise de políticas públicas desenvolvidas em atenção aos idosos no Brasil. Assim é importante ferramenta para o entendimento das principais demandas existentes dos envelhecentes. Nesse sentido, pretende-se analisar, de forma geral, os aspectos relevantes das políticas públicas implementadas em atenção aos idosos. Ainda, necessária à análise das legislações previstas no ordenamento jurídico brasileiro que garantam a proteção dos indivíduos que envelhecem no país, principalmente quanto à efetivação de seus direitos, tendo em vista o envelhecimento ser, atualmente, uma realidade que provoca mudanças e desafios ao Estado. Dessa forma, o que se percebe é que a proteção aos idosos deve ser objetivo conjunto entre a sociedade, família e Estado, para que haja a efetividade de políticas públicas e maior desenvolvimento de ações e práticas de assistência à população idosa. Para tanto, o método utilizado para elaborar a pesquisa foi o dedutivo, realizado por meio de doutrinas e análises jurisprudenciais.

PALAVRAS-CHAVE: Envelhecimento; Políticas Públicas; Direitos humanos; Idosos.

## INTRODUÇÃO

A população brasileira vem se modificando profundamente nas últimas décadas a sua estrutura etária, sendo que tais transformações afetam e repercutem em termos sociais e econômicos. Atualmente, verifica-se que o país já vivenciou um período com altas taxas de natalidade, sendo que, atualmente, projeções indicam para a redução dessas taxas e intensificação do envelhecimento populacional. Da mesma forma em que o envelhecimento se apresenta como algo positivo, se mostra um grande desafio para o país. De acordo com Resende e Dias

Nas últimas décadas, a população brasileira vem passando por transformações no seu perfil demográfico e epidemiológico, caracterizado pelo envelhecimento populacional e aumento das doenças crônico-degenerativas. As transformações no perfil demográfico e epidemiológico da

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Advogada. Graduada em Direito pela Faculdade CNEC Santo Ângelo. Pós-graduanda em Direito Civil e Processual Civil Prático Contemporâneo. E-mail: raqueel\_monteiro@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, *campus* de Santo Ângelo/RS. Integrante do projeto de pesquisa "Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luís Alberto Warat", vinculado ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da mesma IES. Email: guilhermewesz@aluno.santoangelo.uri.br

27 a 31 de Maio de 2019



população idosa trazem grande impacto ao Sistema Público de Saúde, tendo em vista a alta prevalência de doenças crônico-degenerativas e incapacitantes presentes nesse processo de envelhecimento populacional, o que caracteriza um problema de Saúde Pública (RESENDE; DIAS, 2008).

Em razão de modificações sociais, especialmente referentes à diminuição das taxas de natalidade e aumento da expectativa de vida da população, as pirâmides de taxas etárias estão tendo o topo formado pelos idosos. No Brasil adota-se o critério objetivo etário para a classificação de quem é o ser humano idoso, no entanto, devese ressaltar que:

O envelhecimento desafia definições fáceis, pelo menos em termos biológicos. O envelhecimento não é uma mera passagem do tempo. É a manifestação de venetos biológicos que ocorrem ao longo de um período. Não existe uma definição perfeita para o envelhecimento mas, como ocorre com o amor e a beleza, grande parte de nós o reconhece quando o sente ou vê (HAYFLICK, 1997).

Além disso, o envelhecimento é um processo inevitável, invencível e variável para cada indivíduo referente às condições em que está exposta. Corresponde as transformações que ocorrem ao longo do tempo, resultando de uma diminuição da eficiência e funções corporais e orgânicas. Nesse sentido, a mudança no perfil demográfico traz importantes repercussões na vida em sociedade, especialmente na dos idosos, de suas famílias e em relação ao Estado. Ademais, "tal situação coloca na pauta do poder público (Estado) a necessidade de desenvolver programas governamentais especificamente dirigidos a essa faixa etária" (LIMA; SANGALETI, 2010). Assim, referente ao novo quadro demográfico e epidemiológico apresentado, percebe-se que o atual modelo de assistência, cuidados e proteção social destinado ao idoso, na qual a família é a base, carece de melhorias e incentivos.

Dessa maneira, o envelhecimento alcança espaço nas discussões e estudos políticos e sociais, com o objetivo de garantir um envelhecimento sadio e promover o avanço de políticas públicas e sociais, a fim de promover o aumento da qualidade de vida dessa parcela tão significativa da população.

#### **METODOLOGIA**

A pesquisa é descritiva com abordagens bibliográficas, mediante análises doutrinárias. A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente dedutivo; o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio analítica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

#### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

O debate acerca de políticas públicas é multidisciplinar e envolve um conjunto de disciplinas que se dedicam, de forma isolada ou conjunta, ao estudo de tais ações.

27 a 31 de Maio de 2019



Em que pese à amplitude de questões, é necessária uma delimitação clara e precisa dos preceitos, da natureza do que se pretende investigar em termos estruturais e ações de Estados e governos, para indicar meios e alternativas viáveis para atender à demanda. A formulação, implantação e avaliação das políticas públicas é um processo que, em democracias, os partidos políticos materializam as ideias e demandas da população em determinadas ações que buscam atender a resultados objetivos e positivos na vida das pessoas.

Todo o procedimento que envolve o estudo de uma política pública é importante e complexo, a fim de, ao final, haver resultados eficientes, "o ciclo da política pública, como o nome sugere, assume a processualidade das polícias a partir de seu dinamismo, de seu desenvolvimento em estágios e de seu potencial para gerar aprendizado" (LAGO; ROTTA, 2018). A questão do envelhecimento ganha relevância na discussão, elaboração e fomento das políticas sociais de assistência à saúde. No Brasil, já houve avanço significativo na elaboração de políticas sociais voltadas a população idosa, entre as quais se pode citar a Política Nacional do Idoso; a Política Nacional de Saúde ao Idoso; o Estatuto do Idoso; a Política Nacional de Assistência Social; a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; além dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Na sistemática atual de construção e incentivo de políticas públicas voltadas ao Idoso, percebe-se uma perspectiva neoliberal, na qual o Estado atua, muitas vezes, em conjunto com o setor privado, para efetivar e operacionalizar tais políticas públicas e prezar pela proteção aos idosos. Assim, as políticas públicas que possuem os idosos como alvo principal são importantes e se referem, primordialmente, em atender demandas relativas a saúde. Além disso, destinam atender outras atividades, em conjunto com a família e sociedade para garantir proteção, assistência e proporcionar bem-estar aos idosos. A temática em questão não se esgota apenas ao setor da saúde, pois o idoso necessita de um olhar cauteloso e de acolhimento, não apenas focado na doença, e sim no controle, prevenção e cuidados entre a saúde física e mental, a independência financeira, a capacidade funcional, o convívio social e suporte familiar. De acordo com Veras

O idoso é comumente associado à doença e que essa impressão não é correta, pelo fato de mais de 80% deles estarem com sua autonomia e independência preservadas, mas é desta forma que a velhice é vista pela sociedade. Talvez, pela ênfase demasiada na doença, os aspectos sociais, que constituem um campo extremamente importante no estudo da terceira idade, sejam negligenciados e relegados a um plano secundário e também a questão da cidadania (VERAS, 1999).

Percebe-se que muitas são as políticas públicas destinadas aos idosos, porém, há algumas dificuldades de implantação, como as condições precárias de recursos disponíveis a investimentos destinadas à população mais idosa e ao frágil sistema de informações para verificação das condições efetivas de vida dessa população. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, sendo que os idosos não devem sofrer nenhuma espécie de discriminações ou preconceitos. A eles devem

27 a 31 de Maio de 2019



ser destinadas e garantidas condições dignas e adequadas para transcorrer por esse período final a vida.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, refere que são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade humana. O idoso possui status de cidadão e, assim, possui todos os direitos assegurados pela Carta Magna. Outro pressuposto constitucional que se aplica aos idosos é ser um dos objetivos fundamentais da República, a promoção do bem de todos, sem preconceito ou discriminação quanto à origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de distinção. Aos idosos é garantida a cidadania em sua forma plena, assegurando a preservação de sua identidade, independentemente da idade que a pessoa tenha. Tal garantia assegura a manutenção de seus direitos, os quais não devem ser retirados, tendo em vista sua condição mais delicada, não sendo, porém, sinônimo de incapacidade.

A Constituição atual traz em seu bojo diversas preocupações referentes a setores diversos que carecem de atenção, como proteção às crianças, adolescentes, consumidores, idosos, sendo posteriormente produzidas legislações especiais específicas. Nesse sentido:

Com a instauração dessa nova ordem democrática houve a necessidade de diversificação dos instrumentos jurídicos de proteção e promoção da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, surgiram novos direitos, voltados para a tutela de determinadas categorias de indivíduos, que em virtude da sua hipossuficiência e vulnerabilidade, foram, por muito tempo, excluídos da dinâmica das sociedades, sendo considerados meros fardos sociais, a exemplo das pessoas idosas (LIMA; XAVIER, 2014).

As principais legislações e regulamentações relativas à proteção aos idosos são consubstanciadas na Lei Orgânica da Saúde, na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e no Estatuto do Idoso, o qual foi criado no ano de 2003 e mostra-se importante diretriz acerca do envelhecimento e da saúde da pessoa idosa. Tal estatuto confirmou os princípios que regem as discussões sobre os direitos humanos conferidos aos idosos, visando proteger e consolidar a proteção já conferida, com ação e participação conjunta da sociedade, família e Estado.

Assim:

As políticas públicas trazem a descentralização das responsabilidades e a participação social no enfrentamento das necessidades geradas pelo envelhecimento, havendo, assim, uma redistribuição de papéis, tornando a família, a sociedade, a comunidade e o Estado responsáveis pela assistência à pessoa idosa, inclusive nas situações de dependência (SANTOS; SILVA, 2013).

Com relação às políticas públicas sobre envelhecimento, em que pese haver significativamente avanços e ações positivas realizadas pelo Estado em relação à pessoa idosa, ainda há dificuldades para tais ações e projetos acompanhar o crescimento da população mais idosa no Brasil, sendo necessário constante





aperfeiçoamento e atualizações para não se tornarem políticas inúteis. As legislações brasileiras relativas à proteção a pessoa idosa está avançando, porém, a prática ainda é insatisfatória, havendo muitos idosos carecedores de maior atenção e amparo social, psíquico e físico. As políticas ainda são frágeis e o sistema público de saúde não está totalmente adequado e preparado para atender de forma plenamente satisfatória a população idosa e sua família.

Dessa forma, as legislações e políticas públicas devem ser frequentemente aperfeiçoadas e difundidas para que haja um compartilhamento de responsabilidades entre o Estado, sociedade e família na proteção aos idosos. Tal divisão de tarefas possibilitará maiores avanços na efetividade de ações destinadas a proteção e cuidados com essa parcela significativa da população brasileira, a qual deve ser intensificadamente amparada.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho buscou descrever as políticas públicas desenvolvidas em atenção aos idosos, bem como demonstrar a existência de legislações específicas que garantem a proteção das pessoas idosas e resguardem seus direitos, diante das demandas oriundas do processo de envelhecimento populacional no Brasil. O processo de envelhecimento é um fato, pois o nosso país encontra-se com uma crescente população composta por idosos, cujo critério etário é definido por 60 (sessenta) anos. Com o aumento dessa população, as demandas também passaram a serem maiores e a envolver profissionais de diversas áreas, como pesquisadores, profissionais da área de saúde e juristas, para atender as reinvindicações dessa classe.

Assim, o Estado passou a incorporar em sua agenda política ações voltadas a proteção dos idosos, principalmente no que se refere a aprimorar a prestação da saúde pública. Posteriormente, foram elaboradas legislações específicas à proteção social e civil dos idosos. A Constituição Federal de 1988 foi um marco positivo na previsão de direitos dos idosos, seguida de outras leis importantes, como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. O fato é que deve haver constante aprimoramento e modernização das políticas públicas destinadas à população idosa, a fim de atender suas demandas. O Estado, em conjunto com a sociedade e a família deve continuar garantindo condições dignas de vida aos idosos, assegurando a preservação e cumprimento dos direitos já tutelados, bem como definindo ações destinadas a solucionar os problemas ainda existentes. Para isso, é necessário conhecer mais sobre a população idosa e os desafios que surgem nesse percurso.

As demandas ainda são inúmeras, e os desafios são maiores, porém, com a atuação do Estado, da sociedade e da família, é possível realizar estudos e planejamentos para elaboração de políticas públicas cada vez mais eficientes e consistentes, visando conferir cidadania e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que já atingiram a terceira idade.

27 a 31 de Maio de 2019



#### **REFERÊNCIAS**

HAYFLICK, Leonard. **Como e por que envelhecemos**. Trad. Priscila Martins Celeste. 2. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

LAGO, Ivann Carlos Lago; ROTTA, Edemar Rotta. **Políticas públicas e seus modelos de análise:** argumentos em favor do neoinstitucionalismo e das abordagens culturais. Políticas Públicas, descentralização e participação social: contribuições ao estudo da trajetória de Chapecó (SC). Monica Hass, Alexandre Maurício Matiello, Edemar Rotta, Erni José Seibal (org). Curitiba: CRV, 2018.

LIMA, Â, M. M. de; SANGALETI, C.T. **Cuidar do idoso em casa**: limites e possibilidades. São Paulo: Editora UNESP, 2010. 204p.

RESENDE, M.C. F.; DIAS, E, C. Cuidadores de idosos: um novo/velho trabalho. **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro – RJ, v. 18, nº 4, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?. Acessado em: 28/04/2019.

SANTOS, Nayane Formiga dos; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e Silva. **As políticas públicas voltadas ao idoso:** melhoria da qualidade de vida ou reprivatização da velhice. Faculdade Santo Agostinho RevistaFSA. Teresinha, v. 10, n. 2, 2013.

VERAS, R. P.O Brasil envelhecido e o Preconceito Social. In: **Terceira Idade**: Alternativas para uma Sociedade em Transição. Veras, Renato Peixoto (org.) Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999.

27 a 31 de Maio de 2019



# O FILME "O FOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN: UM OLHAR PELOS DIREITOS HUMANOS

Vinicius Correa Eckerleben<sup>12</sup>
Juliana Bedin Grando<sup>13</sup>

RESUMO: Os direitos humanos encontram seu principal documento internacional na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Editada com vistas a prevenir novas tentativas de guerra e de violação dos direitos humanos. Com vistas a debater o tema, o presente texto faz uma leitura a partir do filme "O Fotógrafo de Mauthausen" que conta a história de Francesc Boix. Um catalão preso no campo de concentração de Mauthausen responsável por salvar os negativos das fotografias dos horrores cometidos pelo regime nazista. Tais fotos foram usadas, junto com outros documentos, para acusar os nazistas no Tribunal de Nulemberg. O filme demonstra com veracidade de detalhes às inúmeras violações aos Direitos Humanos, desde trabalhos forçados, torturas gratuitas à mortes de inocentes. Uma época marcada pela total ausência da dignidade da pessoa humana e a presença daquilo que nunca morre: A esperança de que um dia as coisas vão melhorar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Segunda Guerra; Direitos Humanos; Dignidade da Pessoa Humana; Documentos Nazistas; Cinema.

## INTRODUÇÃO

A violação de direitos humanos tem se feito presente na sociedade mundial desde sempre, visto que estes são considerados os direitos naturais a todo sujeito, pelo simples fato de ser humano. Com vistas a auxiliar a superação do genocídio e da completa dizimação de direitos no período da Segunda Guerra Mundial, diversos países se reunem nos Estados Unidos com o objetivo de escrita de um documento único que positivasse e estabelecesse o mínimo dignificante.

Para debater a temática, o presente texto debate a partir do direito e do cinema com o filme "O Fotógrafo de Mauthausen". O filme responsável por retratar a história do fotógrafo catalão Francesc Boix durante seu período de permanência no campo de concentração Nazista de Mauthausen foi dirigido pela espanhola Mar Targarona e lançado em 2018 sob o título original de "El Fotógrafo de Mauthausen". Com o objeto de eternizar cinematograficamente o heroismo de Boix ao ter salvo os registros fotográficos dos horrores que presenciou em Mauthausen, o filme é considerado "um longa emocionante, que não economiza nas cenas de assassinatos dos inocentes que eram presos pelo exército de Hitler nesses locais afastados" (CENAPOP, 2019).

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Acadêmico do Curso de Direito 5º Sem. da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga/RS. Membro do Grupo de Estudos Direitos, Transformação Social e universo plural da cidadania. E-mail: vincius.eckerleben@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Professora do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Mestre em Direitos Humanos. Membro do Grupo de Estudos Direitos, Transformação Social e universo plural da cidadania. E-mail: juliana.bedin@yahoo.com.br.

27 a 31 de Maio de 2019



#### **METODOLOGIA**

A realização do presente resumo expandido se fez perante a apreciação do filme "O Fotógrafo de Mauthausen", pesquisas nos meios de comunicação, tais como jornais virtuais de grande popularidade e diretórios de artigos acadêmicos, bem como, também, consulta a livros do acervo da biblioteca acadêmica da instituição de ensino.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Após fugir da guerra civil que ocorria na Espanha, Francesc Boixé preso e enviado para Mauthausen, que ficava situado a 20 quilômetros da cidade de Linz, na Áustria e abrigava "um complexo de campos reservados para homens, mulheres e crianças capturadas nos territórios ocupados que os nazistas qualificavam de imprestáveis", nos dizeres de Martins (2016).

O autor, sobre a trajetória de Boix nos momentos anteriores aos retratados pelo filme, cita que:

Antes de fugir da Espanha em 1939, com outros milhares de excombatentes da Guerra Civil Espanhola, Boix foi militante da juventude socialista e fotógrafo da sua principal revista. Na França, ficou internado em um campo de refugiados até ser surpreendido pela invasão alemã. Sem chance de retornar para casa, os mais de 7 mil prisioneiros espanhóis foram enviados para o campo de Mauthausen. (MARTINS, 2016).

Seguindo a mesma linha histórica apresentada por Martins, a obra cinematográfica inicia-se dois meses após Francesc Boix chegar aos campos de Concentração de Mauthausen, com os dizeres de que:

Mais de 7000 mil espanhóis atravessaram o portão de Mauthausen. Vieram da luta contra Hitler junto com os franceses. Vieram da miséria e da fome dos campos de refugiados, vieram de uma vida perdida. Após serem capturados por soldados alemães, Serrano Suñer, um ministro franquista, revogou a nacionalidade deles. Para os Franquistas, nem sequer eram espanhóis. Os nazistas podiam fazer o que quiser com eles (EL FOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN, 2018).

Para salvar-se do sofrimento próprio dos campos de concentração, lá chegando, Boix ofereceu seus conhecimentos de fotógrafo para o serviço de identificação do campo, conhecido como *Erkennungsdienst*, que era comandado pelo *SS-Hauptscharführer* e também amante da fotografia, Paul Ricken, descrito pelo filme como "os olhos de Mauthausen" devido a sempre estar registrando com sua câmera as atrocidades praticadas pelos demais SS com os presos e também ser o responsável por fotografar as campanhas publicitárias dos campos de concentração nazistas (ELFOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN, 2018).

Mauthausen abrigava um serviço fotográfico chamado

27 a 31 de Maio de 2019



Erkennungsdienst, encarregado de identificar prisioneiros e guardas, além de registrar as obras no campo e as visitas oficiais. Himmler, chefe do serviço de segurança do Reich, e seu braço direito, Ernest Kaltenbrunner, inspecionaram o campo em mais de uma ocasião (MARTINS, 2016).

Quanto a este serviço de identificação de Mauthausen, Martins (2016) afirma que o local foi o responsável por produzir continuamente inúmeros relatórios referentes a administração de mais de 200 mil prisioneiros, essenciais ao funcionamento da rede de campos coordenada pelo Ministério do Interior, em Berlim.

Os espanhóis presentes em Mauthausen eram conhecidos pelos triângulos azuis bordados em seus famigerados uniformes listrados e foram os primeiros a chegar no campo. Compartilhavam suas camas, seu pouco alimento e acima de tudo a esperança de um dia poder se verem livres do poder dos Nazistas e de seus campos de concentrações. Isso é um ponto que fica bem claro no filme. Um clima de pura esperança toma conta de todos ao ver as reações de Francesc Boix e seus amigos ao receberem - escondidos e enfrentado o perigo de serem mortos caso tivesse sido descobertos pelos *Kapos*, carcereiros, do campo - a noticia de que os nazistas haviam perdido na batalha de Stalingrado em 1942.

Os prisioneiros de Mauthausen ficaram sabendo disso ao interceptarem uma importante mensagem transmitida pelo *Standartenfürer* aos seus SS, registrado em cena aos 30 minutos e 17 segundos de filme. Ausente em detalhes, a cena carece de uma contextualização para melhor entender a mensagem:

Dia 02 de fevereiro de 1943, 200 mil soldados, a fina-flor da Wehrmacht, renderam-se aos Soviéticos. Desde a batalha de lena, durante as guerras napoleônicas, o exército alemão não sofria uma derrota de tal magnitude. O peso da derrota nazista fora tal que o rumo da guerra inverteu. Exceto pelas limitadas e fracassadas contraofensivas em Kusk e nas Ardenas, o exército do III Reich conheceria a partir de então um contínuo recuo. Apesar de uma resistência feroz por parte dos alemães, e de perdas terríveis, os soviéticos não seriam mais detidos em seu avanço rumo a Berlim e ao centro da Europa (VIZENTINI, 1993).

Esperançoso pela derrota do III Reich, Francesc Boix arquiteta um plano para possibilitar esconder os negativos das fotos das atrocidades ali praticadas para que futuramente, quando liberto, a justiça pudesse ser feita. Com os dizeres motivacionais aos 40 minutos e 39 segundos de filme, Boix, reunido secretamente com seus aliados, discursa: "Eles não merecem justiça? Temos fotos de nossos companheiros, de himmler e de lideres da SS visitando o campo. Temos provas para incrimina-los" (ELFOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN, 2018).

Nesse mesmo sentido, Martins (2016) conta que:

Durante o trabalho no laboratório, Boix foi guardando secretamente mais de mil negativos, removendo-os para fora do campo com ajuda dos seus companheiros. Os negativos ficaram ocultos na casa de uma austríaca, que servia refeições para os prisioneiros, e aceitou escondê-los sem o conhecimento da sua família. Com a libertação de Mauthausen, em maio de

27 a 31 de Maio de 2019



1945, a primeira preocupação de Boix foi recuperar os negativos, decidido a mostrar os horrores que ele e seus companheiros haviam vivido (MARTINS, 2016).

O fim de Francesc Boix não foi registrado no filme, mas seu plano obteve êxito. Com a comemoração do fim do regime nazista representada pela queda simbólica da águia nazista da estrutura dos campos de concentração de

Mauthausen e com os dizeres "Os antifascistas espanhóis saúdam as forças libertadoras" em um cartaz colocados em seu lugar, Boix vai atrás dos negativos escondidos. Martins (2016) conta que as fotos de Francesc Boix foram "publicadas no seminário francês Regards e no vespertino Ce Sair" e que com a publicação das fotos veio também um convite para que ele testemunhasse no Tribunal de Nuremberg (1945-1946), onde foram utilizados mais de 8 mil documentos determinantes para provar os crimes praticados pelo regime nazista.

O derradeiro fim do Fotógrafo de Mauthausen é descrito por Martins (2016):

Acometido por problemas de saúde, agravados pelo tempo em que permaneceu preso, Francesc Boix faleceu pouco depois do julgamento de Nuremberg, antes de completar 31 anos. Foi enterrado nos subúrbios de Paris, numa cerimônia simples, sem nunca ter reencontrado a família (MARTINS, 2016).

Considerando o modo como as coisas aconteciam na Alemanha Nazista e levando em conta principalmente as violações frequentes de Direitos Humanos em Mauthausen, mas não só lá, bem como em todos os outros campos de concentração, Castilho (2015) considera que tais Estados não podem ser considerados constitucionais ou Estados de Direitos, visto que, conforme sua ideologia, só podem ser assim considerados se "em seu documento fundante estiver prevista a proteção aos direitos fundamentais".

A formação constitucional do conceito de dignidade da pessoa humana, conforme Castilho, parte do pressuposto de que o homem, baseando-se tão somente em sua condição humana e independente de qualquer outra circunstância, "é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado". Delineando, desta forma, um conceito de que a dignidade da pessoa humana está intimamente ligada ao fato de poder escolher e de ter autonomia para assim fazelo e sendo revelada pelo livre-arbítrio, que deve ser sempre protegido.

Assim, a proteção aos direitos humanos é função essencial do Estado, devendo ser positivado não apenas em âmbito internacional, mas também interno, pois será a forma mais próxima de se assegurar o mínimo existencial.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a Segunda Guerra Mundial, a Lei Fundamental da República Federativa da Alemanha inseriu a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental expressamente estabelecido no seu Art. 1º após o fato de o Estado nazista ter

27 a 31 de Maio de 2019



vulnerado gravemente a dignidade da pessoa humana mediante a práticade horrorosos crimes políticos sob a invocação de razões do Estado, como os ocorridos no campo de Concentração de Mauthausen. Portanto, levando isso em conta, é impressionantemente cruel refletir quanto à falta de tais dignidades humanas durante o regime Nazista. Devendo os culpados serem punidos.

Francesc Boix é importante nessa seara, pois com as fotos que ajudou a salvar fez com que os nazistas fossem levados a julgamento. Ademais, o Tribunal de Nuremberg contou também em seu acervo de provas 7 *Totenbuch* (livros dos mortos). Estes livros eram responsáveis por registrar os óbitos dentro dos campos, mesmo que as reais causas da morte fossem na maioria das vezes ocultadas. Martins conta que estes livros foram impedidos de serem incinerados por um prisioneiro de Mauthausen que auxiliava o médico do campo.

Os campos de concentração nazistas foram palcos de enormes brutalidades e horrores que dificilmente serão apagados da história. E, talvez, nem devem ser esquecidos, para que assim, nunca sejam repetidos.

Francesc Boix fez o que fez, tornou-se uma das vitimas do regime nazista que tem seu nome conhecido, no meio de muitas vitimas que sequer sabem-se o nome, em busca de justiça. Kelsen simplifica o conceito de justiça ao dizer, basicamente, que justiça é dar a cada um conforme os seus direitos legais. Mas neste caso, como fazer justiça com os responsáveis das barbáries nazistas, quando na época, mal sabia-se o que são Direitos Humanos?

Dando uma finalização ao tema, e deixando um ar de perturbada reflexão, Castilho (2016) diz que "Parece ficar cada vez mais claro que não há como reduzir a justiça a uma simples fórmula legal. A justiça é complexa, como a sociedade também o é".

#### **REFERÊNCIAS**

CASTILHO, Ricardo. Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

CENAPOP. Estreia da netflix, O Fotógrafo de MAUTHAUSEN traz uma história emocionante da 2ª Guerra. Disponível em:

<a href="https://cenapop.uol.com.br/2019/02/23/166591-estreia-da-netflix-o-fotografode-mauthausen-traz-uma-historia-emocionante-da-2a-guerra/>.Acesso em: 04 maio 2019.

**EL FOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN**. Direção de Mar Targarona. Produção de Joaquin Padró. Roteiro: Roger Danès e Alfred Pérez Fargas. Música: Diego Navarro. Espanha: Netflix, 2018. (110 min.), son., color. Legendado. Disponível em: <a href="https://www.netflix.com/title/80191608">https://www.netflix.com/title/80191608</a>>. Acesso em: 04 maio 2019.

MARTINS, Marcelo Thadeu Quintanilha. **Arquivos e documentos reveladores de crimes contra a humanidade**. Revista do Arquivo, São Paulo, v. 2, abr. 2016. Disponível em:





<a href="http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\_do\_arquivo/02/artigo\_01.php">http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\_do\_arquivo/02/artigo\_01.php</a>.Ace sso em: 04 maio 2019.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **A batalha de Stalingrado e a derrota do nazismo**. Revista Princípios, São Paulo, ed. 32, p.34-38, maio 1993. Disponível em: <a href="http://revistaprincipios.com.br/artigos/29/cat/1873/a-batalhade-stalingrado-e-a-derrota-do-nazismo-.html">http://revistaprincipios.com.br/artigos/29/cat/1873/a-batalhade-stalingrado-e-a-derrota-do-nazismo-.html</a>>. Acesso em: 4 maio 2019.

27 a 31 de Maio de 2019



# CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA: ANÁLISE COMPARATIVA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ALEMÃO

Jarise Correa Mendes<sup>14</sup> Afonso Stangherlin <sup>15</sup>

**RESUMO**: O direito comparado contrapõe o chauvinismo e decisões engessadas, visto as múltiplas possibilidades de decisões. Além, de intensificar o conhecimento no direito nacional visando estabelecer uma aplicação legal em diferentes contextos e uma nova hermenêutica jurídica. Nesse sentido, o objeto de estudo visa analisar o código penal brasileiro e alemão, no que tange a previsão legal acerca da corrupção ativa e passiva. Todavia, ao verificar o ranking mundial de transparência é discrepante a posição entre os dois países, indagando-se sobre a eficácia do direito penal como remédio de combate a corrupção. Pois, o termo corrupção é abrangente a toda população, afetando diretamente a prestação de serviços públicos, bem como as políticas públicas, concernentes à saúde, educação, segurança e economia. Logo, pela relevância e necessidade do estudo, devido aos diversos escândalos de corrupção na contemporaneidade justifica-se a pesquisa. Sendo a metodologia utilizada para a investigação à abordagem dialética, o principal método de procedimento utilizado é o comparativo, a técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito comparado, código penal, corrupção ativa, corrupção passiva.

# INTRODUÇÃO

A corrupção afeta diretamente ou indiretamente a todas as pessoas. Contudo é a população comum, ou seja, desprovida de recursos financeiros que mais sofrem. Pois, o dinheiro desviado não alcança o fim almejado, o que fica evidenciado por meio da educação, saúde, segurança, transporte, pavimentação, políticas públicas cada vez mais precárias. Além, de enfraquecer a economia e a democracia de um País.

Nesse sentido, o objeto de estudo visa analisar o código penal brasileiro e o código penal alemão no que tange a corrupção passiva e ativa, comparando seus artigos e definições. Além das suas sanções punitivas na ceara criminal. Desse modo, se pretende identificar as semelhanças e dissimilitudes em ambos os ordenamentos jurídicos. Pois, é grande a discrepância de ambos os países na posição do ranking mundial de transparência.

Dado que, no ano de 2018 no ranking mundial de transparência, o Brasil ficou na posição 105, com 35 pontos, enquanto que a Alemanha ocupou a posição número

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Aluna do 8º Semestre do Curso de Direito da URI- SLG. E-mail: jarisemendeshahn@gmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Fundação Missioneira do Ensino Superior (1987) e graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo (1991), especialização em Novos Direitos, Direito Público e Direito Privado pela URI Santo Ângelo e Mestrado em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania pela UNIJUI. E-mail: afonsostangherlin@pc.rs.gov.br

27 a 31 de Maio de 2019



11, com 80 pontos<sup>16</sup>. Apesar, de o termo corrupção estar cada vez mais frequente no cotidiano das pessoas, tendo em vista a recente explosão de notícias de deturpação das finanças públicas envolvendo os ex-presidentes do Brasil. Conquanto se faz necessário um estudo acerca do tema dentro da legislação supérrima, e suas características na criminalização do agente.

#### **METODOLOGIA**

A metodologia de abordagem é a dialética, dado que se vislumbra em uma análise de diferentes perspectivas. Pois, no objeto de estudo proposto, ou seja, corrupção ativa e passiva existe a realidade fática, bem como a presunção legal junto a sua efetivação. Dessa forma, as contradições são fundamentais para um estudo da realidade posta, em detrimento de modificações ocorridas ao longo da história até o momento atual vivenciado da sociedade.

O principal método de procedimento utilizado é o comparativo, combinado com o método histórico. Pois, relacionar este se faz necessário nas investigações dogmáticas, visando contextualizar com a realidade contemporânea objetivando exemplificar semelhanças e diferenças de dois países.

A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica, em livros e artigos já publicados, legislação, tribunais e jurisprudências. Porque, a legislação é basilar no objeto de estudo nos dois países propostos, visando identificar a tipificação e previsões legais e código penal, bem como a exemplificação de doutrinadores acerca do tema.

#### REFERENCIAL TEÓRICO

A etimologia do termo corrupção deriva da palavra latina "corruptio" e significa corrupção ou corrupção. Já na jurisprudência, a corrupção é tida como a utilização erronia de uma posição funcional, tendo como objetivo a obtenção de vantagem indevida, seja ela material ou imaterial. De acordo o site Tranparency International: "Corrupção é o abuso do poder confiado para ganhos privados". Não há uma definição universal do termo "corrupção". É usado tanto para ações passíveis de punição, quanto para ações moralmente repreensíveis.

No código penal brasileiro temos a previsão do crime de corrupção ativa no artigo 333. Em contrapartida a corrupção passiva se encontra no artigo 317, assim exposto:

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> https://transparenciainternacional.org.br/home/medidas

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> https://www.juraforum.de/lexikon/korruption

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> https://www.transparency.org/what-is-corruption

<sup>18</sup> https://www.bekemann.de/rpaonline/korruptionsbegriff.html





Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

A corrupção passiva configura crime de natureza formal, onde a conduta típica vem expressa pelos verbos: solicitar, receber, aceitar. São quatro os tipos de modalidades de corrupção passiva: a corrupção passiva própria, imprópria, antecedente e subsequente. No que tange à corrupção ativa a conduta típica consiste em oferecer ou prometer, é crime doloso, sendo necessário que o agente tenha conhecimento de ser indevida a vantagem que é dirigida a funcionário público. (ANDREUCCI, 2018, p. 530-554)

Ressalta-se que nem todas as coisas podem ser consideradas objeto material de corrupção passiva. Dessa forma, pequenas gratificações e mimos, de pequeno valor econômico não integram o delito. Em se tratando de corrupção ativa, se o funcionário em razão de promessa ou vantagem, pratica algo legal, subiste apenas a forma simples no crime, e não a qualificadora, uma vez, que esta exige infração do dever funcional. Contudo, tanto a corrupção passiva, quanto ativa representam crimes de ação penal pública incondicionada (JESUS,2016, p.197-201,269-273).

A corrupção passiva no código penal alemão (StGB), abrange no §331 correspondente a aceitação de benefícios, e o §332 que refere ao suborno. Enquanto que a corrupção ativa § 333, § 334, decorrentes da concessão de benefícios e vantagens, suborno e propina.

Portanto, no Código Penal Alemão de 15 de maio de 1871 (Strafgesetzbuch für das Deutsche Reich vom 15. Mai 1871)<sup>19</sup> Temos o crime de corrupção passiva, na parte especial trigésima seção. Ofensas no escritório<sup>21</sup> no caso de suborno:

§ 334 Suborno Qualquer pessoa que ofereça a um funcionário, um funcionário europeu, um funcionário público ou um soldado do exercito alemão em troca de vantagem para este ou terceiro, e em troca promete ou concede que tenha assumido ou fará um ato oficial no futuro. Assim, violou ou iria violar os seus deveres oficiais, será punido, será punido com pena de prisão de três meses a cinco anos. Em casos menos graves, a sentença é de prisão até dois anos ou multa.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Lei de 2 de março de 1974: Ato Introdutório do Código Penal (EGStGB) de 2 de março de 1974, Federal Law Gazette Parte I 1974 Número 22 de 9 de março de 1974 páginas 469-650 <sup>21</sup> Segunda Lei de 20 de novembro de 2015: Lei sobre a luta contra a corrupção <sup>8</sup> de 20 de novembro de 2015, Federal Law Gazette Parte I 2015 Número 46 de 25 de novembro de 2015 Página 2025-2028

27 a 31 de Maio de 2019



- (1) Qualquer pessoa que ofereça, prometa ou conceda a um juiz, a um membro de um tribunal da União Europeia ou a um árbitro uma vantagem para este ou para um terceiro em troca de conceder um ato judicial
- 1. e assim violou seus deveres judiciais ou
- no futuro, violando assim os seus deveres judiciais, é punido nos casos do número 1 com prisão de três meses a cinco anos, nos casos do número 2 com prisão de seis meses a cinco anos. A tentativa é punível.(TRADUÇÃO NOSSA)
- (2) Se o infrator oferecer, prometer ou conceder o benefício em troca de um ato futuro, os parágrafos 1 e 2 serão aplicáveis mesmo se ele tentar determinar o outro.primeiro ferido no ato de suas funções ou, segundo na medida em que o ato é a seu critério, pode ser influenciado no exercício da discricionariedade pela vantagem.<sup>20</sup>

Nesse sentido, se faz necessário um servidor público, funcionário público, posteriormente para se caracterizar suborno se exige a oferta, promessa ou concessão de uma vantagem, um acordo ilegal. Uma vez que, pede a violação do ato ou dever oficial. Destarte que os termos funcionário público e servidor público estão definidos no §11 Nº 2 e 4 do Código Penal alemão. E no artigo 327 código penal brasileiro.

A epígrafe corrupção passiva, é norma paralela à nossa corrupção passiva. Nos sujeitos ativos estão inclusos os titulares de cargos eletivos, o que difere da legislação brasileira, pois nestes casos são relegados para a legislação extravagante. Logo, o conteúdo da ilicitude da conduta visa a manutenção das regras formais de procedimentos, por meio dos princípios da eficiência, imparcialidade e igualdade perante a lei, dado que os políticos encontram-se em pé de igualdade com os funcionários no âmbito de transgressões na corrupção. (PENA.2007)

Salienta-se que o direito penal alemão reconhece como crimes de corrupção: § 108b, Suborno eleitoral § 299 Corrupção e suborno em negócios; §299a, suborno em saúde § 300 casos especialmente graves de corrupção e suborno em negócios § 335, que dispõe sobre os casos particularmente graves de corrupção e suborno; 335ª, para funcionários públicos internacionais.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> **§ 334 Bestechung**(1) Wer einem Amtsträger, einem Europäischen Amtsträger, einem für den öffentlichen Dienst besonders Verpflichteten oder einem Soldaten der Bundeswehr einen Vorteil für diesen oder einen Dritten als Gegenleistung dafür anbietet, verspricht oder gewährt, daß er eine Diensthandlung vorgenommen hat oder künftig vornehme und dadurch seine

Dienstpflichten verletzt hat oder verletzen würde, wird mit Freiheitsstrafe von drei Monaten bis zu fünf Jahren bestraft. In minder schweren Fällen ist die Strafe Freiheitsstrafe bis zu zwei Jahren oder Geldstrafe.(2) Wer einem Richter, Mitglied eines Gerichts der Europäischen Union oder Schiedsrichter einen Vorteil für diesen oder einen Dritten als Gegenleistung dafür anbietet, verspricht oder gewährt, daß er eine richterliche Handlung1.vorgenommen und dadurch seine richterlichen Pflichten verletzt hat oder2.künftig vornehme und dadurch seine richterlichen Pflichten verletzen würde,wird in den Fällen der Nummer 1 mit Freiheitsstrafe von drei Monaten bis zu fünf Jahren, in den Fällen der Nummer 2 mit Freiheitsstrafe von sechs Monaten bis zu fünf Jahren bestraft. Der Versuch ist strafbar.(3) Falls der Täter den Vorteil als Gegenleistung für eine künftige Handlung anbietet, verspricht oder gewährt, so sind die Absätze 1 und 2 schon dann anzuwenden, wenn er den anderen zu bestimmen versucht, daß dieser1.bei der Handlung seine Pflichten verletzt oder,2.soweit die Handlung in seinem Ermessen steht, sich bei der Ausübung des Ermessens durch den Vorteil beeinflussen läßt.

27 a 31 de Maio de 2019



# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito penal é uma importante ferramenta no combate a corrupção. Desse modo, por ser essencial precisa ser constantemente adaptada ao desenvolvimento da sociedade. Nesse sentido, é de suma importância identificar os seus pontos vulneráveis, bem como o preenchimento de lacunas, visando a sua maior efetividade.

O objeto de estudo abordado é parte do TCC, dessa forma se pretende uma análise mais profunda, o que por falta de espaço não se pode contemplar neste trabalho. Pois, a proposta diz respeito a um resumo expandido com pouquíssimas laudas. No entanto, toda pesquisa é válida e agrega conhecimento, além de despertar um maior senso crítico, seja ele positivo ou negativo.

#### **REFERÊNCIAS**

Alemanha. Segunda Lei de 20 de novembro de 2015:**Lei sobre a luta contra a corrupção** de 20 de novembro de 2015,Federal Law Gazette Parte I 2015 Número 46 de 25 de novembro de 2015 Página 2025-2028. Disponível < https://www.gesetze-im-internet.de/stgb/> Acesso em: 05/05/2019

Alemanha.Lei de 2 de março de 1974:**Ato Introdutório do Código Penal** (EGStGB) de 2 de março de 1974, Federal Law Gazette Parte I 1974 Número 22 de 9 de março de 1974 páginas 469-650. Disponível < https://www.lexetius.com/leges/StGB/Inhalt?0 > Acesso em: 05/05/2019

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de direito penal**. – 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940.. Acessoem28/04/2019<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decretolei/del2848compilado.hm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decretolei/del2848compilado.hm</a>

JESUS, Damásio de. **Direito penal**, 4o volume : parte especial : Crimes contra a fé pública a crimes contra a Administração Pública . – 19. ed. – São Paulo : Saraiva, 2016.

PENA, Sérgio. **A Corrupção**: Breve Análise de Direito Comparado. Disponível em: <a href="http://penal2trabalhos.blogspot.com.br/2007/12/corrupo-breve-anlise-dedireito.html">http://penal2trabalhos.blogspot.com.br/2007/12/corrupo-breve-anlise-dedireito.html</a>. Acesso em 25/04/2019.

27 a 31 de Maio de 2019



# SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: ANÁLISE DO PROJETO DE PESQUISA

Valeska Brandão Birck<sup>21</sup> Juliana BedinGrando<sup>22</sup>

**RESUMO**: Este trabalho preocupa-se em descrever o percurso do projeto intitulado como "Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a proteção das pessoas privadas de liberdade: uma análise do caso envolvendo o presídio central de Porto Alegre". Expõe, para tanto, como este projeto tem se desenvolvido durante este primeiro ano de pesquisa, relatando-se os principais resultados encontrados até o momento. Desse modo, busca-se debater a temática dos direitos humanos por meio da pesquisa realizada no Curso de Direito sobre o tema interseccionado com a análise do sistema carcerário brasileiro, com especial enfoque para o Presídio Central de Porto Alegre/RS.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos; Sistema Interamericano; Corte Interamericana; Comissão Interamericana;

# **INTRODUÇÃO**

Este resumo tem como intenção explanar acerca do progresso do projeto de pesquisa que recebe o nome de "Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a proteção das pessoas privadas de liberdade: uma análise do caso envolvendo o Presídio Central de Porto Alegre".

O projeto de pesquisa trata-se de verificar a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos com a finalidade de discutir e analisar as violações de direitos humanos ocorridas no Presidio Central de Porto Alegre que levaram a Medida Cautelar 8/13.

Convém salientar que a pesquisa iniciou-se em julho de 2018 e, atualmente, encontra-se em desenvolvimento em sua fase final. Desse modo, para o desdobramento deste resumo empregou-se a pesquisa bibliográfica, os métodos dedutivo, dialético, hipotético-dedutivo e sistêmico.

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga.

Email:valeskabbirck23@gmail.com.Membro do Grupo de Estudos Direitos, Transformação Social e universo plural da cidadania. Aluna bolsista do Projeto Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade: uma análise do caso envolvendo o Presídio Central de Porto Alegre.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Professora do Curso de Direito da Uri São Luiz Gonzaga. Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Mestre em Direitos Humanos. E-mail: juliana.bedin@yahoo.com.br. Membro do Grupo de Estudos Direitos, Transformação Social e universo plural da cidadania. Professora orientadora do Projeto Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade: uma análise do caso envolvendo o Presídio Central de Porto Alegre.

27 a 31 de Maio de 2019



Visando um melhor entendimento acerca do assunto abordado neste resumo busca-se através do desenvolvimento expor em sequência o intuito da origem deste projeto, como se desenvolveu a pesquisa acerca desse assunto, e se os objetivos do projeto foram alcançados.

# **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O projeto com início no mês de agosto de 2018, nasceu com o intuito geral de analisar o caso envolvendo o Presidio Central de Porto Alegre, atualmente, chamado de Cadeia Pública de Porto Alegre. A temática surgiu a partir do interesse da análise do sistema carcerário e, especial, o Presídio Central, tendo em conta a aplicação da Medida Cautelar 8/13 pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

Para que este objetivo fosse alcançado fez-se necessário uma série de estudos concomitantes. Inicialmente, foram desenvolvidas pesquisas buscando-se conhecer os Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos, com o foco voltado para o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos o qual o Estado brasileiro é signatário do Tratado. Para tanto, utilizou-se da pesquisa bibliográfica baseando-se em doutrinadores como Antônio Augusto Cançado Trindade, Flavia Piovesan, Sidney Guerra, Valério de Oliveira Mazzuoli. Salienta-se que os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos estudados também foram de extrema importância para a compreensão do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

No desenvolvimento da pesquisa alcançou-se com êxito o objetivo de conhecer os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, suas funções, seus respectivos órgãos, a Corte Interamericana e a Comissão Interamericana, bem como como ocorre o acesso ao sistema interamericano de maneira individual ou coletiva e quais são as medidas de urgências emitidas pelo sistema interamericano e como ocorrem.

Concomitantemente com o desenvolvimento do estudo do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos foi de suma importância assimilar a construção do conceito de direitos humanos, através do seu percurso histórico o que sucedeu-se com a realização de pesquisas baseadas em diversos documentos legais e em obras doutrinarias de Norberto Bobbio, Fabio Konder Comparato, Gilmar Bedin, Joaquin Herrera Flores, e Flavia Piovesan.

O caso envolvendo o Presídio Central de Porto Alegre do qual trata-se o referente projeto de pesquisa, demonstra a violação de direitos humanos de diversas formas, e se originou com a denúncia realizada ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, mais precisamente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A mesma foi realizada pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, Clínica de Direitos Humanos UniRitter, Conselho da Comunidade para Assistência aos Apenados das Casas Prisionais Pertencentes às Jurisdições da Vara de Execuções Criminais e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre, Conselho

27 a 31 de Maio de 2019



Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Rio Grande do Sul e Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, e foi protocolada no dia 11 de janeiro de 2013.

Na denúncia veiculam-se as informações de que "los propuestos beneficiarios se encontraríanen una situación de riesgo, debido a las supuestas precarias condiciones de detención, presunto hacinamiento extremo, alegada falta de control del Estado envarias áreas del recinto, entre otras situaciones, que podrían afectar su derecho a la vida e integridade personal" (MEDIDA CAUTELAR 8-13).

Recebida esta denúncia pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos teve-se como resposta ao caso a medida cautelar 8/13, a qual oportunizou ao Estado brasileiro mudanças. Todavia, constatou-se com o desenvolvimento da pesquisa a inércia do Estado brasileiro frente a situação do Presídio Central de Porto Alegre. O que de fato fica representado após a última vistoria técnica realizada pelos representantes do Fórum da Questão Penitenciária no Presídio Central em 16 de outubro de 2017, que reiterou a necessidade de que o caso seja submetido a Corte Interamericana de Direitos Humanos para que o Estado brasileiro tenha declarada a sua responsabilidade internacional.

Assim, da análise dos laudos, relatórios e dados colhidos em decorrência da visita dos representantes do Fórum da Questão Penitenciária ao Presídio Central em 16 de outubro de 2017, foi possível perceber que, com exceção da questão da saúde, a realidade fática exposta na representação no ano de 2013 permanece a mesma ou até pior. Ademais, também com exceção da questão da saúde, não houve o cumprimento das medidas solicitadas pela Comissão na Medida Cautelar nº 8-13, permanecendo a grande maioria das violações dos direitos humanos aos beneficiários desta medida. (ALEGAÇOES FINAIS, 2017, PAG 16)

O que se demonstra com o desenvolvimento da pesquisa é a extrema importância da atuação dos Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos para a garantia da efetivação de direitos, porém fica perceptível a inercia do Estado brasileiro quando não preserva os direitos dos apenados, fato este analisado minuciosamente no desenvolvimento da pesquisa através do levantamento de dados que envolvem o Brasil.

Dessa forma fica evidenciado e justificado a busca durante o desenvolvimento do projeto para compreender-se o que são os direitos humanos com a finalidade de assimilar quando ocorrem as violações de direitos e no caso desse projeto como deve-se abordar os direitos humanos no sistema prisional. Atentando para a possibilidade de buscar a efetivação dos direitos humanos através do direito internacional e em se tratando Estado brasileiro, auxiliado pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

27 a 31 de Maio de 2019



# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em vista desse resumo considera-se que os objetivos do projeto de pesquisa estão sendo minuciosamente realizados, uma vez que já se desenvolveu o estudo bibliográfico da temática dos Direitos Humanos e o estudo acerca da criação dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos.

Também se buscou a compreensão da formação, do funcionamento e do acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e sua extrema importância. E a realização da verificação do cumprimento das determinações emitidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os andamentos realizados no decorrer do período de desenvolvimento deste projeto.

Ressalta-se que também ocorreu a confecção de um compilado de dados acerca das condenações e medidas cautelares proferidas pelo Sistema Interamericanos de Direitos Humanos nos anos de 1998 a 2017 referente ao Estado Brasileiro. Visto que agora tem-se a base necessária realizar-se a análise completa da medida imposta ao Brasil no processo da Cadeia Pública de Porto Alegre para o encerramento do projeto com êxito.

### **REFERÊNCIAS**

AJURIS. Alegações finais. Disponível em:

http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wpcontent/uploads/2017/12/Pres%C3%ADdio-Central-Alega%C3%A7%C3%B5es-finais-da-Ajuris-24-11-17.pdf> Acesso em: 8 de nov. de 2018.

BEDIN, Gilmar Antônio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. Ijuí: Unijuí, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 3.ed.rv. e amp. São Paulo: Saraiva, 2003.

GUERRA, Sidney. A proteção internacional dos direitos humanos no âmbito da Corte Interamericana e o controle de convencionalidade. Disponível em: http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/viewFile/365/347. Acesso em: 07 de fev. de 2019.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público.** 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (Re) invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.





MAZZUOLI, Valério de Oliveira **Curso de direito internacional público**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Documentos Básicos.** 2018. Disponível em: http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/introduccion.asp Acessado em 07 de setembro 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SIDH. **Medida cautelar 8-13**. Disponível em: <a href="http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/MC8-13Resolucion14-13-es.pdf">http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/MC8-13Resolucion14-13-es.pdf</a>>. Acesso em: 04 de mai. 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A nova dimensão do Direito Internacional Público.** Brasília: Instituto Rio Branco, 2003.

TRINDADE, Antônio Augusto Trindade. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos.** 3v. 2.ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

27 a 31 de Maio de 2019



## BIODIREITO E CINEMA: UMA REFLEXÃO SOBRE ABORTO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E RELIGIÃO A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO UMA HISTÓRIA SEVERINA

Guilherme de Souza Wesz<sup>23</sup> Raquel Monteiro dos Santos<sup>24</sup> Nagielly Cigana Mello<sup>25</sup>

**RESUMO:** O presente texto aborda o abortamento na ótica da religião e do Biodireito. Pois, necessário se faz, ainda, discutir a temática na atualidade, mesmo se tratando de um assunto, simultaneamente, atual e antigo. Na atualidade se fala sobre o direito ao uso do próprio corpo considerando a necessidade de reconhecer o abortamento como um direito fundamental. O estudo busca verificar até onde as leis brasileiras afetam a vida de mulheres gestantes, bem como, a influência religiosa nas decisões jurídicas quanto ao tema e, principalmente, à ADPF 54.

PALAVRAS-CHAVE: Biodireito; Bioética; Aborto; Direitos fundamentais; Cinema.

# **INTRODUÇÃO**

O entretenimento do cinema interage o telespectador com o manancial de ideias que a película traz em seu teor, incorporando conceitos àquele. São dezenas de filmes que abordam temáticas da mais alta importância e relevância para com a bioética, entre eles, o documentário intitulado *Uma história Severina*. Contudo, a temática abordada pela obra cinematográfica citada é um tema que vem atravessando às décadas e, necessário se faz, ainda, discutirmos. Em tempos atuais o assunto traz a tona discussões em prol e discussões contra o abortamento. O aborto, em suma, é a interrupção da gravidez fora do seu termo natural. A morte, neste caso, explica a não conclusão do período gestativo da mulher.

Desenvolver uma análise sobre o assunto tratado buscando a ligação entre o Direito pátrio e a necessidade de interrupção da gestação em razão do feto ser

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Advogado. Bacharel em Direito (2017) pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, *campus* de Santo Ângelo/RS. Integrante do projeto de pesquisa "Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luís Alberto Warat". Email: quilhermewesz@aluno.santoangelo.uri.br

Advogada. Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. Atualmente é aluna do Programa de Pós-graduação lato sensu em Direito Civil e Processual Civil Prático Contemporâneo pelo Centro de Ensino Integrado de Santa Cruz do Sul - CEISC. Email: raqueel\_monteiro@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Bacharela em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus de Santo Ângelo/RS. Pós-Graduada em Direito Penal, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci. Desenvolve pesquisa sobre movimentos sociais, minorias e políticas públicas. Email: nagiellymello@hotmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



anencefálico exige uma compreensão crítica sobre o assunto, ainda mais quando se está em consideração o direito da mulher decidir sobre o próprio corpo.

#### **METODOLOGIA**

A pesquisa é descritiva com abordagens bibliográficas, mediante análises doutrinárias. A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente dedutivo; o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio analítica e, no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação direta e indireta.

#### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

O cinema se torna uma ferramenta de educação por meio das temáticas disponibilizadas, sendo um meio de promover a reflexão dos telespectadores. Para Reis é uma maneira didática de se colocar a frente de valores da sociedade contemporânea, promovendo ao público o entendimento de maneira prática e objetiva. Os assuntos ligados à bioética são colocados junto aos problemas da vida cotidiana e debatidos nos jornais e revistas diariamente (REIS, 2007, p. 09). Veja que o documentário *Uma história Severina*, o qual é uma narrativa não ficcional que oferece a oportunidade de sair da abstração para o concreto.

A película conta a triste história de Severina, uma agricultora modesta, inculta, moradora de Chã Grande, cidade localizada no interior pernambucano, que grávida de um feto anencefálico esperou uma decisão do Poder Judiciário para poder antecipar o parto. Cervi, lembrando Dworkin, observa que "a vida humana tem um valor sagrado e a questão central consiste em estabelecer que qualquer escolha sobre o nascimento deve ser feita de modo a ser respeitado esse valor" (CERVI, apud DWORKIN, 2009, p. 184). Entretanto, a pergunta pivô é: quando se inicia a vida? Para a ciência a vida se inicia no momento em que ocorre a fecundação do óvulo pelo espermatozoide, o que resulta em um ovo ou zigoto. Juridicamente o Código Civil brasileiro em seu artigo 2º, traz que "[...] a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro" (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 2002). Gonçalves, fazendo referência ao que Rodrigues anota, revela que:

A lei não lhe concede personalidade, a qual só lhe será conferida se nascer com vida. Mas, como provavelmente nascerá com vida, o ordenamento jurídico desde logo preserva seus interesses futuros, tomando medidas para salvaguardar os direitos que, com muita probabilidade, em breve serão seus(GONÇALVES, apud RODRIGUES, 2011,p. 36).

#### Também nos ensina Almeida Guilherme:

[...] hodiernamente é considerado nascituro, a partir da nidação, que nada mais é que o acoplamento do embrião fecundado na parede uterina,

27 a 31 de Maio de 2019



entretanto trata-se de uma expectativa de direito que só virá a ser efetivado no momento em que o embrião nascer com vida (GUILHERME, 2013, p. 48).

A Constituição Federal Brasileira traz em seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Júnior e Novelino dizem que tal fundamento é o reconhecimento que a pessoa não é apenas um reflexo da ordem jurídica, mas ao inverso, constitui seu objetivo supremo, isso significa que na relação entre o indivíduo e o Estado deve haver sempre uma presunção a favor do ser humano e de sua personalidade (JÚNIOR; NOVELINO, 2014, p. 14). Com isso, no artigo 5º, *caput*, a Constituição Federal brasileira garantiu o direito à vida, que para fins constitucionais está ligado à existência física do ser humano. Tal proteção começa antes do nascimento e termina com a morte. Entretanto, veja que o legislador penal elencou no artigo 128 do Código Penal as hipóteses legais do abortamento.

Como leciona Moreira Filho:

Em casos de aborto necessário, são as denominadas causas de justificação que consideram lícita a conduta do médico que realiza o aborto quando não existe alternativa para salvar a vida da gestante, também ocorre no caso de a gravidez resultar de estupro, conhecido por aborto criminológico ou humanitário (MOREIRA FILHO, 2013, p. 228).

Nesse sentido, nos casos de estupro o legislador fez uma ponderação entre o direito à vida do feto e a liberdade sexual - dignidade da pessoa humana - da genitora, atribuindo então um peso maior a esses direitos. Ademais, além das hipóteses mencionadas, com o julgamento da ADPF 54, o plenário do Supremo Tribunal Federal, doravante chamado de STF, declarou por maioria, a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencefálico seria tipificada como aborto pelo Código Penal.

Em outro viés, a modernidade e a proclamação de um Estado laico fizeram com que surgisse uma pluralidade de religiões e de crenças morais. Católicos, evangélicos, espiritistas, umbandistas, entre outros, convivem de forma pacífica em sociedade, mas quando o assunto é aborto o posicionamento das diversas religiões forma uma barreira com convicções distintas. Além disso, no âmbito interno de toda religião há o pensamento íntimo de cada fiel, o que acaba por criar uma pluralidade moral, acarretando em discussões divergentes sobre determinados assuntos dentro da mesma crença religiosa.

Sagan anota que

Os partidários lançam acusações de hipocrisia e assassinato. Os desígnios da Constituição e a vontade de Deus são igualmente invocados. Argumentos duvidosos são apresentados como certezas. As facções em luta recorrem à ciência para sustentar suas posições.

As famílias se dividem, maridos e mulheres decidem não discutir o assunto, velhos amigos deixam de se falar. Os políticos consultam as últimas pesquisas de opinião para descobrir os preceitos de suas consciências. Entre toda essa gritaria, é difícil que os adversários se escutem. As opiniões ficam polarizadas. As mentes se fecham (SAGAN, 1997, p. 176).





O homem é um ser que se destaca por seu poder de racionalização e essa possibilidade de usar a mente para adquirir conhecimentos também abrange a possibilidade de construir dúvidas. Todo religioso diante de uma questão como o aborto pode seguir fielmente o que sua igreja impõe como o correto, mas certamente fará seu próprio julgamento moral sobre o assunto. O fato de que para o Espiritismo o aborto não é considerado morte, pois o espírito sempre existiu e só estava apto a reencarnar em outro corpo, não exclui a possibilidade de um espiritista ser contra a prática abortiva, pois suas questões morais assim o direcionam.

Iniciando pela igreja católica, que ainda é a religião com mais adeptos mundialmente, o aborto é condenado em qualquer fase da gestação. O catolicismo acredita que a alma adentra no novo ser desde o momento da fecundação, ou seja, quando o espermatozoide encontra o óvulo. Posicionam-se no sentido de que a vida do feto tem o mesmo valor de que a vida da mulher e proibiram todos os métodos contraceptivos. Para as igrejas protestantes (batista, luterana, presbiteriana, unitária e metodista) a prática do aborto também é reprimida, porém há uma maior flexibilização com relação ao aborto se comparado à igreja católica. Os protestantes se diferenciam pelo respeito dado à mulher, onde se houver risco de vida simultaneamente entre a vida da mãe e do feto, aquela possui direito de escolha.

O budismo considera o sêmen o condutor da vida e alega que o feto é uma pessoa desde momento da concepção, sendo por esta razão contra o aborto. Entretanto, os budistas também são contra a condenação religiosa de quem o praticou. No caso de risco de vida da mãe, o budismo afirma que o médico deve ponderar e escolher entre quem tem mais chances de permanecer vivo; caso as chances sejam as mesmas, deve-se dar prioridade a vida mais recente. O budismo carrega uma visão que pode ser considerada machista com relação ao aborto, pois considera o homem o provedor da vida e a mulher o corpo que possui a finalidade de acolher o feto. Por esta razão, ainda há histórico de que o homem é quem deve decidir, em determinados casos, se a mulher deve manter a gestação ou eliminar o feto.

Numa ótica jurídica, Dworkin cuida que "a vida humana tem um valor sagrado e a questão central consiste em estabelecer que qualquer escolha sobre o nascimento deve ser feita de modo a ser respeitado esse valor" (DWORKIN, 2009). A convicção religiosa possui bases com extremas divergências em pensamento, não só com relação ao aborto, mas outras que implicam diretamente na vida íntima dos crentes. É o caso, por exemplo, da permissão para a prática de homicídio de mulheres muçulmanas que traíram o marido e injuriaram a honra da família. No Brasil, o STF entende que não é tipificado como crime a conduta de abortamento em alguns casos, em especial, quando se trata de feto anencefálico, como demonstra o julgado da ADPF/54, onde expressamente demonstra a laicidade do Estado brasileiro

ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações. FETO ANENCÉFALO – INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE –





AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, todos do Código Penal, contra os votos dos Senhores Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello que, julgando-a procedente, acrescentavam condições de diagnóstico de anencefalia especificadas pelo Ministro Celso de Mello; e contra os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso (Presidente), que a julgavam improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Dias Toffoli. Plenário, 12.04.2012<sup>26</sup>.

No entanto, necessário se faz assegurar que discutir o aborto pelo ponto de vista religioso tende a não gerar sólidos resultados, pois a pluralidade de religiões não permite o desenvolvimento de uma única opinião acerca da liberdade para sua prática ou não.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto alhures, se percebe que a discussão sobre o abortamento de fetos anencefálicos debatido em uma sociedade multicultural com a brasileira, ainda se encontra distante de ser pacificada. Essa situação vem em decorrência de haver no Brasil – em razão de ser um Estado laico – várias culturas religiosas. Tais religiões podem orientar, bem como se manifestar de acordo com as suas concepções frente ao aborto.

Porém, de forma cristalina resta evidenciada a necessidade dos julgadores e legisladores sejam livres de dogmas religiosos. Nesse sentido, não é bom para a comunidade em geral que processos envolvendo a temática sejam analisados/julgados sob a influência de crenças e misticismos. Pois, veja que na ótica religiosa o abortamento de um feto anencefálico ainda é considerado pecado, pois haja vista que tal conduta resta em punição espiritual, pois segundo a doutrina religiosa sobre o direito à vida, somente do Criador pode dela dispor.

No âmbito do Direito, uma vez que é uma ciência completamente diferente, se volta ao bem geral da sociedade sem a necessidade de trazer benefícios a determinados grupos que sejam ligados a princípios morais, filosóficos ou religiosos. Assim, jogar uma culpa ao agente praticante do aborto de feto anencefálico visando não ferir princípios religiosos é a mesma situação de impor religião aos brasileiros, o que não seria cabível à sociedade, pois como todos sabem, a laicidade do Estado impede tal conduta.

-

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> ADPF 54 / DF - DISTRITO FEDERAL - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 12/04/2012. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO. DJe-080 DIVULG. 2904-2013. PUBLIC 30-04-2013. RTJ VOL-00226-01 PP-00011.

27 a 31 de Maio de 2019



Nesse diapasão, se conclui que na atualidade jurídica brasileira a posição de não culpar a prática do abortamento de fetos anencefálicos é a conduta coerente. Haja vista deixar sob a decisão da gestante a escolha sobre o prosseguimento da gestação. Assim, ela poderá considerar e seguir conforme os seus princípios particulares.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL, 2002. Código civil brasileiro. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/I10406.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/I10406.htm</a>, acesso em: 23 de jan. 2019.

CERVI, Taciana Marconatto Damo. O abortamento: direito fundamental?. In. SANTOS, André Leonardo Copetti; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Diálogo e entendimento:** direito e multiculturalismo & cidadania e novas formas de solução de conflitos, volume 2. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida**: aborto, eutanásia e liberdades individuais. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 2. Ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

FILHO, Guaracy Moreira. **Código penal comentado**. 3ª ed.São Paulo: Rideel, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: parte geral. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Código civil comentado**. São Paulo: Rideel, 2013.

JÚNIOR, Dirley da Cunha; NOVELINO, Marcelo. Constituição federal para concursos. Salvador: Juspodivm, 2014.

REIS, Sérgio Nogueira. Bioética no cinema. Campinas: Bookseller, 2007.

SAGAN, Carl. **Bilhões e bilhões** – reflexões sobre vida e morte na virada do milênio. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

27 a 31 de Maio de 2019



## A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO E DA BIOÉTICA AO AVANÇO JURÍDICO E TECNOLÓGICO

Gabriel de Moura Sanches<sup>27</sup> Daniela Bortoli Tomasi<sup>28</sup>

**RESUMO:** O estudo do Biodireito, no campo jurídico, tem se alastrado. Debates acerca da imposição ética em trabalhos que evidenciem a saúde, por exemplo, podem ser percebidos não apenas no Brasil, mas também no mundo. Por isso, o presente trabalho tem como objetivo analisar a influência da importância do Biodireito e da Bioética ao avanço tecnológico, bem como jurídico, uma vez que o Direito acompanha a realidade social e auxilia nas diretrizes éticas.

PALAVRAS-CHAVE: Biodireito, Bioética, Tecnologia, Ciência.

## INTRODUÇÃO

Nos estudos das Ciências Sociais Aplicadas, o Biodireito pode ser caracterizado como um ramo do Direito em que busca o equilíbrio entre os avanços científicos e a preservação da vida de forma digna. É, ainda, a positivação jurídica dos princípios da Bioética.

Ao se falar em princípios da Bioética, citam-se: Princípio da Autonomia, Princípio da Beneficência, Princípio da Não-Maleficência e Princípio da Justiça. Tais princípios serão abordados de forma ampla neste presente resumo. Não obstante, faz-se necessária a percepção dos mesmos, já que são primordiais ao estudo da disciplina, pois auxiliam profissionais da saúde, por exemplo, ao decidirem qual medida tomar, em casos práticos.

Assim sendo, desde os anos 60, momento histórico de "surgimento" da Bioética, "surgiu", também, a necessidade de repensar os limites éticos à prática da vida. Como consequência disto, a ciência e tecnologia foram inseridas nos debates, uma vez que abrangiam temas como a realização de aborto, eutanásia, ortotanásia e pesquisa com seres humanos. Nesse momento de transformações científicas, o avanço jurídico em (re)pensar as formas de vida, ciência, tecnologia e saúde também foram alteradas.

#### **METODOLOGIA**

A presente pesquisa encontra-se em desenvolvimento. Para tanto, temse utilizado os métodos hipotético-dedutivo, bibliográfico e documental, a fim de analisar a perspectiva de diferentes doutrinadores e críticos do Direito contemporâneo.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Acadêmico do Curso de Direito 5º Semestre, URI São Luiz Gonzaga, gabrielmsanches797@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Professora Orientadora. Mestra em Direito e Justiça Social – Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Professora de Biodireito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga. danielabortolitomasi@gmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



# **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Tendo como base os quatro principais princípios, quais sejam: Princípio da Autonomia, Princípio da Beneficência, Princípio da Não-maleficência e Princípio da Justiça, a Bioética atua como mediadora, ou seja, tem a função de equilibrar as relações ser humano X ciência.

O Biodireito por sua vez, tem como objeto de estudo a própria vida abrangendo tanto direitos e garantias, quanto liberdades fundamentais adquiridas pelo ser humano ao longo de sua história. Nota-se que o Biodireito visa, ainda, melhorar a qualidade de vida estando concomitante com o avanço da ciência e tecnologia. Segundo Maluf (2015, p.17):

Nenhum dos avanços científicos do nosso tempo nos atinge mais do que o progresso alcançado pela biomedicina. Trata-se da nossa própria vida em sua intimidade biológica, dos nossos genes que estão sendo transformados em 'objeto de ciência'. Não impedir os avanços das ciências e ao mesmo tempo impor limitações ao uso das descobertas científicas é o papel do direito.

Nas palavras da autora, a biomedicina é vista como um ramo de muitos avanços tecnológicos. Assim, à medida que a ciência e a tecnologia evoluem, o Biodireito atua como estabilizador entre o avanço e a segurança dos Princípios. No que tange aos novos avanços tecnológicos, sejam na área da ciência, saúde, bem como nas inúmeras áreas da sociedade, o Biodireito e a Bioética atuam como reguladores sociais.

Ademais, quanto ao avanço tecnológico e científico, o artigo 3º da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, de 2005, também regulamenta:

A dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser plenamente respeitados. Os interesses e o bem-estar do indivíduo devem prevalecer sobre o interesse exclusivo da ciência ou da sociedade" (ART 3°, Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos).

Segundo o referido artigo, a Dignidade Humana (à luz da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III) é um dos princípios mais importantes, valorizados e protegidos. Assim sendo, serve, também de normativa à ética. Logo nota-se que este princípio deve ser preservado. Ainda, de acordo com Diniz (2017, p.1084):

O século XX, apesar das guerras e dos crimes, foi o século da vida, por melhorar, com as descobertas científicas, a saúde da espécie humana e por valorizar o ser humano em seus direitos (...) a bioética e o biodireito não poderão ficar de viés ante essa realidade"

Nesse sentido, o Biodireito atua como um dos "protetores" de tal princípio conquistado, não permitindo que seja violado ou, de alguma forma, ameaçado pela

27 a 31 de Maio de 2019



ciência, tecnologia, bem como pela política ou qualquer outra forma que apresente quaisquer riscos.

No tocante à Medicina, a Bioética vem regular e normatizar a conduta médica tendo sempre em vista um de seus quatro princípios, como já citados. Quanto ao princípio da Autonomia, por exemplo, prioriza-se, em regra, a vontade do paciente. Segundo o Código de Ética Médica:

#### Cap. V Art. 31

É vedado ao médico: Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

Cap. I XXI – No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.

Nesse sentido, os dois institutos apresentados estão presentes na área da saúde, de tal forma: Biodireito com os princípios para preservação e respeito de direitos e garantias fundamentais, e a Bioética atuando na implantação e execução destes princípios no Código de Ética Médica regulando assim, a conduta. Logo, a conduta médica também se faz muito importante perante à prática da Bioética e do Biodireito.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo da pesquisa, foi possível analisar que o Biodireito, como forma de positivação dos princípios da Bioética – bem como a própria Bioética, são elementos essenciais para a regulamentação da ciência e das tecnologias em diversas áreas, a exemplo da saúde.

Por fim, conclui-se que os princípios do Biodireito somados ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana devem ser devidamente respeitados. Somado a isso, a ética profissional também deve ser seguida, pessoal, moral e comum a todos não se limitando a nenhuma área especifica.

#### REFERÊNCIAS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 1.931/2009.** Disponível em:<a href="http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=28">http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=28</a> 177%3A2019-04-22-17-27-02&catid=3%3Aportal&Itemid=1>. Acesso em: 4 mai. 2019.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 10ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

27 a 31 de Maio de 2019



MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Bioética e Biodireito.** São Paulo: Atlas, 2015.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.** 2006.França: UNESCO. Documento traduzido pela

UNESCO Portugal.Disponível em: <a href="https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180\_por">https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180\_por</a>. Acesso em: 4 mai. 2019.

27 a 31 de Maio de 2019



## GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS: UM TRABALHO DE REABILITAÇÃO COM O AUTOR DE VIOLÊNCIA.

Larissa Siqueira de Oliveira<sup>29</sup> Sônia Bressan Vieira<sup>30</sup>

**RESUMO**: Este artigo trata sobre os grupos reflexivos de homens, como um trabalho de reabilitação com o autor de violência contra a mulher, bem como enfoca a violência de gênero, no que respeita à mulher, tratada num campo teórico metodológico. Enfoca, ainda, o conceito de gênero emergindo da alteridade, como categoria de análise como espaço de afirmação de cidadania. O estudo objetiva compreender a atuação desses grupos e seus possíveis efeitos na prevenção da violência doméstica, uma vez que esses sujeitos têm merecido tênue interesse por parte das investigações universitárias, instituições governamentais ou não; embora a Lei Maria da Penha argua sobre a abordagem e implementação de ações direcionadas a esses homens. O trabalho aborda, conceitos de gênero, violência e violência doméstica, incidindo nesses Grupos Reflexivos, ponto básico desta pesquisa, que investiga o que são esses grupos, objetivos, qual é sua atuação e possíveis efeitos na sociedade. A Metodologia compreende pesquisa bibliográfica quanto aos meios, descritiva quanto aos fins e qualitativa quanto a abordagem. Como procedimentos técnicos utilizou-se da leitura de textos, artigos, e análise da atuação prática de grupos reflexivos. A investigação aponta que, apesar da tímida presença, sem dúvidas, os grupos contribuem como prevenção à violência, coma reeducação desses sujeitos, em grupos/centro de educação interdisciplinar e multisetorial. Contudo, compreende-se que não basta apenas punir os autores de violência; é necessário, também, orientálos!

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; Violência doméstica; Grupos Reflexivos de Homens.

# INTRODUÇÃO

A realidade brasileira é caracterizada pela violência, a qual é conceituada como forma intencionada de agressão, podendo ser física ou verbal, prejudicando direta ou indiretamente aos acometidos, ou seja, é o uso da força que resulta em ferimentos, sofrimentos e até mesmo a morte, sendo, que as vítimas, são na maioria, mulheres (SOUZA *et al.*, 2013).

O presente artigo aborda a violência doméstica enfrentada pelo gênero feminino, uma vez que é vítima de agressão praticada, por exemplo, pelo seu atual

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Acadêmica do Curso de Direito. URI/Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões- campus São Luiz Gonzaga/RS. Integrante da Linha de Pesquisa Gênero e Violência: direitos humanos também para as mulheres. PIBIC/CNPQ. E-mail: lari.siqueira.oliveira@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Professora Dr<sup>a</sup> em História (PUC/RS) e docente em História do Direito do Curso de Direito/CIAPEX. URI/Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, campus São Luiz Gonzaga/RS. Coord. da Linha de Pesquisa: Gênero, diversidades e Cidadania. Orientadora da Pesquisa Gênero e Violência: direitos humanos também para as mulheres. PIBIC/CNPQ. Email: soniabressanvieira@gmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



companheiro ou ex-companheiro, fato que muitas vezes ocorre dentro da própria residência, retratando a desigualdade de poder nas relações afetivas e sociais entre homens e mulheres (SOUZA *et al.*, 2013).

A violência doméstica se mostrou, e ainda se mostra, muito presente na sociedade brasileira, em virtude disso, no ano de 2006, foi aprovada a Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha, que possui em sua essência, mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher: essa lei estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres e, atualmente, apresenta a possibilidade um trabalho de educação e reabilitação com o autor de violência (ARAÚJO, 2008).

O presente trabalho possui como principal objetivo compreender a dinâmica de atuação de grupos reflexivos de homens autores de violência, concluindo-se com seus possíveis efeitos na prevenção da violência doméstica, uma vez que esses sujeitos têm merecido tênue interesse por parte de investigações universitárias.

#### **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada na construção desse estudo compreende pesquisa bibliográfica quanto aos meios, descritiva quanto aos fins e qualitativa quanto a abordagem. Como procedimentos técnicos, utilizou-se da leitura de textos, artigos, elaboração de fichamentos e análise da atuação prática dos grupos reflexivos.

Inicialmente realizou-se um estudo sobre violência e violência doméstica. Após, o trabalho centraliza -se nos grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica, eixo básico desta pesquisa, que investiga o que são esses grupos reflexivos, objetivos, como se dá sua formação, qual é sua atuação e possíveis efeitos na sociedade.

# **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

#### Gênero e violência

Sabe-se que a palavra gênero, por muito tempo, foi associada à fragilidade da mulher, principalmente pelas diferenças biológicas entre os sexos feminino e masculino, na forma física/natural e, também, na forma social/cultural. Para Joan Scott, a palavra gênero refere-se a necessidade da organização das relações entre os sexos, defendendo a igualdade entre homens e mulheres pela busca de direitos, observando as diferenças biológicas de cada sexo (SCOTT, 1990).

Já na visão de Butler "...o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino..." (2003).

Verifica-se, no entanto, que gênero é uma construção de autoconhecimento do ser, com incidências biológicas de sexo, influenciadas pela cultura, dessa forma, considerando que o sexo feminino está associado à fragilidade, os estudos feministas de gênero apontam que o patriarcado demonstra a dominação do masculino sobre o

27 a 31 de Maio de 2019



feminino, ensejando, assim, em fatores que levam a violência praticada contra a mulher (BANDEIRA, 2011).

Em se tratando de violência praticada contra a mulher, Heilborn afirma que a "violência se origina no modo como se armam as relações entre homens e mulheres no âmbito doméstico e familiar: maridos, ex-companheiros, pais e padrastos e namorados" (1990).

Portanto, a palavra violência, em sentido amplo, é a demonstração do poder de umas pessoas sob as outras, podendo ser conceituada de maneira complexa, pois são tantas as formas de praticá-la que a sociedade, de modo geral, sente-se vítima, pois é um ato próprio dos seres humanos, ou seja, se dá pelo emprego de força, geralmente de forma excessiva. Os resultados são vistos por meio de ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas, dentre outros sofrimentos. Seguindo nesse mesmo entendimento, Jayme Paviani afirma que:

A violência pode ser natural ou artificial. No primeiro caso, ninguém está livre da violência, ela é própria de todos os seres humanos. No segundo caso, a violência é geralmente um excesso de força de uns sobre outros. A origem do termo violência, do latim, *violentia*, expressa o ato de violar outrem ou de se violar. Além disso, o termo parece indicar algo fora do estado natural, algo ligado à força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas. Dito de modo mais filosófico, a prática da violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética (PAVIANI, 2016).

Atualmente, os brasileiros, vivem diante de uma sociedade que apresenta reflexos de uma cultura pautada em um modelo autoritário, de dominação e do sistema patriarcal. Bourdieu afirma que "a dominação masculina sobre as mulheres impõe-lhes uma submissão paradoxal, que se dá através da violência exercida pelas vias da comunicação e do conhecimento..." (apud. BANDEIRA, 2011).

Nesse aspecto a violência é compreendida como um fato social natural, muitas vezes praticado dentro da própria residência da vítima, o que é conhecido como violência doméstica, que configura um problema público grave. Caracterizada pelos números de mortes que proporciona e, no mesmo tempo, que está incorporada ao cotidiano das pessoas, como uma realidade de difícil solução (RODRIGUES; MENDES, 2013).

Diante de tantos casos de violência doméstica, no ano de 2006 foi aprovada a Lei 11.340 – Lei Maria da Penha. Essa lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres e apresentando possibilidade de um trabalho de educação e reabilitação com o autor de violência, em busca da mudança do comportamento do autor (ARAÚJO, 2008).

Essa possibilidade está prevista no artigo 35 da referida lei, da seguinte forma: "A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: V - centros de educação e de reabilitação para

27 a 31 de Maio de 2019



os agressores". Atualmente esses grupos são formados por profissionais multidisciplinares que, no curso do processo judicial, buscam reeducar e habilitar os autores de violência com intuito de orientá-los a não mais praticar violência e, também, prevenir a violência contra a mulher.

#### **Grupos reflexivos**

Os grupos reflexivos, em sentido amplo, são as intervenções realizadas por profissionais multidisciplinares com homens autores de violência, geralmente, no curso de um processo judicial sobre violência praticada contra mulher. Esses grupos ganharam força a partir da Lei Maria da Penha e, possuem como objetivo, promover ações com enfoque em gênero, dentre elas, na perspectiva da responsabilização e da não violência contra a mulher.

É através de perguntas geradores de diálogo que insurge uma nova forma de refletir coletivamente sobre os eixos temáticos presentes na vida cotidiana dos participantes e no construtivismo, sendo defendida a tese que as relações entre homens e mulheres, considerando a evolução social, sempre estão em construção na interação dos indivíduos. Na IV Jornada Internacional de Políticas Públicas, Araújo afirma que "o trabalho com homens autores de violência utiliza esta proposta para refletir sobre a cotidianidade dos casais em situação de violência doméstica, seus valores, formas de relacionamento, influenciadores e possibilidades de mudanças".

Por meio de atividades multidisciplinares, os grupos reflexivos buscam formas educativas, com palestras e conversas, assim como demais atividades dinâmicas, possuindo em sua essencialidade, reduzir os números de violência doméstica praticada em nossa sociedade. Nesse sentido Oliveira menciona "a iniciativa consiste em ações educativas com homens autores de violência de gênero, focando na prevenção e redução da violência doméstica (2015)".

Como objetivos específicos dos grupos reflexivos destacam-se: responsabilizar os agressores pelos atos cometidos; desnaturalizar a conduta violenta contra a mulher; elevar o nível de consciência das consequências dos atos de violência, tanto para o autor quanto para a vítima; combater as expectativas de poder e de controle dos homens; estimular mudanças atitudinais com relação à violência; promover relações respeitáveis e equitativas (ARAÚJO, 2008).

Como resultado, verificou-se que os grupos reflexivos atingem não somente a proteção à mulher, mas também atingem a vida do agressor, que:

(...) ao final de sua participação como integrante de um grupo, um homem relate como aquela experiência foi importante para suas relações familiares e sociais: as possibilidades de resolver os conflitos de formas dialogais, de conseguir se colocar no lugar do(a) outro(a) e buscar enxergar a partir de sua perspectiva, de verdadeiramente escutar o(a) outro(a), de conseguir identificar e expressar sentimentos em vez de reagir impulsivamente a eles, de ter mais liberdade para exercer a masculinidade de formas não estereotipadas, de se permitir uma relação de maior afeto e proximidade com os filhos e filhas, enfim, uma série de ganhos que faz que a experiência de passar pelo grupo gere qualidade de vida para esses sujeitos e leveza e

27 a 31 de Maio de 2019



permeabilidade nas maneiras de se relacionar com o outro. Obviamente, tais mudanças refletem positivamente nas relações de intimidade empreendidas por eles, com mulheres, filhas e filhos, bem como nas relações sociais e nos conflitos cotidianos (...) (LATANZZIO; BARBOSA, 2013).

É importante destacar que os grupos reflexivos não possuem caráter punitivo: em verdade, essa atividade colabora para a responsabilização do homem pelo ato praticado, tendo em vista que o processo judicial nem sempre oferece respostas concretas à situação de violência. A responsabilização do agressor, por seus atos, deve ser feita no decorrer processual pelos agentes do direito, nos grupos cabe a reflexão sobre suas ações com o propósito de que eles mesmos percebam sua responsabilidade diante do fato (ARAÚJO, 2008). Ainda, Araújo informa que os grupos reflexivos envolvem:

(...) a realização de entrevistas individuais (...) a realização de encontros para a discussão/reflexão sobre temáticas (...) acompanhamento dos homens por um período a longo prazo(...).Os encontros, contam com a participação de assistente social, psicólogo, sendo abordados temas como violência de gênero, masculinidade, direitos, conflitos, sexualidade, álcool e drogas, valores, direitos humanos, tipos de violência doméstica, comunicação e outros voltados para os objetivos do trabalho, através de oficinas, dinâmicas, jogos (dinâmicas corporais), dramatizações, atendimento de apoio, encaminhamentos, textos para reflexão (...) (2008).

Portanto, apesar de tímida sua incorporação, os grupos são mais uma forma preventiva de proteção à violência doméstica, pois dentro dos limites de cada ente público, é possível inserir esses grupos em suas comunidades, visando o atendimento aos homens autores de violência, buscando evitar novos conflitos.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que são visíveis as desigualdades entre os gêneros, o que pode, em muitos casos, ser fator gerador da violência praticada entre as mulheres, portanto se faz necessária a reeducação dos autores de violência, trabalho que vem sido realizado pelos grupos/centros de educação interdisciplinar e multisetorial, que sem dúvidas, é mais um método inovador de prevenção à violência contra a mulher.

Com esse artigo busca-se conhecer e também instigar o conhecimento da comunidade universitária/pesquisadora, para que esses grupos se fortaleçam, salientando-se que, em muitas cidades brasileiras esses grupos já estão em pleno funcionamento. Essa proposta é uma nova alternativa para evitar a violência de gênero, envolvendo o tripé formado por homens autores de violência, mulheres vítimas e comunidade. Dessa forma, compreende-se que somos todos corresponsáveis pelas complexidades das correlações homem-mulher, sendo necessário refletirmos sobre a concepção consolidada do binômio mulheres vítimas versus homens agressores.

27 a 31 de Maio de 2019



### **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Cristiane Magna. **Grupo reflexivo de gênero:** trabalhando com o autor de violência doméstica. IV Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, 2008.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero:** construção de um campo teórico e de investigação. Soc. estado. vol.29 no.2 Brasília May/Aug. 2014. BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei Federal n.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

BUTLER, J. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FONSECA, Paula Martinez Da. LUCAS, Taiane Nascimento Souza. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS. 2006.

HEIBORN, Maria Luiza. Estudos de gênero no Brasil. Ed. São Paulo, Brasília, 1999.

LATANZZIO, Felippe Figueiredo. BARBOSA, Rebeca Rohlfs. **Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas:** paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política, Rio de Janeiro: Iser, 2013.

OLIVIERA, Isabela Venturoza de. ANDRADE, Leandro Feitosa. PRATES, Paula Licursi. FURTADO Tales Mistura. **Tensões e desafios na intervenção com homens autuados pela Lei Maria da Penha**: o caso dos grupos reflexivos no coletivo feminista sexualidade e saúde. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas Universidade Federal da Paraíba, Nº 01 - Ano 2015

PAVIANI, Jayme. **Conceitos e formas de violência**. Regina Modena. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

RODRIGUES, Kátia Paula. MENDES, Miriam Aparecida. **Violência doméstica:** novo olhar sobre o problema. III Simpósio Mineiro de Assistentes Socias. Bahia. 2013.

SOUZA, Carolina Silva de. VASCONCELOS, Francisca Soraya Carvalho de. SILVA, Elizangela De Moura da. **A violência contra a mulher na ótica de homens agressores.** VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2008.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. 1990.

27 a 31 de Maio de 2019



# O DISCURSO DE RUI BARBOSA AOS FORMANDOS DE ONTEM, HOJE E SEMPRE

Ariane Vargas Padilha<sup>31</sup> Cristiane Menna Barreto Azambuja<sup>32</sup>

"Estudante sou. Nada mais. Mau sabedor, fraco jurista, mesquinho advogado, pouco mais sei do que saber estudar, saber como se estuda, e saber que tenho estudado. Nem isso mesmo sei se saberei bem. Mas, do que tenho logrado saber, o melhor devo às manhãs e madrugadas. [...] Mas, senhores, os que madrugam no ler, convém madrugarem também no pensar. Vulgar é o ler, raro o refletir. O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas, principalmente, nas idéias [sic] próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos, mediante a transmutação, por que passam, no espírito que os assimila. Um sabedor não é armário de sabedoria armazenada, mas transformador reflexivo de aquisições digeridas".

Rui Barbosa

RESUMO: Rui Barbosa foi uma figura de destague no cenário nacional e internacional, a partir do momento em que esteve diante de acontecimentos históricos, não somente como espectador, mas como um agente, realizando mudanças na esfera social, econômica e também nas relações internacionais. Citese, a título de exemplo, sua atuação como Ministro da Fazenda, em 1889, sua contribuição para a elaboração da primeira Constituição Republicana, em 1891 e, ainda, sua participação na Segunda Conferência de Paz de Haia, em 1907. Em um de seus últimos discursos escritos, foi possível conhecer melhor essa figura tão emblemática e o legado deixado por ele. Quais os ensinamentos que Rui Barbosa transmitiu para os formandos da turma do Curso de Direito de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo? Como estas lições estão presentes nos dias de hoje? São algumas das questões que se pretende responder com a pesquisa. Para alcançar tal intento, foi utilizado o livro "Oração aos Moços", que é um testemunho das crenças de Rui Barbosa. O método de pesquisa foi preponderantemente o histórico e o comparativo, ao resgatar o legado de Rui Barbosa para a literatura jurídica brasileira, assim como ao relacionar o conteúdo de suas obras com a realidade da época e da atualidade.

-

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI - São Luiz Gonzaga. Integrante do grupo de pesquisa "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania", na linha "A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico". arianevpadilha@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Mestra em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Graduada em Direito pela UNIFRA. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. Membro efetivo da Rede Brasileira Direito e Literatura. Integrante do grupo de pesquisa "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania", na linha "A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico". cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br

27 a 31 de Maio de 2019



PALAVRAS-CHAVE: Rui Barbosa; paraninfo; princípios; ética.

# **INTRODUÇÃO**

Ao analisar as obras escritas por Rui Barbosa torna-se possível conhecer melhor o patrono dos advogados brasileiros, bem como aproveitar seus conhecimentos para o aperfeiçoamento do exercício da advocacia. No caso específico de "Oração aos Moços", admissível, também, apontar os preceitos éticos e morais decorrentes do discurso à turma de Direito de 1920, ainda presentes nos dias de hoje.

Em razão de estar doente, com saúde frágil, Rui não compareceu à solenidade de formatura de seus afilhados, mas isso não o impediu de escrever um dos seus mais famosos textos, sendo este, na ocasião, apresentado pelo professor Reinaldo Porchat (PEREIRA, 2003). Trata-se de um dos últimos discursos escritos pelo jurista, trazendo um tom de saudade ao repassar sua trajetória como advogado e, como um pai faz para com o seu filho, aconselhando os formandos na jornada profissional que, para eles, estava para se iniciar.

A obra "Oração aos Moços" transmitiu um exemplo de ética que moldou a forma de exercício da profissão de advogado. Os conselhos finais do patrono dos advogados reverberam até os dias atuais e é neste sentido que o trabalho pretende revisitar tal obra, relacionando-a com o momento de agora.

Registre-se que essa pesquisa integra o programa PIIC/URI, tendo tido seu início no último dia 1º de agosto.

#### **METODOLOGIA**

O trabalho foi elaborado com apoio na pesquisa que está estudando a contribuição de Rui Barbosa para a literatura jurídica brasileira. Para tanto, foi necessário conhecer o jurista e analisar as obras escritas por ele, com destaque para três delas: "Oração aos Moços", "O Dever do Advogado" e "A Imprensa e o Dever da Verdade". A pesquisa, até agora, promoveu duas publicações em eventos e alcançará, em breve, uma publicação em revista científica. Abordou-se, na oportunidade, a vida de Rui Barbosa, do nascimento à imortalidade; o dever do advogado, um estudo comparado do texto de Rui Barbosa e das normativas atuais e, por fim, a imprensa, o dever da verdade e as *fake news*.

É chegada a hora, portanto, de examinar a obra "Oração aos Moços". A finalidade é visualizar os ensinamentos transmitidos por Rui Barbosa aos formandos de 1920 e, em sequência, apurar qual o alcance deles nos dias de hoje.

O método de pesquisa será principalmente o histórico e o comparativo. O primeiro, ao resgatar o legado de Rui Barbosa para a literatura jurídica brasileira e o segundo, ao relacionar o conteúdo de suas obras com a realidade da época e dos dias atuais.

27 a 31 de Maio de 2019



# **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Consagrado pela história como um dos maiores brasileiros de todos os tempos, Rui Barbosa foi uma figura pública que causou diferentes reações: ao mesmo tempo em que era muito amado pelas causas que defendeu, era também muito odiado pela sua constante sede de estar nos centros dos grandes acontecimentos sociais brasileiros (D'AMARAL, 2001). Seja amado ou odiado, fato é que ninguém conseguiu se manter indiferente a sua figura.

A obra "Oração aos Moços" é o resultado de um convite feito a Rui Barbosa para paraninfar a turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo. Já com graves problemas de saúde, relutou em aceitar o convite. Sabia que não iria conseguir estar presente na solenidade de formatura. Apesar disso, cedeu à insistência dos estudantes e redigiu o discurso. Diante da impossibilidade de Rui de comparecer à solenidade, o discurso foi lido pelo professor Reinaldo Porchat (PEREIRA, 2003).

No início da obra, assim manifesta-se Rui:

Entrelaçando a colação do vosso grau com a comemoração jubilar da minha, e dando-me a honra de vos ser eu paraninfo, urdis, desta maneira, no ingresso à carreira que adotastes, um como vínculo sagrado entre a vossa existência intelectual, que se enceta, e a do vosso padrinho em letras, que se acerca do seu termo. Do ocaso de uma surde o arrebol da outra (2003, p. 30-32).

Observe-se, nesse ponto, que Rui estabelece a relação entre os seus cinquenta anos de formatura com a solenidade de colação de grau de seus afilhados, que estavam a iniciar sua trajetória profissional.

Mais adiante, no transcorrer do discurso, encontram-se algumas das frases mais célebres do então paraninfo. Possível referir duas delas, sempre citadas quando da referência a Rui:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdade lei da igualdade (2003, p. 39).

[...]

Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta (2003, p. 53).

Veja-se, aqui, a atualidade da temática.

As constituições brasileiras sempre inscreveram o princípio da igualdade, como igualdade perante a lei, expressão que, na sua literalidade, se confunde com a isonomia formal. Nesse sentido, a lei e sua aplicação deveriam tratar a todos igualmente, sem levar em consideração qualquer distinção de grupos. Não havia espaço, então, para diferenciações de sexo, idade, raça, classe social, ainda que presentes eventuais discriminações que não estivessem em conformidade com o propósito de justiça social (SILVA, 2001). Cuida-se da denominada igualdade formal.

27 a 31 de Maio de 2019



Entretanto, a Constituição Federal de 1988, tomando por base o estado social, apresentou uma ideia diversa. Ela, então, colocou a questão acerca da análise da isonomia, considerado também o seu enfoque material.

Dessa forma, a lei, para atender a igualdade na lei, que se confunde com a isonomia material, não poderia estabelecer tratamento desigual para aqueles que se encontrassem em situação de igualdade. No entanto, se necessário, admitiria a disciplina de determinadas diferenciações às pessoas que estivessem em circunstâncias desiguais, exatamente na medida em que se desigualam. Com isso, estaria a buscar uma igualdade real. Trata-se, a igualdade material, exatamente daquilo que referiu Rui no trecho citado.

No tocante à justiça tardia, sabe-se que vem sendo uma preocupação constante. Recentemente, a emenda constitucional 45/2004, também chamada de Reforma de Judiciário, acrescentou o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal, prevendo o tempo razoável do processo. Na mesma seara, diversos outros dispositivos do Código de Processo Civil.

O anseio por celeridade e por uma duração razoável do processo relaciona-se ao próprio acesso à justiça. Dentre as medidas adotadas, nos últimos anos, para atender essa necessidade, vale mencionar as convenções processuais, a calendarização processual, os autos eletrônicos, a inteligência artificial e as novas tecnologias aplicadas ao direito (MORAES et al, 2018).

Ocorre que não foram somente das lições jurídicas que tratou Rui. Também suas experiências de vida foram repassadas aos formandos. Ao assim proceder, apresentou sua visão ética para o exercício da advocacia e a convivência em sociedade. Os resquícios desse discurso e de outros, que ao longo de sua vida expressou, fundamentaram a base de preceitos éticos e morais, que influenciaram nas normas do Estatuto da Advocacia e da OAB e no Código de Ética e Disciplina da OAB para o bom exercício da advocacia.

Foi assim que discorreu sobre sua vida para os formandos:

Estou-vos abrindo o livro da minha vida. Se me não quiserdes aceitar como expressão fiel da realidade esta versão rigorosa de uma das suas páginas, com que mais me consolo, recebei-a, ao menos, como ato de fé, ou como conselho de pai a filhos, quando não como o testamento de uma carreira, que poderá ter discrepado, muitas vezes, do bem, mas sempre o evangelizou com entusiasmo, o procurou com fervor, e o adorou com sinceridade (BARBOSA, 2003, p. 35).

Depois, houve espaço no discurso, ainda, para alguns conselhos. Iniciou referindo a importância do trabalho e do estudo. Além disso, destacou a importância da democracia para se chegar à justiça (BARBOSA, 2003).

Na sequência, cuidou das carreiras a serem seguidas pelos bacharéis, com ênfase à magistratura e à advocacia. Assim pronunciou-se Rui, ao referir-se a tais ofícios:

27 a 31 de Maio de 2019



[...] Magistrados ou advogados sereis. Suas duas carreiras quase sagradas, inseparáveis uma da outra, e, tanto uma como a outra, imensas nas dificuldades, responsabilidades e utilidades.

Se cada um de vós meter bem a mão na consciência, certo que tremerá da perspectiva. O tremer próprio é dos que se defrontam com as grandes vocações, e são talhados para as desempenhar. O tremer, mas não o descorçoar. O tremer, mas não o renunciar. O tremer, com o ousar. O tremer, com o empreender. O tremer, com o confiar. Confiai, senhores. Ousai. Reagi. E haveis de ser bem-sucedidos [...] (2003, p. 50-51).

Por fim, aprofundou o seu discurso a respeito da magistratura e da advocacia. No que tange à magistratura, mencionou que se tratava da mais eminente das profissões a que uma pessoa se pode entregar no mundo. Pediu que não fossem dos magistrados que não observam prazos para decidir, que não recebem os pleiteantes com doçura e serenidade, que evitam responsabilidades, que julgam por consideração às pessoas ou aos valores das quantias litigadas, entre outros (BARBOSA, 2003).

Nota-se que tais preceitos estão refletidos hoje no texto da Constituição Federal, assim como na legislação infraconstitucional. O artigo 93 da Carta Magna, ao tratar da promoção dos magistrados, aduz que dentre os critérios para tanto, há de ser observada a produtividade e presteza no exercício da jurisdição e o fato de não ter retido autos em seu poder, sem justificativa, além do prazo legal. No mesmo caminho, o artigo 35 da Lei Complementar 35/1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que refere que é dever do magistrado não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar e tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

Quanto à advocacia, assim pronunciou-se:

Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado. Nelas se encerra, para ele, a síntese de todos os mandamentos. Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia. Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colaborar em perseguições ou atentados, em pleitear pela iniquidade [sic] ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial. Não proceder, nas consultas, senão com a imparcialidade real do juiz nas sentença. Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade. Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem (BARBOSA, 2003, p. 59-60).

Da mesma forma, também esses preceitos alcançam o texto da Constituição Federal, bem como da legislação infraconstitucional. O artigo 133 da Carta Magna

27 a 31 de Maio de 2019



contempla que o advogado é indispensável à administração da justiça. O Estatuto da Advocacia e da OAB foi instituído em 4 de julho de 1994, vindo a regulamentar a atividade da advocacia, os direitos dos advogados, entre outras disposições. Nesse escopo, a legislação tem entre seus objetivos o de que os advogados, no exercício da profissão, atuem eticamente e garantam a prevalência da justiça e da ordem jurídica. O Código de Ética e Disciplina da OAB, publicado em 2015, visa regulamentar a conduta dos advogados no exercício da profissão, por meio de normas com conteúdo ético, fundadas em princípios fundamentais de natureza deontológica, para serem empregadas na moral individual, na vida social e profissional do operador do direito.

Dessa forma, diante da sucinta análise da "Oração aos Moços", possível comprovar que os textos de Rui Barbosa, além da relevância que tiveram para o contexto em que escritas, também hoje apresentam extrema importância.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista os aspectos examinados pode-se garantir que Rui Barbosa proferiu, quando de seu discurso aos formandos, lições que se perpetuam até hoje. Cuidou-se, possível dizer, de uma despedida da profissão que tanto amou exercer, ao mesmo tempo em que concedeu preciosos conselhos aos futuros profissionais.

Ao assim agir, entregou aos então ouvintes (extensivo aos agora leitores da obra) uma visão de sua história de vida e do legado que deixou para as seguintes gerações de juristas. Dessa forma fez-se conhecido como uma pessoa que amou a pátria, a democracia, a justiça e o direito.

### **REFERÊNCIAS**

BARBOSA, Rui. Oração aos Moços. São Paulo: Martin Claret, 2003.

D'AMARAL, Márcio Tavares. **A vida dos grandes brasileiros, Rui Barbosa.** São Paulo: Editora Três LTDA, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Constituição Federal Comentada**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PEREIRA, Edgard Batista. **Prefácio**. In: BARBOSA, Rui. Oração aos Moços. São Paulo: Martin Claret, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

27 a 31 de Maio de 2019



# BREVE ANÁLISE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Carolina Menegon<sup>33</sup> Carlos Rogério Militz<sup>34</sup> Valdemir Paniz Pires<sup>35</sup>

**RESUMO**: O presente trabalho trata da função social da propriedade rural à luz da legislação brasileira. Tem como objetivo entender a função social do direito à propriedade rural à luz da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Terra e do Código Civil Brasileiro de 2002. Na pesquisa foi empregada a metodologia da pesquisa bibliográfica, constituída de livros e artigos acadêmicos sobre a temática. Concluiu-se que não é direito à propriedade, e sim direito de propriedade, uma vez que sendo proprietário de algo, este tem o direito à posse, uso e gozo do bem preservados. Admitem-se restrições a este direito em função do primado do interesse coletivo ou público sobre o individual, e da função social da propriedade, considerando a necessidade social de coexistência pacífica. A propriedade atenderá a sua função social porque deve ser vista de forma coletiva e não apenas individual, ficando o proprietário obrigado a retribuir ao grupo social, um benefício para a manutenção de seu uso.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição; Direito; Propriedade Rural; Função Social.

# INTRODUÇÃO

O direito à propriedade é uma garantia constitucional, desde que atenda a sua função social. Mas já era garantia assegurada no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) e, mais recentemente, a garantia do direito foi ratificada pelo Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Neste sentido, o presente trabalho trata da função social da propriedade rural à luz da legislação. O tema acha-se delimitado à propriedade rural. A problemática da pesquisa está em entender qual a função social da propriedade rural. Tem como objetivos: conceituar propriedade; analisar o direito à propriedade; identificar os requisitos da função social da propriedade.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Professora de Direito Ambiental e Direito de Empresa da URI São Luiz Gonzaga. Mestre em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Graduada em Direito pela UNIJUÍ. Advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 90.506. E-mail: <a href="mailto:carolinamenegonadv@gmail.com">carolinamenegonadv@gmail.com</a>;

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: tunicodireitouri@gmail.com;

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: tunicodireitouri@gmail.com. E-mail: valdemirpaniz@gmail.com.

27 a 31 de Maio de 2019



#### **METODOLOGIA**

Na pesquisa foi empregada a metodologia da pesquisa bibliográfica. Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa foi do tipo exploratória. Utilizou-se no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática, em meios físicos e na internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para construir um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responder o problema proposto, corroborar ou refutar as hipóteses levantadas e atingir os objetivos propostos na pesquisa; b) leitura e fichamento do material selecionado; c) reflexão crítica sobre o material selecionado; d) exposição dos resultados obtidos através de um texto escrito.

# **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Antes de se aprofundar na análise, convém conceituar propriedade. Por propriedade se entende:

Qualidade de próprio; qualidade especial; particularidade, caráter; Emprego apropriado de linguagem; Pertença ou direito legítimo; Prédio, fazenda, herdade; Jurídico: Direito de usar, gozar e dispor de bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua; Bens sobre os quais se exerce direito (FERREIRA, 1999, p. 1651).

Segundo Diniz (2002, p. 119), o Direito de Propriedade é "o direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha".

Para Bet (2004), o Direito Civil vê a propriedade como o núcleo de direitos das coisas, sendo ela, a mais importante, mais sólida e completa dos direitos subjetivos, consistindo no direito subjetivo de ter, usar e gozar de bens de qualquer natureza, passíveis de apropriação. A mesma autora refere que o direito de propriedade subordinado à utilidade pública vem do Direito Romano, e hoje em dia, "cada vez mais é reafirmado que a propriedade, além de conferir o direito de possuir, também impõe o dever de ser utilizada conforme as exigências do bem comum" (BET, 2004, p. 7).

A distribuição de terras no Brasil começa com a colonização no século XVI, com a distribuição de sesmarias e as capitanias hereditárias, dando início ao latifúndio e à família sem-terra, dominando a economia brasileira durante três séculos, caracterizada pela grande propriedade na mão dos amigos do rei, o regime escravocrata e a monocultura voltada à exportação. Essa situação se perpetuou por todo o período colonial e o período imperial.

Proclamada a República brasileira, na chamada República Oligárquica o direito à propriedade de terras se manteve na mão dos latifundiários. A Era Vargas se

27 a 31 de Maio de 2019



preocupou com o desenvolvimento industrial do país e não deu atenção à questão da propriedade rural. Apenas a partir da década de 1950 que os debates se aprofundaram e se transformaram em legislação.

Em 1962, foi criada a Superintendência de Política Agrária - SUPRA, com a atribuição de executar a reforma agrária. Em março de 1963, foi aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural, regulando as relações de trabalho no campo, que até então estiveram à margem da legislação trabalhista. Em 1964 foi elaborado um projeto de lei de reforma agrária, resultando na Lei nº 4.504, que tratava do Estatuto da Terra (REIS, 2008).

A Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), em seu artigo 2º preceitua que:

Art. 2° É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. § 1° A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem. (BRASIL, 1964).

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, além de garantir a inviolabilidade do direito à propriedade (*caput*), garante o direito de propriedade (inciso XXII) e define que a propriedade atenderá a sua função social (inciso XXIII). Ainda o artigo 170, que trata de ordem econômica, visa assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o princípio da função social da propriedade (inciso III) (BRASIL, 2012). Também o artigo 1.225, inciso I, do Código Civil de 2002, inclui entre os direitos reais a propriedade (BRASIL, 2016).

Pelo acima transcrito verifica-se que tanto o Estatuto da Terra, quanto o texto Constitucional destacam a função social da propriedade. Paim (2014) destaca que a função social no ordenamento jurídico não se trata de uma limitação do uso da propriedade, mas de um elemento essencial, interno, que compõe a definição da propriedade. Nesse sentido, só se legitima no ordenamento jurídico brasileiro a propriedade que cumpre a função social, pois aquela que descumpre a função social não pode ser objeto de proteção jurídica.

Ainda acerca da função social, tanto o artigo 2º do Estatuto da Terra, quanto o Artigo 1.228, do Código Civil de 2002, preceituam que a função social da propriedade rural está diretamente ligada à preservação ambiental.

O Artigo 2º, alínea "c", do Estatuto da Terra condiciona a função social da propriedade a quem assegura a conservação dos recursos naturais.

Por sua vez, o Código Civil proclama em seu art. 1.228, § 1º, que:

O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas

27 a 31 de Maio de 2019



naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. (BRASIL, 2016).

Portanto, a propriedade que não cumpre os elementos descritos nas legislações supracitadas, não cumpre com a função social da propriedade e, em consequência, perde as garantias de proteção da posse, inerentes a propriedade.

Reis (2008) ao tratar da função social da propriedade rural e o acesso à terra como respeito à dignidade da pessoa, entende que:

Tal norma demonstra que a visão tradicional, que promove as características do direito de propriedade, encontra-se relativizada pelo instituto da função social. Ele não é mais ilimitado e ainda não pode mais continuar a ser visto. A função social é um conceito antigo, mas que tem importância vital para a sociedade, e que por isso mesmo, pela sua importância, sempre se fez pouco valer.

Por sua vez, Cielo (2013) entende que o caráter social da propriedade refletese no dever do proprietário de dar à sua propriedade uma função específica, ou seja, não se trata de qualquer função, mas aquela de cunho social, que se destine ao interesse coletivo e não apenas ao interesse individual.

Quanto à propriedade rural, o Estatuto da Terra, em seu artigo 4º, classifica como imóvel rural "o prédio rústico, de área continua, qualquer que seja a sua localização, que se destine a exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada" (BRASIL, 1964). Na análise deste dispositivo, entende-se que o imóvel é considerado rural pela sua destinação e não pela sua localização, ou seja, pode este estar dentro do perímetro urbano, desde que sua destinação seja agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Cielo (2013) destaca que no caso da propriedade rural a exigência da destinação social "torna-se ainda mais evidente, visto ser a terra - antes de tudo - um bem de produção, que tem como utilidade própria a produção de bens imprescindíveis à sobrevivência do ser humano". Isso resta claro no texto do artigo 186 da Constituição Federal de 1988:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I aproveitamento racional e adequado;
- II utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos seus trabalhadores. (BRASIL, 2012).

Por este dispositivo, resta claro que no caso de descumprimento de um desses requisitos acerca da função social da propriedade, o imóvel rural fica sujeito à

27 a 31 de Maio de 2019



desapropriação por interesse social mediante justa e prévia indenização, em conformidade com o artigo 184 da Constituição Federal 1988, como segue:

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

No entendimento de Miranda (1992, p. 51), "tendo em vista a posse agrária, não basta apenas estar na terra, é necessário, antes, trabalhar a terra, para nela estar". Observa-se a importância dada ao aspecto social da propriedade, pois "não se deve conceber que a propriedade seja reduzida ao título de domínio, que apenas legalizaria a posição do proprietário, fazendo-se imprescindível que a posse-trabalho a legitime, a salvaguarde" (CIELO, 2013).

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pela análise realizada no presente trabalho foi possível verificar que não se trata do direito à propriedade, e sim do direito de propriedade, uma vez que sendo proprietário de algo, este tem o direito à posse, uso e gozo do bem preservados. Esse direito não se restringe apenas à posse da terra, mas ao uso como função social. Ou seja, admitem-se restrições a este direito em função do primado do interesse coletivo ou público sobre o individual, e da função social da propriedade, considerando a necessidade social de coexistência pacífica.

A legislação analisada esclarece que propriedade atenderá a sua função social porque deve ser vista de forma coletiva e não apenas individual, ficando o proprietário obrigado a retribuir ao grupo social, um benefício para a manutenção de seu uso. A função social do imóvel rural se dá pelo fato de nele se desenvolvem as atividades agrárias, vitais para a sobrevivência do homem e dos animais.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BET, Gisele. **Reflexos da função social da propriedade rural**. 2004. 84f. Monografia (Curso de Direito) Universidade Tutiutí do Paraná, Curitiba, 2004.

BRASIL. **Código civil e normas correlatas**. – 7. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. – 35. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** (Estatuto da Terra). Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4504.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4504.htm</a>. Acesso em 20 abr. 2019.





CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele. O princípio da função social do imóvel rural. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3789, 15 nov. 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 4. Vol.:Direito das Coisas.18. Ed. Aum. e Atual. De acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406/2002) São Paulo: Saraiva, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

MIRANDA, Alcir Gursen de. O instituto jurídico da posse agrária. Belém: Cejup, 1992.

PAIM, Eline Luque Teixeira. Função social da propriedade rural e fração mínima de parcelamento. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 29 jul. 2014.

REIS, Cristiane de Souza. A função social da propriedade rural e o acesso à terra como respeito à dignidade da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 53, maio 2008.

27 a 31 de Maio de 2019



# FUGA DO LOCAL DO ACIDENTE: ANÁLISE DO CRIME DO ARTIGO 305 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E O RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF

Luís Eduardo de Souza Cadore<sup>36</sup> Larissa Nunes Cavalheiro<sup>37</sup>

**RESUMO**: O atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB) institui os crimes de trânsito e, dentre estes, o de afastar-se do local do acidente - Artigo 305. O presente trabalho objetiva a discussão acerca da sua (in)constitucionalidade, a partir da doutrina existente sobre o tema, assim como analisa o Recurso Extraordinário 971959. Identificou-se compreensões diversas, ora pela constitucionalidade, ora pela inconstitucionalidade do dispositivo, destacandose os princípios da não autoincriminação e da proporcionalidade. Considera-se que a decisão do STF apresentou novo entendimento sobre os princípios e que o crime do artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro necessita de uma reanálise para a sua adequada aplicabilidade dentro da Constitucionalidade e coadunado com o Direito Penal geral. **PALAVRAS-CHAVE:** Acidente de trânsito; Direito de Trânsito; Fuga do local do acidente; Inconstitucionalidade; Princípio da não autoincriminação.

# **INTRODUÇÃO**

O Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 – completou recentemente duas décadas de vigência. Sua abrangência se estendeu ao Direito Penal, com a instituição do capítulo XIX dedicado aos crimes de trânsito. O capítulo, que inovou no ordenamento jurídico do tema, traz duas seções, sendo a primeira de disposições gerais, que abrangem algumas orientações e aplicabilidade da lei, e a segunda apresentando os crimes em espécie, na totalidade de 11 delitos.

Dentre as condutas como dirigir sob influência de álcool (artigo 306), homicídio (artigo 302) e lesão corporal culposa (artigo 303), dirigir sem possuir habilitação gerando perigo de dano (artigo 309), uma destacava-se na jurisprudência por sua suposta inconstitucionalidade, defendida por alguns (NUCCI, 2006; FLORES & ARRUDA, 2016) e que, somente em 2018, foi finalmente pacificada pelo Supremo

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Acadêmico do Curso de Direito da URI-São Luiz Gonzaga-RS. Especialista em Direito de Trânsito pela Escola Verbo Jurídico de Porto Alegre/RS e em Gestão de Trânsito pela UNICESUMAR de Maringá/PR.Especialista em Psicologia do Trânsito pelo Conselho Federal de Psicologia. Tecnólogo em Segurança no Trânsito pela UNISUL Virtual.E-mail: <a href="mailto:educadpsi@gmail.com">educadpsi@gmail.com</a>

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes – Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/São Luiz Gonzaga. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos, Transformação Social e Universo Plural", desenvolvido na URI/São Luiz Gonzaga. Email:larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

27 a 31 de Maio de 2019



Tribunal Federal (STF): o crime do artigo 305, popularmente chamado de "fuga do local do acidente".

Diante deste contexto, busca-se analisar como a doutrina divide-se quanto ao tema, assim como a recente decisão do STF que reflete importantes princípios aplicáveis aos crimes do CTB, quais sejam: a não autoincriminação e proporcionalidade. Neste sentido, formam-se entendimentos para a compreensão do crime em avaliação, uma vez importante para assegurar a segurança viária, preventivamente e de forma repressiva, coibindo condutas que reforçam a insegurança e irresponsabilidade no trânsito.

#### **METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento do presente trabalho optou-se pelo método de abordagem dedutivo, pois parte-se de um panorama temático geral - segurança viária e o crime previsto no Art. 305 do CTB –, para a análise das implicações jurídicas acerca da (in)constitucionalidade do tipo penal incriminador aqui exposto. Enquanto métodos de procedimento adotou-se o monográfico diante da pretensão de analisar a temática delimitada de forma reflexiva e acentuada, sem o intuito de esgotar o debate acerca do tema. Como técnicas de pesquisa, utilizou-se a bibliográfica, que se desdobra na análise da doutrina e julgados.

# **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Primeiramente, cabe salientar que o crime previsto no art. 305 do CTB não se confunde com o de omissão de socorro, previsto no artigo 304 do mesmo diploma. Este é destinado aos casos de acidentes com vítimas que necessitam de socorro (atípico em casos sem danos pessoais), na qual o condutor envolvido não deu causa ao acidente (pois se deu causa, a conduta será tratada como majorante do crime de homicídio culposo ou lesão corporal culposa, a depender do resultado), porém não dignou-se a devida prestação de atenção à vítima, seja realizando procedimentos ou mesmo acionando as autoridades a fim de que estas possam socorrer a vítima.

No art. 305, resta a vontade de não se assumir a responsabilidade pelo acidente (SILVA, 2017), configurando o elemento subjetivo específico do dolo (FLORES & ARRUDA, 2016). O crime do artigo 305 assim se apresenta: "Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída". A pena prevista é de "detenção, de seis meses a um ano, ou multa" (BRASIL, 2019).

Observa-se que o artigo não menciona a necessidade de vítima com lesões e/ou morte, tampouco restringe a sua aplicabilidade onde houver apenas danos materiais. Assim, o crime ora em comento pode ser aplicado em acidentes com ou sem vítima (MARCÃO, 2015).

É vasta a doutrina que aponta para a inconstitucionalidade desse dispositivo, pois seria caso "incoerente com o princípio da não autoincriminação" dentro do

27 a 31 de Maio de 2019



ordenamento jurídico punir aquele que, cometendo um crime, afasta-se do local com a finalidade de não ser identificado. Assim critica Nucci (2006, p. 848):

Inexiste razão plausível para obrigar alguém a se auto-acusar, permanecendo no lugar do crime, para sofrer as consequências penais e civis do que provocou. Qualquer criminoso pode fugir à responsabilidade, exceto o autor de delito de trânsito.

No mesmo sentido, Gomes *et. al.* (2019) entendem que carece de proporcionalidade (configurando proibição de excesso) o dispositivo, a considerar que crimes mais reprováveis, como estupro ou homicídio, tal exigência (de permanecer no local) não é exigível, já que o legislador não tipificou a conduta, exceto no CTB. Os autores citam uma série de decisões dos tribunais que já declararam, em sede de controle incidental de inconstitucionalidade<sup>38</sup>.

Damásio de Jesus (2009, p. 147), que escreveu uma das principais e pioneiras obras sobre os crimes do CTB, defende a inconstitucionalidade na medida em que a permanência no local ataca a presunção de inocência. Questiona e, logo após, conclui:

A lei pode exigir que, no campo penal, o sujeito faça prova contra ele mesmo, permanecendo no local do acidente? [...] Cometido um homicídio doloso, o sujeito não tem a obrigação de permanecer no local. Como exigir essa conduta num crime de trânsito? De observar o art. 8º, II, g, do Pacto de São José: ninguém tem o dever de autoincriminar-se.

De modo contrário, encontram-se diversas leituras que averbam pela constitucionalidade do artigo 305. Alguns pontos que vislumbram tal afirmação é a de não estar ferindo o "Direito a Não Autoincriminação", principal tese de quem defende a sua inconstitucionalidade. Dentre quem aponta para o respeito a essa garantia fundamental, mesmo com a aplicabilidade do artigo em questão, está Marcão (2015, p. 163):

A permanência do agente no local do acidente não determina que o mesmo preste qualquer tipo de informação, a quem quer que seja, capaz de constituir prova contra si mesmo; [...] subsiste o direito de permanecer calado; persiste a garantia do silêncio constitucional, do que decorre inexorável a possibilidade de, mantendo-se honradamente no local, deixar de prestar informações que envolvam matéria de prova a ser produzida em regular investigação, ou, num âmbito mais limitado, deixar de colaborar com informações que possam contrariar o seu interesse, nada nobre, de furtar-se à responsabilidade penal ou civil pelo mal que causou a terceiro inocente.

-

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Dentre elas: TRF4, Corte Especial, Arguição de Inconstitucionalidade 000493466.2011.4.04.0000, Rel. Victor Luiz dos Santos Laus, D.E. de 24.01.2013; TJSP, Órgão Especial, Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade 0159020-81.2010.8.26.0000, Rel. Des. Reis Kuntz, j. em 14.07.2010; e, TJMG, Corte Superior, Arguição de Inconstitucionalidade 1.0000.07.456021-0/000, Rel. Des. Sérgio Resende, j. em 11.06.2008.

27 a 31 de Maio de 2019



No mesmo sentido Nogueira (2018) prega que o bem tutelado vai ser a segurança viária e que, em nenhum momento, se irá exigir do cidadão a manifestação de culpa. É protegido o "direito à reparação por ato ilícito, assim como a persecução penal, dever do Estado e direito da sociedade" (NOGUEIRA, 2018, p. 142).

Lima (2015) busca desconstituir algumas das críticas à tipicidade do dispositivo. Destaca ele que o objetivo do legislador visa a não obstrução da apuração da Justiça, apontando para a não inconstitucionalidade por um suposto risco de prisão por dívida que, como bem se sabe, é exequível somente nos casos previstos constitucionalmente. Além disso, cita outros países, como Canadá e a França possuem idêntico tipo penal, os quais não geram toda a celeuma que no Brasil se promove (LIMA, 2015).

No dia 14 de novembro de 2018 foi julgado Recurso Extraordinário 971959 em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que sobrestou cerca de 130 casos referente a Constitucionalidade do artigo 305 do CTB. A apelação foi do Ministério Público do Rio Grande do Sul em face a decisão do Tribunal de Justiça desse Estado que entendeu, em caso de réu condenado a 8 meses de detenção por fugir do local do acidente, pela inaplicabilidade do disposto no CTB (STF, 2019).

O plenário decidiu pela Constitucionalidade, com o Relator Luiz Fux expressando:

A exigência de permanência no local do acidente e de identificação perante a autoridade de trânsito não obriga o condutor a assumir expressamente sua responsabilidade civil ou penal e tampouco enseja que seja aplicada contra ele qualquer penalidade caso assim não o proceda.

O ministro Ricardo Lewandowski destacou que a presença no local pós acidente pode servir até mesmo como um elemento auxiliador na elucidação da não responsabilidade pelo acidente. Em sentido oposto, Gilmar Mendes votou pela Inconstitucionalidade ao defender que a corte do STF já assentou o direito de permanecer calado e este deve ser interpretado num sentido mais amplo e não literal. No mesmo teor, o Ministro Celso de Mello verbera o direito a não autoincriminação, preserva o suspeito do dever de colaborar, seja passiva ou ativamente, com as autoridades.

Por fim, prevaleceu na Corte a decisão pela constitucionalidade do artigo 305, assim proposto a tese: "A regra que prevê o crime do artigo 305 do CTB é constitucional posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e as hipóteses de exclusão de tipicidade e de antijuridicidade".

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Afastar-se do local do acidente, em que pese ser um crime bastante questionado na doutrina e jurisprudência, encontrou na decisão do Recurso Extraordinário 971959 a justificativa quanto a sua constitucionalidade. Apesar deste

27 a 31 de Maio de 2019



entendimento da Suprema Corte, persiste significativa oposição na doutrina e que, até então, ainda carecia de uma leitura a luz da Constituição Federal. Repara-se que o princípio da não produção de prova contra si mesmo sofreu uma relativização que reiterou o caráter não absolutista dos princípios no Direito Penal Brasileiro.

O tratamento diferenciado dispensado àquele que foge do local em relação ao réu de qualquer outro crime previsto no Código Penal, no qual inexiste a exigência de permanência no local, denota o quanto a temática criminal no Código de Trânsito Brasileiro necessita de uma análise crítica, seja para a mitigação de dúvidas quanto a Constitucionalidade de seus dispositivos. Assim, demanda-se uma elaboração dispositivos coadunados com os demais crimes previstos no ordenamento jurídico, evitando a sensação de que aos crimes de trânsito não se aplicam, ou apenas parcialmente, os princípios da proporcionalidade e não autoincriminação.

#### **REFERÊNCIAS**

#### BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L9503.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L9503.htm</a>. Acesso em: 03 de maio, 2019.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 971959**. Disponível em:

<a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28971959%2ENUME%2E+OU+971959%2EPRCR%2E%29&base=baseRepercussao&url=http://tinyurl.com/jzmdglu>. Acesso em 03 de maio, 2019.

GOMES, Ordeli Savedra et. al. Crimes de trânsito. Curitiba: Juruá, 2019.

JESUS, Damásio de. **Crimes de trânsito**: anotações à parte criminal do código de trânsito (Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997). 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIMA, Marcellus Polastri. **Crimes de trânsito**: aspectos penais e processuais. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARCÃO, Renato. **Crimes de trânsito**. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

NOGUEIRA, Fernando. **Crimes do código de trânsito** – legislação penal especial. 4. ed. rev. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

SILVA, João Baptista da. **Curso completo de direito de trânsito**. 1. ed. Belo Horizonte/MG: Líder Editora, 2017.

27 a 31 de Maio de 2019



#### **RESUMOS**

27 a 31 de Maio de 2019



# OS DIREITOS HUMANOS E A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL: UMA LEITURA A PARTIR DA LITERATURA

Juliana Bedin Grando<sup>39</sup>

**RESUMO**: A afirmação dos direitos humanos encontra como principal marco histórico a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, documento este confeccionado a partir da reunião de diferentes nações no ano de 1945 nos Estados Unidos. A Declaração foi realizada no período de encerramento da 2ª Guerra Mundial, buscando-se estabelecer os preceitos essenciais para uma vida digna que não autorizassem a realização de uma terceira guerra mundial. O período da 2ª Guerra foi devastador para todo e qualquer direito, pois ocasionou a morte em massa de pessoas que não se encaixavam nos requisitos estampados pelos governantes, denominados de nazistas. Este momento é muito bem retratado no livro "A menina que roubava livros", de autoria de Markus Zusak, lançado no Brasil pela Editora Intrínseca. Neste, relata-se a história de Liesel Meminger, que após o óbito de seu irmão começa a furtar livros. O texto retrata a dificuldade da vida no período e a importância da literatura. Liesel encontra na literatura, além da busca pelo conhecimento, um conforto para a vida que estava tendo naquele momento. O período de cerceamento de direitos em períodos como quando se está vivendo uma guerra é tão extremo que retira até mesmo o anseio de se continuar vivendo. Para tanto, é necessário que se criem mecanismos de sobrevivência não apenas física, mas também mental. A literatura posta-se, desse modo, como uma alternativa para a sobrevivência. Por muitas vezes, tendo em vista esta possibilidade, os próprios responsáveis pela guerra realizam a proibição de alguns livros. É o que ocorreu, por exemplo, no dia 10 de maio de 1933 na Alemanha com a queima de diversos livros em praça pública, essencialmente livros contrários aos pensamentos dos nazistas ou que iam de encontro ao esperado pelo regime nazista. Assim, percebe-se a importância que a literatura tem na vida das pessoas e da própria manutenção da sociedade. Contar histórias, recontar a vida, criar-se fábulas, ou qualquer outra forma de texto possibilita o continuar da vida e da história humana, independentemente das atrocidades cometidas. Ainda, estudar períodos históricos, como o da Segunda Guerra mundial por meio da literatura, possibilita entender o ocorrido não apenas por dados, mas sim pelas histórias vivenciadas pelas pessoas, pelo olhar daqueles que tiveram suas histórias recontadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Literatura; Direito; A menina que roubava livros; Segunda Guerra Mundial; Direitos Humanos

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Professora do Curso de Direito da Uri São Luiz Gonzaga. Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Mestre em Direitos Humanos. Membro do grupo de pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania. E-mail: juliana.bedin@yahoo.com.br.

27 a 31 de Maio de 2019



# POLUIÇÃO SONORA: DA CONTRAVENÇÃO PENAL PARA CRIME AMBIENTAL

Edemilson do N. Manganelli<sup>40</sup> Kristie Moraes Pereira<sup>41</sup> Larissa Nunes Cavalheiro<sup>42</sup>

RESUMO: Em relação à poluição sonora, partindo da análise das normas relacionadas a esta modalidade de poluição, percebe-se que sua condição enquanto infração passa da contravenção para crime ambiental, abarcando uma complexidade composta por compreensões de cunho jurídico e administrativo. A Resolução Conama nº 001/1990 dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos prejudiciais à saúde e ao sossego. Em seu conteúdo prevê que os padrões, bem como as aferições, devem seguir os parâmetros prescritos pela NBR nº 10.151/2000. Até a edição da Lei nº 9.605/1998, tal matéria era tratada apenas como uma contravenção penal por perturbação do sossego alheio como prevê o art. 42 III do Decreto Lei nº 3.688/1941. Após, a referida, em seu art. 54, definiu o crime ambiental de poluição sonora as atividades que causarem poluição em níveis tais que possam resultar danos à saúde humana. Todavia, por se tratar de norma penal em branco, demanda uma complementação acerca dos patamares acústicos para configurar o dano decorrente da exposição aos ruídos. Ocorre que, foi editada a Lei nº 11.520/2000, que em seu art. 227, estipulou como poluição sonora os patamares elencados pela NBR nº 10.151/2000, caracterizando-se crime ambiental havendo aferição sonora, pois o Laudo Técnico trará os parâmetros acústicos para complementar os níveis tais de poluição requisitados pelo art. 54, doutra forma será considerado contravenção penal se a aferição não for realizada. Considerando a importância do assunto principalmente nas aglomerações urbanas, surge a relevância em pesquisar essa temática ao encontro da dimensão ecológica da dignidade humana. Diante disto, objetiva-se um estudo aprofundado da legislação ambiental, a partir dos seguintes questionamentos: A legislação apresentou adequações suficientes? O que ainda é possível fazer para aprimorá-la de forma a garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado? Com isto, optou-se pelo método de abordagem dedutivo para o desenvolvimento da pesquisa, partindo-se de um contexto geral acerca da poluição sonora e as normas pertinentes para a análise de casos concretos que evidenciem a aplicabilidade e efetividade do contexto normativo. Enquanto método de procedimento adotou-se o histórico para exame do

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Acadêmico do 4º semestre do curso de Bacharel em Direito da URI-São Luiz Gonzaga. edemilson130@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Acadêmica do 7º semestre do curso de Bacharel em Direito da URI-São Luiz Gonzaga. kristie.moraes@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/São Luiz Gonzaga. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos, Transformação Social e Universo Plural", desenvolvido na URI/São Luiz Gonzaga.larissa-nunescavalheiro@ufsm.br

27 a 31 de Maio de 2019



desenvolvimento da legislação ambiental, utilizando-se da análise das leis e doutrinas acerca da temática, como técnicas de pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Contravenção; Crime Ambiental; Poluição Sonora.

27 a 31 de Maio de 2019



# JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO PARADIGMANA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

Regina TayriniBassani<sup>43</sup> Beverly Bassani<sup>44</sup> Sônia Bressan Vieira<sup>47</sup>

RESUMO:O presente estudo tem por objetivo expor a necessidade do desenvolvimento da justica restaurativa como uma alternativa ou pelo menos como complemento ao tratamento dado ao delito pelo Estado, tendo em vista que tãosomente a aplicação da pena prevista no Código Penal Brasileiro não basta para alcançar e dirimir os conflitos entre pessoas, o qual é o objeto principal dos programas restaurativos. Cabe salientar que tal instrumento destina-se não apenas atingir o ofensor, mas também a vítima e, muitas vezes, a própria comunidade, dado que esta é quem irá permanecer se relacionando com o infrator. A metodologia envolveu uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos e demais materiais que embasaram o conteúdo apresentado. A denominação justica restaurativa é atribuída a Albert Eglash que, em 1977, escreveu um artigo no qual sustentou que havia três respostas ao crime – a retributiva, baseada na punição; a distributiva, focada na reeducação; e a restaurativa, cujo fundamento seria a reparação. No atual contexto da penalização do agente que comete conduta tipificada como crime, é possível definir a pena no Brasil como uma sanção aflitiva imposta pelo Estado ao autor de uma infração penal, como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos. Destarte, extrai-se duas características da pena, a de retribuição e prevenção, notando-se a deficiência da pena em abranger a restauração como algo complementar ou até mesmo substituto da aplicação da punição. Assim, a justiça criminal tradicional desempenha o papel de apenas considerar o comportamento lesivo do agressor como violação às normas penais, afastando o real sentimento da vítima. Quanto à justiça restaurativa, está visa à satisfação da vítima e do infrator com base na reparação, onde o Estado apenas responsabiliza os principais envolvidos e fiscaliza o procedimento, não se preocupando exclusivamente com o comportamento lesivo, mas também com as dimensões que o ato danoso causa a vítima. Como **resultado**, pode-se indicar que a justiça restaurativa atinge a vítima, o ofensor e/ou qualquer indivíduo ou comunidade afetada por um crime, desenvolvendo a participação dos mesmos ativamente na resolução das questões advindas do crime, sendo frequentemente auxiliados por um terceiro investido de credibilidade e

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania e da Linha de Pesquisa- Gênero& Diversidades &Cidadania. URI/SLG.E-mail: regina bassani@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Acadêmica do 8º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania URI/SLG. E-mail: beverly.bassani@hotmail.com <sup>47</sup>Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. E-mail:soniabressanvieira@gmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



imparcialidade. Também, é a oportunidade de a vítima expor seus sentimentos e percepção relativos ao dano sofrido, já para o ofensor é possibilidade de conhecer o impacto de suas ações e de eventualmente esclarecer que as consequências do seu ato transcenderam a sua intenção, bem como reconhecer o seu erro, dessa forma, tal diálogo contribuirá para o processo restaurativo de ambos, ofensor e vítima. **Conclui-se** que a justiça restaurativa adveio para revolucionar a perspectiva da aplicação da pena somente como algo retributivo e preventivo, mas também como restaurativo, colaborando com a ressocialização do infrator, trazendo um novo desfecho para a vida social como um todo, contribuindo para que as responsabilidades pelo cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a cura, ou seja, um resultado individual socialmente terapêutico seja alcançado.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Restaurativa; Pena; Estado.

#### **REFERÊNCIAS:**

ALMEIDA, Tania. **Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos**. Disponível em:<a href="http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/justica\_restaurativa/jr\_mediacao\_de\_conflitos.pdf">http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/justica\_restaurativa/jr\_mediacao\_de\_conflitos.pdf</a>. Acesso em: 04 Mai 2019.

BRANDÃO, Delano Câncio. **Justiça Restaurativa no Brasil:** Conceito, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos. Disponível em: <a href="http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=7946">http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=7946</a>. Acesso em: 03 Mai 2019.

GOLART, Eduarda Aparecida Santos; MAIER, Jackeline Prestes. **Justiça Restaurativa e Violência Contra a Mulher:** Uma Nova Perspectiva de Solução Eficaz. UNISC. Edição 2016. Disponível em: <a href="http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14687">http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14687</a>>. Acesso em: 05 Mai 2019.

JESUS, Damásio de. Direito Penal: parte geral. Editora Saraiva. 32ª ed. 2011.

27 a 31 de Maio de 2019



#### FRAGMENTOS LITERÁRIOS DO FEMINISMO NO BRASIL

Rafaela Schievelbein Kivel<sup>45</sup> Sonia Bressan Vieira<sup>46</sup>

**RESUMO:** A proposta da presente pesquisa visa abordar a amplitude da definição de Feminismo como um movimento social, político, ideológico e filosófico não o remetendo somente ao seu significado como palavra, mas sim em relação a fragmentos da literatura brasileira referentes ao contexto histórico enraizado na luta feminina por direitos e igualdades; contexto este, que tem como finalidade o empoderamento feminino frente aos padrões patriarcais baseados no gênero por onde se fomentou um cotidiano repleto de avanços, retrocessos, medos, transformações e libertações. No Brasil as mulheres estão conquistando, através de muita luta, o seu espaco na sociedade libertando-se das amarras opressoras que perpetuaram ao longo dos séculos, como o patriarcalismo, a violência e a submissão à figura masculina, tidas como um retrocesso da evolução humana. O estudo tem por objetivo refletir, através da literatura, o feminismo e o seu surgimento no Brasil por meio da caracterização e, em muitos casos, da descaracterização da mulher sob o ponto de vista dos homens, nas obras de sua autoria, como Capitu de Machado de Assis; Gabriela, Cravo e Canela de Jorge Amado e Iracema de José de Alencar. As mulheres não eram presentes na literatura como autoras, com isso, eram consideradas feministas pelo simples fato de escreverem, pois saíam do ambiente doméstico e da submissão à figura masculina a fim de revolucionar a sua posição no meio social. A metodologia utilizada para o desenvolvimento desse trabalho envolve uma pesquisa bibliográfica tendo como referências obras literárias com foco na mulher, bem como ensaios, livros, romances e poemas, que introduzem a literatura feminina no país como uma forma de conscientização da necessidade de adaptar-se a realidade brasileira a fim de interferir na sociedade denunciando as injusticas referentes a questões de gênero. Os **resultados** apontam que dentre as conquistas somadas, com a ascensão do movimento feminista, a partir da década de 60, está à inserção da mulher no universo literário, que até então não era considerada intelectualmente capaz de expressar a sua opinião; para evitar a repreensão da sociedade consuetudinária, usavam pseudônimos masculinos ou apenas as iniciais do nome em suas obras. A literatura produzida por mulheres identificasse como uma expressão

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Acadêmica do 3º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Bolsista do Projeto de Extensão: Núcleo Interdisciplinar de Estudo e Assessoria sobre Gênero - URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, Transformação Social e Universo Plural da Cidadania e da Linha de Pesquisa - Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. E-mail: rafaelakivel@gmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, Transformação Social e Universo Plural da Cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa - Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. E-mail: soniabressanvieira@gmail.com.

27 a 31 de Maio de 2019



artística de minorias que a partir do movimento feminista proporcionou às mulheres a liberdade para expressar as suas opiniões fazendo com que fossem as protagonistas da sua própria história, estudando e lendo obras sobre mulheres, escritas por mulheres, como Clarisse Lispector, Lygia Fagundes Telles e Nísia Floresta. Assim sendo, a literatura passou a ser uma expressiva representante sócio-política e histórico-cultural da mulher, revelando o feminismo através da leitura e da escrita e construindo uma resistência, pois, situa a realidade vivenciada pela sociedade, além de apontar a evolução feminina no universo literário. A literatura feminina tem como escopo verbos essenciais para expressar aspectos da vida da mulher em sociedade, como descontruir estereótipos, proporcionar conhecimentos. bem preconceitos, romper com a invisibilidade feminina e emponderar mulheres a respeito da discriminação sexual e da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Feminismo; Literatura; Gênero; Liberdade de Expressão.

27 a 31 de Maio de 2019



# A ADOÇÃO NO BRASIL: CONQUISTAS E DESAFIOS

Juliana Ferreira Schuquel<sup>47</sup>
Mauryeen Talyne Nunes Lima<sup>48</sup>
Maria Cristina Schneider Lucion<sup>49</sup>

**RESUMO**: A adoção é um ato jurídico bilateral e espontâneo de aceitar a criança ou adolescente como filho, protegido pela Constituição Federal, especificamente pelo art. 227, §6°, quando garante ao adotado os mesmos direitos de um filho biológico. A partir do mencionado dispositivo constitucional, aumentaram-se as possibilidades de adoção, rompendo os paradigmas de que família só é constituída por meio do casamento, possibilitando a adoção pelas mais diversas entidades familiares. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990), expressa quais são os requisitos necessários para o processo de adoção. Dentre tais requisitos, destacam-se os mais relevantes, como por exemplo, ser por meio de processo judicial, que para se habilitar é necessária a documentação exigida. Também é necessário o adotante ter idade mínima de 18 anos; e haver uma diferença de idade entre o adotante e o adotado de pelo menos 16 anos. Outrossim, tem que haver o consentimento de ambos, ou seja, do adotante e do adotado; que nesses casos as crianças menores de 12 anos passarão por avaliações psicológicas para comprovar se estão em ambientes aptos para sua qualidade de vida, e os maiores de 12 anos serão ouvidos judicialmente. Além disso, um dos principais requisitos é preservação pelo efetivo benefício do menor. Analisando formalmente os requisitos do processo judicial de adoção, à primeira vista não se espera que a adoção ofereça desafios, já que os requisitos são bastante objetivos, porém, a realidade se mostra diferente. De acordo com Conselho Nacional de Justiça – CNJ não é a falta de casais ou pessoas que queiram adotar o maior o obstáculo para a adoção, o que dificulta o processo é que os pretendentes exigem um perfil específico para a criança que pretende adotar e que não possuam irmãos, o que muitas vezes não é compatível com as que se encontram aptas para a adoção nas instituições, tornando a espera ainda maior. Sendo assim, a presente pesquisa pretende analisar aspectos importantes em relação aos desafios e conquistas diante da adoção, proporcionando maiores informações sobre o assunto. A metodologia a ser aplicada, utiliza-se o

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI São Luiz Gonzaga .E-mail:julianaschuquel@outlook.com

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI São Luiz Gonzaga. E-mail: nunes-mauryeen@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Mestre em Direito Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Especialista emDireito Empresarial e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Professora do Curso de graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga/RS. Coordenadora da linha de pesquisa "Constitucionalismo e Direitos Fundamentais nas Relações Privadas", que integra o grupo de pesquisa "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania", da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: mariacris.lucion@hotmail.com





método dedutivo, ou seja, se parte de casos mais específicos aos casos concretos, analisando a maneira que está sendo aplicada nos processos em tramitação. Dessa maneira, conclui-se que não se trata apenas da demora dos processos no âmbito Judiciário, mas de a necessidade da criança ter uma família, pois adotar não significa somente criar uma criança que não é de sangue, mas sim proporcionar a ela uma qualidade de vida regada de todos os direitos fundamentais amparados pela Constituição Federal, ou seja, transmitir a ela o proporcional para sua existência digna.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adoção; Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Desafios.

27 a 31 de Maio de 2019



#### O DIREITO À SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Juliana Ferreira Schuquel<sup>50</sup> MauryeenTalyne Nunes Lima<sup>51</sup> Maria Cristina Schneider Lucion<sup>52</sup>

**RESUMO**: O presente trabalho tem como ênfase a Constituição Federal de 1988 – CF, trazendo enfoque especial ao que elenca em seu artigo 196, no que se refere ao direito à saúde ao qual a lei determina que seja um direito de todos e um dever do Estado, em solidariedade com a União e os Municípios. A saúde é um direito humano e universal, a ser garantido pelo Poder Público. ACF criou, por meios das políticas públicas e sociais, o Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fornecer assistência integral à saúde, que se estende desde a prevenção até o tratamento. O SUS garante a gratuidade de atendimento, bem como, o fornecimento de medicamentos pela rede pública. No entanto, muitas vezes devido à insuficiência de medicamentos gratuitos, a demanda de ações de medicamentos aumenta a cada dia. Sendo a saúde um bem jurídico tutelado, relacionado à vida, é inviável o não fornecimento dos medicamentos ou tratamentos gratuitos, a um paciente em eminente risco de vida ou hipossuficiente economicamente, ressalvando assim, o princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, o fato de o medicamento pleiteado estar fora da lista dos medicamentos fornecimentos pelo SUS, não justifica a não viabilidade do fornecimento do mesmo, desde que autorizados pela ANVISA. A Defensoria Pública vem realizando um importante papel nessas demandas, sendo muito procurada para o ajuizamento das ações de saúde, buscando garantias aos direitos dos cidadãos em razão da dificuldade de aquisição de medicamentos, tendo em vista que esta instituição assegura o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita. Em razão disso, o poder judiciário determina a obrigação do poder público a fornecer gratuitamente os tratamentos ou medicamentos postulados. Sendo assim a pesquisa pretende analisar aspectos consideráveis relacionados à necessidade do fornecimento de medicamentos por meio do SUS, proporcionando maiores informações referentes a essa temática. Em relação à metodologia a ser aplicada, utiliza-se o método dedutivo, partindo de casos específicos aos casos concretos, analisando a carência do fornecimento de medicamentos, e permitindo refletir sobre esses argumentos. Dessa forma, conclui-se que não se trata apenas de

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga .Email: julianaschuquel@outlook.com

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga .Email: nunes-mauryeen@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Mestre em Direito Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Especialista em Direito Empresarial e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Professora do Curso de graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga/RS. Coordenadora da linha de pesquisa "Constitucionalismo e Direitos Fundamentais nas Relações Privadas", que integra o grupo de pesquisa "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania", da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: mariacris.lucion@hotmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



uma mera formalidade, mas quando se refere à saúde, está zelando pelo bem mais precioso do ser humano, algo intangível que deve ser priorizado proporcionado os possíveis avanços com o objetivo voltado a uma proteção maior pela garantia do direito à vida. Em última análise, é importante destacar que apesar da precariedade que se encontra o SUS, se faz um grito de clamor à preservação pela saúde, pois é fundamental e inviolável. Assim a população deve lutar pela concretização do fornecimento de medicamentos fazendo jus aos seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal; SUS; Medicamentos; Políticas Públicas.

27 a 31 de Maio de 2019



#### O DIREITO DA MULHER: A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL À PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Patrícia de Abreu Guerreiro<sup>53</sup> Daniela Bortoli Tomasi<sup>54</sup>

**RESUMO**: O objetivo deste trabalho é a abordagem reflexiva quanto à problemática de legalização do aborto no Brasil. Isto, pois, atualmente, o aborto, no Sistema Jurídico nacional, em regra, é tido como crime pelo artigo 124 e seguintes, do Código Penal. Por meio deste, a mulher que realiza tal prática ou consente que outrem lho provoque, pode ser enquadrada como agente, tendo como pena a detenção de um a três anos. Entretanto, no campo dos direitos humanos, é notória a luta das mulheres pelos seus direitos, como a de livre expressão corporal, ao longo dos anos. Inclusive, por poder consentir com a não manutenção da gravidez de forma legal e segura; uma vez que, muitas mulheres que não possuem condições financeiras submetem-se, frequentemente, a realizar abortos clandestinos em clínicas insalubres, por exemplo. Reflete-se, ainda, que, embora a luta feminina por direitos assegurados já tenha surtido efeitos em algumas searas do Direito, quando se trata do assunto em questão, (a legalização do aborto), ainda não se tem o retorno jurídico esperado. Sendo assim, conclui-se que a criminalização do aborto no país faz com que inúmeras mulheres cometam o ato de maneira insegura, ocasionando problemas psicológicos e físicos e também levando a morte - configurando-se, assim, uma violação aos direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aborto; Legalização; Direitos Humanos; Direito das Mulheres; Saúde.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Acadêmica do Curso de Direito 5º Semestre, da URI São Luiz Gonzaga, patriciadeabreug@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Professora Orientadora. Mestra em Direito e Justiça Social – Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Professorada Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga. danielabortolitomasi@gmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



#### PÓS-VERDADE, FAKE NEWS E RESPONSABILIDADE CIVIL

Elisa Oliveira<sup>55</sup> João Victor Magalhes Mousquer<sup>56</sup>

**RESUMO:** O filósofo Nietzche dizia que a verdade não passa de um ponto de vista sobre a mentira. Porém, essa análise não pode ser tão subjetiva quando nos referimos à comunicação e sua importância dentro da sociedade que consome informação e que atualmente, repassa essa informação numa velocidade de rede altíssima. Há diversas teorias da comunicação que contemplam a objetividade da profissão e de que forma o conhecimento se torna público. O ponto em comum entre todas elas, é de que o jornalista não deve tomar partido, ou tratar o ato de comunicar como uma crença pessoal. Podemos citar dentro das teorias da comunicação, Roland Barthes, que vai falar sobre os mitos modernos da mídia e suas legitimações. Edgar Morin, que teoriza a comunicação sob a perspectiva de uma sociedade da imagem. E a Escola de Frankfurt, que para Baudrillard, foca na recuperação da mídia, através do bom uso dos meios de comunicação de massa. De qualquer forma, precisamos ter em mente que a informação e o destinatário, são os pilares da comunicação. Em 2016, logo após as eleições americanas onde Trump foi o vencedor da corrida presidencial, o prestigiado dicionário Oxford, escolheu o termo "pós-verdade" como a palavra do ano. Desde então, nos deparamos com o conceito atrelado as novas teorias da comunicação. O que chamamos de pós-verdade, nada mais é do que a superioridade das nossas crenças e ideologias pessoais em detrimento da objetividade dos fatos jornalísticos. Neste contexto, surgem então, as "fake news", que em português significa notícias falsas. As fake news são uma tática para que os fatos jornalísticos objetivos tenham menos poder de influência na formação da opinião pública do que apelos por emoções e crenças pessoais. Dessa forma, muita mentira é propagada e muitas pessoas são prejudicadas e julgadas de forma precipitada, por meios que não têm compromisso algum no tratamento dos princípios da informação e o resultado dessa irresponsabilidade, fere o bem jurídico. Sendo assim, propomos uma reflexão acerca das fake news/redes sociais e a responsabilidade civil, buscando determinar de que forma a pessoa que propaga mentiras em rede, tem obrigação jurídica de reparar o dano sofrido por outra pessoa.

**PALAVRAS-CHAVE:** mídia; comunicação; pós-verdade; fake news; responsabilidade civil.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Jornalista, Historiadora e Acadêmica do Curso de Direito da URI - São Luiz Gonzaga elisajornalista@gmail.com

Mestre em Direitos Humanos pela UNIJUI. Graduado em Direito pela UNIJUI. Professor do Curso de Direito da URI - São Luiz Gonzaga e SETREM - Santa Rosa. advogadojmousquer@gmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



# NOVAS CONFIGURAÇÕES NO DIREITO DE FAMÍLIA: A POSSIBILIDADE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Elisa Oliveira<sup>57</sup>
Maria Cristina Schneider Lucion<sup>58</sup>

**RESUMO:** Os tribunais brasileiros estão se adaptando às novas configurações de família, que atualmente já não englobam apenas o homem, a mulher e seus descendentes, mas sim reconhecem outras espécies de entidades familiares. Segundo o IBGE, de cada cem famílias, 44 criam cachorros, e só 36 famílias têm crianças até doze anos de idade. Ainda segundo o IBGE, as famílias brasileiras cuidam de 52 milhões de cães, enquanto o número de crianças fica em 45 milhões. A pesquisa mostra que as famílias no país estão colocando seus pets como membros oficiais, retirando-os do patamar de coisa para evolui-los ao patamar de entes familiares. Os processos judiciais que reconhecem as mudanças sociais e buscam ver o animal doméstico não mais como coisa e bem patrimonial, e sim, membro de uma família, ainda são escassos e se formam por analogia e fontes acessórias do Direito. Porém, os acordos homologados na Justiça, estão seguindo uma tendência mais sensível, adaptando inclusive a guarda compartilhada nos mesmos moldes utilizados com uma criança, estipulando os dias da semana em que cada um poderá ficar com o "filho canino". Sendo assim, os animais domésticos estão perdendo o valor econômico, para ocupar o lugar de valor sentimental, entrelaçando-se com o direito de família. A proposta da presente pesquisa é uma reflexão sobre os avanços nessa seara, ainda sem legislação própria, através de casos concretos, sobre o modo como a justica está resolvendo essas questões que envolvem agora, a responsabilidade financeira dos animais de estimação em caso de divórcio. Decisão que já foi concedida pela 3ª Vara da Família de Joinville (SC).

PALAVRAS-CHAVE: famílias; pensão alimentícia; animais de estimação.

-

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Jornalista, Historiadora e Acadêmica do Curso de Direito da URI - São Luiz Gonzaga. elisajornalista@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Mestre em Direito Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Especialista em Direito Empresarial e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Professora do Curso de graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga/RS. Coordenadora da linha de pesquisa "Constitucionalismo e Direitos Fundamentais nas Relações Privadas", que integra o grupo de pesquisa "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania", da URI São Luiz Gonzaga. mariacris.lucion@hotmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



# MULHERES: PRESENÇA, SENSIBILIDADE E CUIDADO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DO UNIVERSO CONTÁBIL

Julie do Nascimento Jung<sup>59</sup> Sonia Bressan Vieira<sup>60</sup>

**RESUMO:** A contabilidade é tão antiga quanto a própria civilização. Porém ao longo da evolução demonstrou ser necessária. Neste século XXI, líquido moderno sugerido por Bauman observa-se que o capital, já não está relacionado exclusivamente com o mundo do trabalho; assume independência da duração e da união estável com o trabalho: mudancas vem ocorrendo no que diz respeito ao mundo do trabalho. E. alterações também estão ocorrendo na contabilidade que deixou de apenas mensurar o patrimônio e contabilizar receitas e despesas, também passou a ser uma excelente ferramenta para o usuário, sendo seus dados uma ótima ferramenta para a tomada de decisões, constitui-se na linguagem dos negócios, mede os resultados das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para tomada de decisões, caracterizando-se, até pouco tempo, como uma profissão predominantemente masculina. Porém, em paralelo desde quando a mulher saiu do seu estado apático de dona de casa, vem ocupando cada vez mais, posições importantes no mercado de trabalho do universo contábil, no qual, o protagonismo feminino agrega significativo valor à profissão. Observa-se nos dias atuais participação do feminino em situações que envolvem perfis empreendedores e fomentadores do crescimento, seja econômico ou social. Assim, o objetivo deste estudo é investigar o quão presente e participativa a mulher está no mercado de trabalho da contabilidade, sua atuação e influência. Para tanto, foram úteis neste trabalho aportes teóricos sobre a essência dos termos contabilidade, empoderamento como também de Gênero e Mulher, na visão de pensadores como Marion, Bauman, Scoot e Perrot, entre outros. Para realizar este estudo foi efetuada uma busca na bibliografia alusiva à temática proposta envolvendo levantamento de dados, leituras em obras, sites, artigos, análise de gráficos e tabelas de sites oficiais como o do Conselho Federal da Contabilidade, IBGE e outros, seguidos de procedimentos técnicos com análise crítica. Constata-se que a realidade do universo da profissão contábil, no Brasil, sempre teve mais profissionais masculinos do que femininos. Porém, os números indicam mudanças. A afirmativa fica clara nos dados de pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Contabilidade (2018) que afirma: em relação à pesquisa realizada há 22 anos houve crescimento significativo da presença feminina na área contábil, avançando a participação feminina, de 22,45% para 42,79%

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Acadêmica do 5º Semestre de Ciências Contábeis da URI, campus de São Luiz Gonzaga. Email: juliejung99@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa - Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. Email: soniabressanvieira@gmail.com.

27 a 31 de Maio de 2019



correspondendo a 224.812 mulheres contabilistas dum total de 525.367 mil registros ativos entre os dois gêneros. Em relação ao universo masculino na área contábil o mesmo somava 72,20% e diminuiu para 57,20% correspondendo a 300.555 registros masculinos ativos. Ainda, conforme dados do IBGE (2018), no setor público, o universo feminino representa apenas 21,7% dos cargos sendo que ganham 76% dos salários dos homens ao desempenharem, com excelência, cargos de gerência e 68% em cargos de direção. Esses resultados encaminham para a possibilidade de que as mulheres alcançarão patamar, até superior, ao dos homens no mundo contábil alterando os níveis de empoderamento feminino nesse contexto — constatação que chegou para marcar presença devido a expressivas lideranças femininas que têm demonstrado alta performance, sensibilidade e cuidado na materialização das relações de trabalho, nesse mundo-líquido moderno, deste século XXI.

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade; Empoderamento; Gênero; Mulher.

27 a 31 de Maio de 2019



# AS REDES SOCIAIS E A EROTIZAÇÃO PRECOCE

Djenifer Caetano Garcia Soares<sup>61</sup>
Daniela Bortoli Tomasi<sup>62</sup>

**RESUMO**: Em 2016, foi divulgada pela revista Galileu a reportagem onde continha o slogan "Essa novinha é (sensacional) uma criança", onde faz alusão à música funk cantada pelo MC Romântico. A presença de letras vulgares existentes nesse estilo musical não é recente; mas, geralmente, a atenção devida se dá diante de casos em que as consequências já atingiram um nível nacional. Diariamente, pode-se perceber que as crianças estão a mercê de se tornarem vítimas da cultura do sexo presente na sociedade. Segundo Moreira (2016), a pesquisadora Jane Felipe de Souza: "a sociedade convoca os olhares para que desejem essas meninas". Nesse sentido, em 2015, foi divulgado um caso que se tornou nacionalmente conhecido: uma menina de nove anos, conhecida como MC Melody, aparecia em um vídeo, no qual dançava ao som de uma música funk de maneira extremamente sensual. O pai da menina, conhecido como MC Belinho, aparece pedindo ao público aplausos à "novinha". As consequências da desenfreada busca pela fama, através da exploração da infância por um viés erótico, são inúmeras. Crianças agindo como se fossem adultos, vivendo uma vida erotizada, privadas de sua infância para alcançarem milhões de seguidores em suas redes sociais. Moreira b (2016) afirma Para o psiquiatra infantil, Fábio Barbirato, "a garotada pensa que se imitar o comportamento de alguém que curte, poderá ser curtido também". Entretanto essa exposição exagerada desencadeia crianças sexualizadas, com o desenvolvimento físico e emocional prejudicado, pulando as fases decorrentes de cada idade e perdendo o brilho de viver a infância. Segundo a Revista Galileu, em um levantamento em um dos sites de pornografia presentes na internet, o termo "novinha" e "teen" (adolescente, em inglês) são dois dos temas mais procurados no Brasil e no mundo. A hipersexualização de garotas novas é perceptível, infelizmente, mas ao mesmo tempo em que a sociedade cria normas para proteger as crianças, essa mesma sociedade incentiva a erotização, produzindo o que a pesquisadora Jane Felipe de Souza, chamou de pedofilização. Uma das formas encontradas por Isadora Cabral, pesquisadora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é romper o ciclo através de movimentações nas próprias redes sociais, as meninas devem estar conscientes de seus direitos e resistir à pressão criada pela sociedade. E aos pais resta o dever de monitorar o comportamento de seus filhos na internet e promover a infância para os seus filhos, pois toda criança tem o direito de ser criança.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Acadêmica do Oitavo Semestre do Curso Bacharel em Direito da URI São Luiz Gonzaga. Email: djenifergarcia@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> Professora Orientadora. Mestra em Direito e Justiça Social – Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga. danielabortolitomasi@gmail.com

27 a 31 de Maio de 2019



PALAVRAS-CHAVE: Erotização; Sexualidade; Crianças; Redes Sociais; Novinha.

#### **REFERÊNCIAS:**

MOREIRA, Isabela. "A sociedade convoca os olhares para que desejem essas meninas", diz pesquisadora. **Revista Galileu** (2016). Disponível em: <a href="https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/05/sociedadeconvoca-osolhares-para-que-desejem-essas-meninas-diz-pesquisadora.html">https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/05/sociedadeconvoca-osolhares-para-que-desejem-essas-meninas-diz-pesquisadora.html</a> Acesso em: 5 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. A novinha é apenas uma criança. **Revista Galileu** (2016). Disponível em: <a href="https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/05/novinha-e-apenasuma-crianca.html>Acesso em: 5 mai. 2019.

27 a 31 de Maio de 2019



# DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ: RESISTÊNCIA E INFLUÊNCIA NA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS

Jairelda Sena da Cunha<sup>66</sup> Rafaela da Silva<sup>67</sup> Sonia Bressan Vieira<sup>68</sup>

**RESUMO:** Entre os instrumentos de proteção aos Direitos Humanos e da Cidadania da Mulher e da Cidadã configura a Declaração de 1891 elaborada por Olympe de Gouges, como uma decorrência da Revolução Francesa (1789). Tal Declaração constituiu-se num marco em relação a incessante busca de igualdade e liberdade social entre os gêneros constituindo-se numa interpelação interrogatória no tocante a artigos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) que em 60 anos originaria a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). O trabalho tem como objetivo, analisar a influência que os Direitos da Mulher e da Cidadã exerceu, em relação a construção/aplicação dos Direitos da Mulher e da Cidadã, na contemporaneidade. Abarca pilares teóricos como: direitos humanos, mulher, cidadania e gênero, na visão teórica de pensadores como Comparato, Castro, Perrot, Hunt, Butler e Scoot. O estudo atende aos critérios de uma metodologia focada na pesquisa bibliográfica buscando elucidar conceitos eleitos para a compreensão do tema. A busca permitiu verificar que a Revolução Francesa, que buscava liberdade, igualdade e fraternidade demonstrou o desempenho da mulher que lutou ombro a ombro ao lado do homem. Nesse contexto, a mulher vê a oportunidade de proclamar os seus direitos como mulher e cidadã da mesma forma que os homens conquistaram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ainda no ano de 1789. Assim, a Declaração de Gouges, basicamente recria a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no intuito, de revelar que a ideia de igualdade, tinha omitido as mulheres. A proposta influenciou as ideias do Feminismo emancipacionista no século 19, do Feminismo contemporâneo (USA) e do Movimento Feminista no Brasil no século XX e XXI. Efeitos da Declaração são observados na conquista de direitos como o direito ao voto no Brasil (1932) e na abertura da primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher. Destaca-se a formulação de legislações como a Constituição Brasileira de 1988 com o princípio de igualdade entre homens e mulheres; o novo Código Civil, no qual, a mulher deixa de ser relativamente incapaz; a Lei Maria da Penha(2006) à qual estabeleceu que todo o caso de violência doméstica e familiar é crime, deve

Acadêmica do 1º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania e da Linha de Pesquisa- Gênero& Diversidades &Cidadania. URI/SLG. E-mail: J.jujucunha@gmail.com

Acadêmica do 8º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. E-mail:rafinha-dasilva@hotmail.com

Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da

27 a 31 de Maio de 2019



cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. E-mail:soniabressanvieira@gmail.com.

ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público com direito, entre outros, a medida protetiva contra o agressor, acesso a casa abrigo e outros serviços de acolhimento especializado (DEAM, Defensoria

Pública, centros de referência etc.).Em decorrência, cita-se a Lei do Feminicídio (2015), que estabeleceu como homicídio qualificado, todo crime cometido contra mulher por razões da condição do sexo feminino e a Lei nº 12. 034/2009 que estabelece Cotas na Política. Desta forma, cabe ressaltar a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã e seus 17 artigos, não como plágio da Declaração dos Direitos do Homem, mas como um documento que mostra toda a importância do testemunho único dos direitos femininos. Um convite à mulher para acordar, pois o sino da razão se fez ouvir em todo o universo, reconhecendo seus direitos, como prescreve seu posfácio.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Gênero; Mulher; Cidadania.

27 a 31 de Maio de 2019



# ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO BRASIL

Vladson dos Santos Ajala<sup>63</sup> Maria Cristina Schneider Lucion<sup>64</sup>

**RESUMO**: O Sistema Único de Saúde – SUS foi criado para atender as demandas de uma sociedade que buscava superar o modelo excludente vigente no Brasil até então com um novo direito sanitário, que atendesse uma tendência internacional de um direito à saúde mais amplo. Instituído pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas leis orgânicas 8.080/90 e 8.142/90, o SUS surge com a proposta de garantir a promoção, prevenção e recuperação da saúde como um direito de todos e um dever do Estado, sob as diretrizes da descentralização, do atendimento integral e da participação popular, com a proposta de acesso universal e igualitário. A partir dessas premissas, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar quais aspectos contribuem para a construção do Sistema Único de Saúde no Brasil nesses moldes, buscando assim compreender melhor a proposta de direito sanitário vigente no país até hoje. Para isso, o trabalho explora o método de pesquisa bibliográfico, com busca em livros e artigos, e o documental, com base na legislação nacional e internacional. O direito à saúde passou por diversas transformações ao longo do tempo. Nesse sentido, dois eventos importantes aconteceram em meados da metade do século XX: em 1946, a Organização Mundial da Saúde - OMS apresentou como conceito de saúde o completo bem-estar físico, mental e social; e em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH reconheceu no artigo XXV a saúde como um direito humano fundamental. Mesmo assim, o Brasil adotava até a Constituição Federal de 1988 um modelo de direito sanitário excludente, como citado alhures, que atendia apenas os trabalhadores formais e deixava desassistida parte considerável da população. Naturalmente, essa assistência precária tornava os desafios da saúde pública maiores. Nesse contexto, profissionais e estudiosos da área se mobilizam no chamado Movimento Sanitário e passam a debater e propor políticas públicas voltadas a atender uma ideia mais ampla de saúde, nos moldes do conceito da OMS e do reconhecimento da DUDH. Assim, o SUS é criado pensando em variados aspectos fundamentais para a busca da efetivação do direito sanitário, com o objetivo de oferecer saúde para todos gratuitamente. Podemos considerar que

-

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> Acadêmico do Curso de Direito 5º Sem. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga/RS. Estudante pesquisador da linha de pesquisa "Constitucionalismo e Direitos Fundamentais nas Relações Privadas", que integra o grupo de pesquisa "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania", da URI São Luiz Gonzaga. Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Federal do Pampa (Unipampa). E-mail: vladson vsa@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Mestre em Direito Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Especialista em Direito Empresarial e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Professora do Curso de graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga/RS. Coordenadora do grupo de pesquisa "Constitucionalismo e Direitos Fundamentais nas Relações Privadas". Email: mariacris.lucion@hotmail.com.

27 a 31 de Maio de 2019



essa busca pelos aspectos fundamentais da criação do Sistema Único de Saúde é fundamental para compreender a complexidade do seu funcionamento. Assim, proporcionar melhores condições de buscar respostas também para seus problemas, aprofundando o tema em um trabalho mais amplo, em um segundo momento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema Único de Saúde; Diretrizes do SUS; Direito à Saúde; Aspectos fundamentais; Construção do SUS.

27 a 31 de Maio de 2019



#### À TEORIA QUEER E OS "QUEERS"

Júnior Brum Machado<sup>65</sup> Sonia Bressan Vieira<sup>66</sup>

**RESUMO**: O estudo versa sobre a Teoria *Queer* e os "Queers", propondo elucidar as diversas identidades proposta pela teoria. A teoria queer apresentou-se com mais severidade no final dos anos 80, em especial nos E.U.A. Desde seu início era usado como fonte de palavras e conceitos pejorativos, pois os mesmos eram vistos como "desvirtuados", "pervertidos", "vagabundos" e tudo aquilo que podia ser fora dos padrões da época. A sua tradução para o português não é tão simples pois a mesma pode ser: estranho, ridículo, raro, e esquisito, que eram formas de ofender pessoas homossexuais. Este estudo busca analisar os sujeitos queers, na esfera social e política, como o movimento opera e resiste perante o contexto sociopolítico atual, em vista da ebulição de agentes contrários a seus ideais. O trabalho está alicerçado em conceitos tais como: Teoria Queer, Gênero Binário, Performatividade de Gênero e Sexualidade na visão de pensadores como Guacira Louro, Judith Butler, Leandro Colling, Tomaz Tadeu da Silva e Michel Foucault. Nesta investigação utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica e da pesquisa participante. As buscas teóricas evidenciam resultados como: o fato de que os movimentos ativistas teóricos usaram do termo para dar um novo significado político social, indo de encontro e, ao contrário da heteronormatividade, como o correto e aceitável. Confronta o binarismo de gênero, recusando-se a aceitar apenas o masculino e o feminino, mas sim o gênero transitório, o transgênero, ou o intersexo. Contraria a performatividade de gênero heteronormativa, em que, corpos femininos devem agir com feminilidade e os masculinos com masculinidade. Não se prostra às classificações enquadradas do gênero binário. Ainda o estudo aponta que o movimento queer tem a pretensão de olhar o que é anormal como normal, sem modificá-lo, mas, sim, descontruir sem destruir, buscando ressignificar o termo. Já no Brasil a palavra queer não tem encontrado muitos adeptos ao seu uso. Mas sim, o uso de outros conceitos pejorativos. O que pode se constatar durante a pesquisa é que os indivíduos LGBTQ +, em sua maioria, não usam o termo como um símbolo próprio e identitário; já no movimento existem particularidades e preceitos próprios que encontram-se em células separadas do núcleo LGBTQ +. Assim sendo, identidades são diversas e envolvem uma leitura de si mesmo, como sujeito social inserido num espaço social integrante de um processo de socialização. O que se constata é que um sistema

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> Graduando em Direito, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguaia e das Missões-URI/São Luiz Gonzaga. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos, Transformação Social e Universo Plural", desenvolvido na URI/São Luiz Gonzaga. E-mail: juares.fabio@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. E-mail:soniabressanvieira@gmail.com.

27 a 31 de Maio de 2019



binário sexual construído na visão macho x fêmea norteia os papeis sociais na cultura vigente. Espera-se que este trabalho, possa contribuir para aguçar a curiosidade de mais pesquisadores que entendem o quão intrigante é o tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teoria *Queer*; Gênero Binário; Performatividade de Gênero; Identidade.

27 a 31 de Maio de 2019



#### MULHERES NA TEIA POLÍTICA BRASILEIRA: UMA AUSÊNCIA A SER TRANSFORMADA

Caroline das Chagas Oliveira<sup>67</sup> Sonia Bressan Vieira<sup>68</sup>

**RESUMO:** É notória, no cenário político brasileiro, a ausência da mulher nos cargos e postos políticos nas diferentes esferas de poder no Brasil e o fato de que o feminino sempre teve um papel secundário na vida política. Mesmo com a evolução da sociedade, ainda sofre, nos dias atuais, discriminações marcantes ao tentar o ingresso na política do país, apesar da importância da contribuição feminina para que se possa deixar um legado ético e moral, baseado na representatividade para as futuras gerações. O presente trabalho analisa a representatividade das mulheres na esfera política, sua participação nos partidos políticos existentes, assim como reflete sobre a atuação feminina no âmbito político e na sociedade. Tem como objetivo realizar um estudo acerca dos avanços históricos da mulher rumo ao empoderamento, buscando explorar sua efetiva representatividade na esfera política e os desafios na busca pela permanente igualdade de gênero. O trabalho está alicerçado em conceitos tais como: Política, Empoderamento, Gênero e Democracia, apresentando embasamento teórico de Norberto Bobbio, Aristóteles, Karl Shmitt, Joan Scott, Judith Butler, Miriam P. Grossi e Sônia Miguel. Utiliza-se também da legislação vigente, Lei nº 9100/95 e Lei nº 9.504/97, que estabelece as normas para as eleições, de acordo com o artigo 10º, parágrafo 3º. A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica quanto aos meios, descritiva quanto aos fins, e qualiquantitativa quanto a abordagem com levantamento e análise dos dados coletados utilizando ainda, como procedimento técnico a interpretação de gráficos e tabelas de sites oficiais. Na busca, evidenciaram-se resultados como:- o Brasil tem, após as eleições 2018, a menor representatividade feminina no parlamento de toda a América Latina, algo que não condiz com as mais de 52% de eleitoras brasileiras; a nova Câmara possui menos de 20% de mulheres na sua composição; ao todo, dos 513 deputados, somente 10,5% são mulheres. No Senado, dos 81 parlamentares, 16% são mulheres. Com isso, o Brasil ocupa a 152<sup>a</sup> posição em um ranking de 190 países sobre o percentual de cadeiras ocupadas por mulheres na Câmara dos Deputados. Ademais, vale ressaltar que ainda existe, de forma contundente, parcela significativa de mulheres sem expressividade ou poder de decisão dentro dos partidos políticos que fazem parte. Diante disso, uma possível solução para melhorar e aumentar a atuação

-

<sup>67</sup> Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Bolsista do Projeto de Pesquisa: Núcleo de Estudos Interdisciplinares de Cultura.URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania e da Linha de Pesquisa- Gênero& Diversidades &Cidadania. URI/SLG. E-mail: Carol.tchol@gmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. E-mail:soniabressanvieira@gmail.com.

27 a 31 de Maio de 2019



da mulher seria a substituição das cotas de candidatura por cotas de representação; é preciso também que os Poderes Executivo e Legislativo brasileiros levem adiante os projetos relacionados à reforma política, e que as demandas das mulheres sejam contempladas na futura mudança. Outro ponto a ser ressaltado é a existência de maiores esforços partidários e institucionais para a conscientização da importância da participação feminina na política, para que todas conquistem seu espaço em todos os ambientes, procurando um mundo de igualdade, equidade e não discriminatório. Assim, desta forma, espera-se que aconteça o efetivo empoderamento feminino agregado aos direitos sociais, alcançando uma democracia participativa e eficaz. **PALAVRAS-CHAVE:** Política; Empoderamento; Gênero; Democracia.

27 a 31 de Maio de 2019



# PONTOS E CONTRAPONTOS A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

Jean Barcelos Arzewenko<sup>69</sup>
Mateus Rios da Silva<sup>70</sup>
Sonia Bressan Vieira<sup>71</sup>

RESUMO: A proposta de reduzir a maioridade penal no Brasil, está em pauta no ambiente jurídico e na comunidade em geral, há algum tempo. O fato ocorrido na cidade de Suzano (SP) no recente março de 2019, o qual ficou conhecido como "Massacre de Suzano" trouxe à tona o envolvimento com o tema da Maioridade Penal, no Brasil. Tal processo compreende a redução da idade de dezoito anos, na qual, o adolescente infrator passa a estar sujeito ao encarceramento no sistema prisional mediante o cometimento de infração. A PEC 171, de 1993, que propôs a modificação da Constituição Federal, sobre a idade penal, ressurge no Congresso Nacional. Tal proposta, que envolve questão complexa como a segurança ressurge com divergências de ideias, gerando polêmicas e envolvimento de órgãos institucionais como CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos), OEA(Organização dos Estados Americanos. O estudo, objetiva destacar o confronto de opiniões alusivas à Maioridade Penal, relacionado a criminalidade protagonizada por adolescentes. Para a construção deste trabalho foram importantes tópicos como Maioridade Penal e Medida Socioeducativa. Diante da situação constatada inúmeros são os posicionamentos em decorrência de tema: entre os que concordam com a redução da maioridade penal, constam ideias como: o sistema prisional aponta um sentido de punição ao menor infrator respondendo, como adulto, através do Código Penal; a maioridade aos18 anos oportuniza ao adolescente saber que estará seguro para cometer novos crimes; problemas na estrutura familiar, não é motivo para conduta recriminatória uma vez que possui discernimento do correto e do incorreto; importância, de ter limites e mostrar a visão criminal experenciada no prisão a fim de que, por sua própria vontade, vivencie e saiba que a punição é consequência de sua prática infratora. Ainda esteve presente nas buscas a ideia de que deve acontecer a redução da Maioridade Penal para casos de crimes hediondos; nos demais a responsabilidade cabe ao ECA, que por sua vez, irá tratar do que tange a educação e não a punição. Para os que são contra tal medida, o estudo apontou que; a redução da Maioridade Penal visa punição e não reeducação do menor infrator; os dados

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Graduando do 1º semestre de Direito, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI/São Luiz Gonzaga. E-mail: jeanarb327@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> Graduando do 1º semestre de Direito, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI/São Luiz Gonzaga. E-mail: mat.rios@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. E-mail:soniabressanvieira@gmail.com.





estatísticos comprovam que os atos infracionais são parcela mínima de crimes cometidos; a alteração na idade, proporciona sérias consequências, pois penaliza os menores, mas deixa sequelas para a vida, podendo acirrar a agressividade nos menores os quais podiam não a ter pois aprendem na prisão a ter experiências do mundo do crime, o que pode acarretar inclusão no mesmo. Por outro lado, adolescentes que cometem atos infracionais não ficam impunes pois, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê a privação da liberdade de até 3 anos de reclusão. Ainda, segundo dados do Mapa da Violência 2018 os jovens representam mais da metade das vítimas (59%) de mortes por armas de fogo. Assim sendo, a questão do menor infrator reflete uma questão muito mais, de extensão do social, do que propriamente ineficácia jurídica do ECA.

**PALAVRAS CHAVE:** Maioridade Penal; Imputabilidade Penal; Medida Socioeducativa.